



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 15 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 002/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 16 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa nº 30, aprovada pela Resolução nº 140, de 13 setembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das ações na área de tecnologia da informação, com relação ao Projeto de Virtualização de Peças Processuais; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2490/2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gerenciamento do Processo Eletrônico - COPE, órgão de assessoramento superior do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em matérias relativas ao processo eletrônico.

Art. 2º São atribuições do COPE:

I - sugerir soluções para problemas técnicos, processuais e operacionais que surgirem no desenvolvimento e implantação do Projeto de Virtualização de Peças Processuais;

II - propor alterações, mediante manutenção corretiva ou evolutiva, dos sistemas de gerenciamento eletrônico das áreas judiciária e administrativa;

III - tomar medidas emergenciais para solução de problemas que exijam pronta atuação, relacionados com o processo eletrônico;

IV - propor a regulamentação do uso da assinatura eletrônica;

V - elaborar o planejamento e a expansão do processo virtual;

VI - promover a governança de conteúdo do processo eletrônico;

VII - exercer outras atribuições definidas pela Administração em relação ao processo eletrônico.

Art. 3º Ficam automaticamente transferidas para o COPE as atribuições da Comissão instituída pela Portaria GP/DG nº 172, de 3 de outubro de 2007, devendo ser observados os prazos lá estipulados.

Art. 4º O COPE terá a seguinte composição:

I - um Magistrado;

II - o Secretário de Coordenação Judiciária;

III - o Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV - o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, de janeiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Alega que a penhora "recaiu sobre crédito futuro; portanto, a quantia penhorada não estava sob o domínio do depositário, razão pela qual o mesmo não pode ser considerado infiel e tampouco constrangido com a privação de sua liberdade" (fl. 06 - destaques do original).

Acresce que a negociação entre o paciente e o sr. JOÃO GONÇALVES MARTINS ainda não foi concretizada e que "a ausência do depósito da referida importância não decorreu de vontade pura e simples do paciente, de deliberação intencional sua ou do propósito de postergar ou protelar o que quer que seja, devendo-se exclusivamente à sua absoluta falta de recursos financeiros" (fl. 04). Requer, em caráter liminar, a concessão de salvo-conduto.

Observo, inicialmente, que o paciente aceitou o encargo de depositário, assinando o respectivo auto (fl. 61-v.), declarando, em 18/06/2007, que pagaria ao executado o valor a ele devido, até 30/09/2007 (fl. 61).

Consta nos autos que o paciente adquiriu de JOÃO GONÇALVES MARTINS, executado na referida reclamação trabalhista, algumas máquinas agrícolas, no valor de R\$ 28.000,00, dos quais ainda deve R\$ 15.900,00.

Como este crédito do executado junto ao paciente foi penhorado, a autoridade dita coatora determinou que ele (paciente) procedesse o seu depósito em juízo, advertindo-o de que "a omissão no cumprimento da obrigação o tornará depositário infiel, com as cominações cabíveis à espécie" (fl. 78).

Com efeito, na penhora sobre crédito do executado, em poder de terceiro, não cabe a prisão deste último, já que o CPC regulamenta de outra maneira o procedimento aplicável a essa situação, nos artigos 671 a 676.

Impende destacar, ainda, que a penhora, à época em que foi realizada, recaiu sobre coisa futura, atraindo a aplicação da OJ nº 143 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"HABEAS CORPUS. PENHORA SOBRE COISA FUTURA. PRISÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de habeas corpus diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra."

Do exposto, preenchidos os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada, concedo-a, pois, a fim de que a i. autoridade apontada como coatora se abstenha de decretar a prisão do paciente, pela motivação originadora deste habeas corpus.

Seja cientificado, com urgência, o MM. Juiz da Eg. Vara do Trabalho de Jataí-GO, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender cabíveis.

Intime-se a impetrante.

À STP."

Goânia, 23 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00528-2007-000-18-00-5

Impetrante(s): APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE CHADUD

Advogado(s): LEONARDO ROCHA MACHADO

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

Litisconsorte(s): ADRIANO ALVES DA SILVA

"Verifico que a data do despacho de fl. 37 (19.12.2007) é anterior à decisão de fl. 34.

Assim, guarde-se a manifestação da autoridade impetrada.

Intime-se.

À STP."

Goânia, 23 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00012-2008-000-18-00-1

Impetrante(s): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Litisconsorte(s): ANATAL SOARES VAZ

"MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. impetra mandado de segurança contra ato do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Urucu-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 01387-2007-201-18-00-0, concedeu liminar para determinar "a reintegração imediata do reclamante, até decisão final do processo,

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00020-2008-000-18-00-8

Impetrante(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

Paciente(s): LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIN

"KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA impetra habeas corpus preventivo, em favor de LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIN, ao fundamento de que este está na iminência de ter sua prisão decretada pelo Exmº Juiz da Vara do Trabalho de Jataí-GO, nos autos da CPEX-00148-2007-111-18-00-2.

Sustenta que o paciente é devedor do sr. JOÃO GONÇALVES MARTINS, executado nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por VALMOR ALEIXO SCHERER e, nesta condição, foi compulsoriamente nomeado depositário da quantia de R\$ 15.900,00, que admitiu dever ao executado.

sob pena de multa diária de 1/30 avos de sua remuneração, que deverá ser revertida para este em caso de descumprimento" (fl. 84).

Alega a impetrante que o sindicato, junto ao qual o empregado foi eleito conselheiro fiscal, não foi regularmente constituído, tendo em vista a ausência de registro da entidade nos termos do artigo 518 da CLT.

Informa que existe outro sindicato representante da mesma categoria profissional na mesma base territorial do sindicato a que se filiou o reclamante, com atuação há mais de 10 anos, o que importaria ofensa ao princípio da unicidade sindical.

Destaca a ausência de comunicação do registro da candidatura do empregado, o que contraria os termos da Súmula nº 369, inciso I, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalta também as seguintes irregularidades: "ausência de eleição prevista em lei, nos termos do parágrafo 4º do artigo 543 da CLT", e "ausência de provas acerca das alegações na Ata de Assembléia realizada pelo ente sindical, o que macula todos os deliberados pelo sindicato, inclusive quanto à sua formação" (fl. 04). Aduz que "o 'fumus boni iuris' está presente nas normas preconizadas nos artigos 516, 518 e 543 da CLT, no artigo 8º, II, da Constituição Federal, na Súmula nº 369, do TST, e nas jurisprudências do Tribunais Regionais do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal" (sic - fl. 17).

Sustenta que o perigo na demora consiste na obrigação de reintegrar o reclamante e pagar todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho. Acrescenta que, em caso de descumprimento da obrigação, estaria sujeito ao pagamento da multa diária.

Requer seja deferida liminar, para cassar a decisão que determinou a reintegração do trabalhador e fixou o pagamento de multa diária em caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Analisa-se.

Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 1.533/51, artigo 5º, inciso II).

Extraí-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora determinou a reintegração de empregado detentor de estabilidade sindical, fixando multa diária para o caso de descumprimento da obrigação.

Não vejo como atribuir à decisão atacada ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento do julgador e a ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à impetrante.

Com efeito, o ato contra o qual se insurge a impetrante encontra respaldo na OJ nº 65 da SDI-2 do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA. DIRIGENTE SINDICAL. Inserida em 20.09.00

Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT."

Quanto às demais questões suscitadas pela impetrante, relacionadas à irregularidade na constituição do sindicato, representatividade sindical, ausência de eleição prevista em lei, vícios nos atos deliberativos da entidade sindical, e ausência de comunicação do registro da candidatura do reclamante, da forma como colocadas, não podem ser discutidas na via estreita da ação mandamental, pois demandam investigação mais profunda, a ser solucionada pelas vias ordinárias.

Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.

Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação do litisconsorte, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01609-2006-004-18-00-7

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Embargante(s): JOSÉ NUNES DA SILVA

Advogado(s): ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

Embargado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao reclamado, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 24 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01494-2007-004-18-00-1

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Embargante(s): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.

Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Embargado(s): ALISSANIA FERNANDES PEREIRA

Advogado(s): LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista à reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 24 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01150-2007-009-18-00-4

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Embargante(s): SEBASTIÃO HENRIQUE SASSIOTO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOÃO CANDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA.

Advogado(s): JORGE ALBERTO MARQUES PAES E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao reclamado, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 24 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01499-2007-007-18-00-3

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Embargado(s): MARIA CÉLIA DE CARVALHO

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista à reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento. Goiânia, 24 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01698-2006-012-18-00-6

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Embargante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Embargado(s): PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO

Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO

"Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos pelos reclamados (fls. 706-13), intime-se o reclamante/embargado para manifestar-SE, caso queira, em cinco dias. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.

Goiânia, 22 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Convocada

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00952-2007-010-18-00-7

Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s): 1. LUANDA BATISTA RIBEIRO

Advogado(s): MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos. Defiro a juntada de substabelecimento de fls. 821/822 e determino a alteração da capa dos autos, devendo constar o nome do Dr. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR como advogado da Reclamada, efetuando-se, ainda, os registros pertinentes aos nomes dos demais advogados e endereço de intimação. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, a Recomendação nº 08/2007-CNJ e, ainda, a possibilidade de conciliação entre as partes, encaminhem-se os autos ao Cálculo para liquidação da r. Sentença. À S1T para cumprimento. Intime-se. Após, conclusos, para tentativa de conciliação.

Goiânia, 22 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

JUÍZA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01452-2007-008-18-00-6

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s): 1. THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos. Defiro a juntada de substabelecimento de fl. 327/8 e determino a alteração da capa dos autos, devendo constar o nome do Dr. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR como advogado da primeira Reclamada, efetuando-se, ainda, os registros pertinentes aos nomes dos demais advogados e endereço de intimação. À S1T para cumprimento. Intime-se. Após, conclusos, para tentativa de conciliação. Goiânia, 21 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01804-2007-006-18-00-0

Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BECKMANN FREITAS

Advogado(s): ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): 3. OS MESMOS

"Vistos os autos. Defiro a juntada de substabelecimento de fls. 282/283 e determino a alteração da capa dos autos, devendo constar o nome do Dr. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR como advogado da primeira Reclamada, efetuando-se, ainda, os registros pertinentes aos nomes dos demais advogados e endereço de intimação. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, a Recomendação nº 08/2007-CNJ e, ainda, a possibilidade de conciliação entre as partes, encaminhem-se os autos ao Cálculo para liquidação da r. Sentença. À S1T para cumprimento. Intime-se. Após, conclusos, para tentativa de conciliação.

Goiânia, 22 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

JUÍZA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00001-2007-054-18-00-2

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE

Advogado(s): MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s): ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA

Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

De ordem do MM. Juiz Relator, ficam as partes intimadas dos documentos juntados às fls. 276/289, para ciência e, caso queiram, manifestação, nos termos do parágrafo 3º do r. despacho de fls. 268.

Secretaria da Primeira Turma, aos 24 de janeiro de 2008 (5ª feira)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARISSIMO

Processo AI-01626-2007-011-18-01-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(S): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EDIMARCOS GOMES DA NEIVA

ADVOGADO(S): ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumariíssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-01319-2007-002-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(S): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-01419-2007-003-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-01534-2007-121-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): VANDERLEI ALMEIDA

ADVOGADO(S): CARLOS LELES DE ALMEIDA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-01754-2007-121-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): LEONARDO ISSY E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): WANDERLEY FELIPE DA SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01081-2005-101-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): EURÍPEDES JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumariíssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00310-2007-102-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): VILMA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(S): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORA CORALINA

ADVOGADO(S): KÁTIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumariíssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00760-2007-081-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO(S): CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(S): IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumariíssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00896-2007-111-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. GIDER PAULO SOUSA DE CASTRO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumariíssimos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e provimento total ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO

NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00909-2007-002-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RENATO OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO(S): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumariíssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01070-2007-006-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

ADVOGADO(S): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS GOMES MOREIRA

ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, prosseguindo no julgamento, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01052-2007-010-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECORRIDO(S): LEANDRO DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO(S): ELBER CARLOS SILVA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumariíssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente pela recorrente o Dr. Walter Silvério Afonso, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01102-2007-171-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS PEREIRA MACAÚBA

ADVOGADO(S): BIRAJARA TRINDADE JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumariíssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01206-2007-006-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): ELIZETH LISITA LÔBO DE ANDRADE E OUTRA

ADVOGADO(S): HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01365-2007-012-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EDIESNER SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S): FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo da ATENTO BRASIL S.A e totalmente do apelo da VIVO S.A e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01509-2007-003-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA - SINTRACOM

ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): HIDELEMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): FELIPE MELLAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01526-2007-101-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(S): HENRIQUE MARQUES DA SILVA

RECORRIDO(S): NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS

ADVOGADO(S): WESLEY DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01543-2007-012-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): VALDESSON PEREIRA CASTRO

ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PAULO BARBOSA NUNES E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01594-2007-012-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LORENA DA CRUZ BORGES

ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01662-2007-002-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS

ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01671-2007-010-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALDIR GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01731-2007-081-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.

ADVOGADO(S): BRUNA CADIJA VIANA

RECORRIDO(S): BRASILEI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S): RUI CARLOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01756-2007-011-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCF

ADVOGADO(S): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01774-2007-007-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): IVO ANTÔNIO DE CASTRO

ADVOGADO(S): HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01859-2007-005-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIA DE FÁTIMA NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01896-2007-005-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WELLINGTON MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01945-2007-121-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): ROMES FONSECA DO CARMO

ADVOGADO(S): MAURO ALVES DE FARIA

RECORRIDO(S): VIAÇÃO PARANAIBA LTDA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00225-2005-001-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): LEANDRO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01060-2006-052-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): 1. AUTO GIRO PNEUS

AGRAVADO(S): 2. IONAM HENRIQUE GUIMARÃES

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00237-2007-051-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A): ANDRÉIA ROSA DA SILVA

AGRAVADO(S): VALDETE DOS SANTOS SEABRA

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01077-2007-102-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): UNIÃO

PROCURADOR(A): LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS

AGRAVADO(S): 1. PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.

AGRAVADO(S): 2. ATKINSON ARANTES FERREIRA

ORIGEM: VT DE RIO VERD-GO

JUIZ(ÍZA): RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA

MULTA TRABALHISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. A multa, aplicada pela fiscalização trabalhista ao empregador, tem natureza administrativa, não tributária nem civil, sujeitando-se à prescrição quinquenal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00320-2007-004-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): TELÊMACO BRANDÃO
ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01538-2006-101-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S): 1. VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO(S): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CELSO ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO(S): MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01896-2006-006-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JANETE GOMES DO CARMO
ADVOGADO(S): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00205-2007-191-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): UNIÃO
PROCURADOR(A): JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S): 1. LUIZ VALDINEI KRASNIEVIOZ
ADVOGADO(S): ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECORRIDO(S): 2. POLIMER RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.

ADVOGADO(S): VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA): CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00681-2007-011-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. MÁRCIA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00710-2007-141-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ENTRE RIOS
ADVOGADO(S): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA): PAULO S. PIMENTA
ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00834-2007-131-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS F. E. LTDA ME
ADVOGADO(S): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01327-2007-010-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): JOÃO RESENDE DA COSTA

ADVOGADO(S): EDVALDO ADRIANY SILVA

RECORRIDO(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S): CARLOS GUSTAVO PEREIRA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01502-2007-002-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DEYSE CRISTIANE DOS REIS

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01515-2007-010-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA

PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. Nada obstante possa ser analisada a qualquer tempo e de ofício, tal não pode ocorrer quando a prejudicial estiver calcada em fato impeditivo só ventilado no recurso e agora precluso (in casu, revogação do PCS). Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01544-2007-121-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(S): GILSON SOARES DE FREITAS

RECORRENTE(S): 2. SEBASTIÃO JOÃO LIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01600-2007-011-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(S): ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VICENTE PAULO DE CAMARGO

ADVOGADO(S): ZÉLIO DE ÁVILA

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01630-2007-001-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): WEDER GONÇALVES MATOS

ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LOJAS ENE ESSE LTDA.

ADVOGADO(S): ROBERTA NAVES GOMES

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01366-2007-201-18-00-5

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido(s): DEIVISON DE MOURA PEREIRA

Advogado(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Companhia Energética de Goiás-CELG interpõe recurso ordinário, às fls. 90/95, argumentando que ente da Administração Pública não poderia ser responsabilizado subsidiariamente por inadimplência do prestador de serviços terceirizados e, sucessivamente, que as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT seriam indevidas, visto que o vínculo só teria sido "reconhecido em sentença".

O recurso, ante o exposto, contraria a Súmula nº 331, IV, e a OJ-SDI-1 nº 351, ambas do C. TST - esta última porque não houve fundada controvérsia sobre o vínculo, visto que o sócio-proprietário da 1ª reclamada (prestadora dos serviços terceirizados à CELG, 2ª reclamada), reconheceu "a legitimidade de todos os direitos" do obreiro (fls. 80, 76 e defesa juntada no Processo nº 01281-2007-201-18-00-7, já analisada em outros feitos).

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST, denego seguimento ao recurso interposto.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

À S2T."

ORIGINAL ASSINADO

Goiânia, 23 de janeiro de 2008

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo ED-RO-01065-2007-012-18-00-9

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Embargante(s): ELISABETE DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(s): ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA

Embargado(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

"Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação da embargada para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos."

Goiânia, 24 de janeiro de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00078-2007-009-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

Recorrido(a)(s): MARIA TERESA MENDONÇA LUCAS BRANT (ADESIVO)

Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2007 - fls. 462; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 471).

Regular a representação processual (fls. 115).

Satisfeito o preparo (fls. 404, 426, 425 e 470).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 18/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pretende a compensação dos valores recebidos a título de gratificação de função com as horas extras reconhecidas, argumentando que as verbas pagas têm natureza comum, tanto que constam do mesmo Título e Capítulo da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Por outro lado, não se sustenta juridicamente a pretensão do Reclamado de compensar os valores recebidos a título de gratificação de função com as horas extras aqui deferidas, já que tais verbas têm natureza completamente diferentes." (fls. 459)

Não se cogita de contrariedade à Súmula 18/TST, tendo em vista que o verbete sumular não aborda a questão discutida, qual seja, a possibilidade de compensação de parcelas de natureza diferente.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00111-2007-052-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BENECI RODRIGUES PIRES

Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 375; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 471).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 269/283 e 361/373).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que teria sido vitimada por LER/DORT em face das atividades laborais exercidas para a Reclamada e que existem nos autos provas inquestionáveis acerca da existência do nexo causal pertinente, o que daria ensejo ao direito de recebimento de indenização por danos morais e materiais.

Em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente, extrai-se do v. acórdão de fls. 361/373 que a declaração de inexistência de ilicitude capaz de ensejar o direito à indenização postulada decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando a alegada ofensa aos arts. 5º, V e X, da CF, 186 e 927 do Código Civil.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 389/390), do STJ (fls. 391) e de Turma do TST (fls. 392/398), são inservíveis ao confronto de teses, a teor do exposto no art. 896, alínea a, da CLT.

Inviável a análise dos paradigmas que não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação (fls. 390/391), diante do óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.

Os demais julgados revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou constatada a inexistência de ilicitude por ação ou omissão da Empregadora (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00117-2005-161-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCOS FREITAS PEREIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2007 - fls. 363; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 371).

Regular a representação processual (fls. 250 e 331).

Garantido o Juízo em face da penhora de fls. 151, o que torna despicando o exame do pleito de assistência judiciária formulado em sede de Recurso de Revista (fls. 365/366).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, "caput" e incisos LV e LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 1º da Lei nº 8.009/91 e 620 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que teria havido quebra do princípio da igualdade processual em face da ausência de oportunidade para a produção de prova da impenhorabilidade e indivisibilidade do bem e por não ter havido apreciação de pedido de menor onerosidade executiva.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 334/344, com a complementação de fls. 358/361, a declaração de que o imóvel penhorado não é destinado à moradia permanente da família do Agravante encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente a diligência realizada por Oficial de Justiça e as declarações apresentadas pelo próprio Agravante, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, caput e inciso LV, da CF. O inciso LXXIV do art. 5º da Carta Magna, também invocado pelo Recorrente, trata de tema diverso do suscitado no presente tópico recursal, o que inviabiliza a alegação de afronta.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabíveis as assertivas de violação à legislação infraconstitucional mencionada no apelo e de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

O Recorrente argumenta que os Embargos de Declaração opostos não seriam protelatórios, o que tornaria indevida a condenação ao pagamento da multa fixada no v. acórdão regional.

A condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, entretanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as circunstâncias evidenciadas no caso sob exame, conforme se extrai do teor do v. acórdão de fls. 358/361, não se vislumbrando, pois, a alegada infringência ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00142-2007-052-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CYNTHIA DE BARROS BARRETO GUIMARÃES E ALBUQUERQUE

Advogado(a)(s): RUBENS GONZAGA JAIME (GO - 4248)

Recorrido(a)(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 111; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 118).

Regular a representação processual (fls. 26).

Defiro os benefícios da assistência judiciária à Executada, diante da afirmação feita às fls. 113, ficando isenta do pagamento do valor do preparo para efeito do Recurso de Revista.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Executada alega que a Lei nº 11.457/2007 não se aplica ao caso dos autos, uma vez que o acordo foi homologado antes da entrada em vigor da lei, fazendo coisa julgada. Sustenta que o colendo TST, antes da lei, entendia que a competência para cobrança da contribuição previdenciária, como no caso dos autos, não era da Justiça Trabalhista.

Consta do v. acórdão:

"Nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

VIII – a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

A norma supra, como se vê, ao fixar a competência desta Justiça Especializada, não distinguiu a natureza das sentenças judiciais, se declaratórias ou condenatórias.

Diante disso, surgiram divergências jurisprudenciais quanto ao alcance da norma, precisamente quanto a inclusão, ou não, do período relativo ao vínculo reconhecido em Juízo.

Assim, o C. TST editou a Súmula 368, vislumbrando, primeiramente, essa possibilidade.

Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição'.

Com o advento da Lei nº 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT (abaixo transcrito), restou superada a divergência jurisprudencial acerca da matéria. Vejamos:

Artigo 876 - Parágrafo Único da CLT:

Serão executadas ex-offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. (sem grifo no original)

Nestes termos, entendo que deve ser acolhida a pretensão da recorrente.

Cumpra ressaltar que é irrelevante o fato do acordo ter sido homologado antes da entrada em vigor da referida norma, eis que, conforme já delineado, a matéria sofria de amplo debate jurisprudencial, além do que, a lei nova aplica-se às situações jurídicas em curso, não tendo havido, no presente caso, ofensa constitucional, como alega a reclamada, às fls. 88/89.

Posto isto, determino que a reclamada comprove o recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do pacto laboral reconhecido em Juízo, sob pena de execução do valor corresponde, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal." (fls. 107/108).

Tem-se que permanece intacto o inciso XXXVI do art. 5º da CR, pois é razoável a interpretação regional no sentido de que a questão em tela era objeto de debate amplo na jurisprudência e que a lei nova aplica-se às situações jurídicas em curso, sendo esse o caso dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00150-2007-111-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ MODESTO GARCIA AMARO (GO - 23593)

Recorrido(a)(s): CLAUDEIR DA SILVA

Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 208; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 224).

Regular a representação processual (fls. 36, 53 e 117).

Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 150), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.

Consta da r. sentença: "Custas pelos reclamados no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculadas sobre R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação" (fls. 124).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento (202/2006).

Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R\$65.000,00), e destacando-se o depósito de R\$ 4.993,78 efetuado em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$ 9.987,56, montante limite previsto no ATO.GDGCJ.GP Nº 251/2007/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R\$ 4.993,78 (fls. 210), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00239-2007-009-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Recorrido(a)(s): 1. ROBERTO SOUSA SILVA

Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Recurso de: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 451; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 463).

Regular a representação processual (fls. 36).

Custas processuais recolhidas (fls. 338).

Entretanto, o apelo encontra-se deserto. A r. sentença a quo arbitrou a condenação em R\$ 15.000,00 (fls. 301). Ao interpor Recurso Ordinário, a METROBUS efetuou o depósito no valor de R\$ 4.808,65 (fls. 337). Todavia, para recorrer de revista, a ora Recorrente nada depositou, devendo ser ressaltado que os depósitos realizados pela outra Reclamada, MULTICOOPER, não aproveitam

à parte recorrente, nos termos da Súmula 128/III/TST, tendo em vista que esta Empresa pleiteia sua exclusão da lide.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 451; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 479).

Regular a representação processual (fls. 447).

Custas recolhidas às fls. 338.

Consoante já ressaltado quando da análise do apelo da outra Reclamada, a r. sentença fixou a condenação em R\$ 15.000,00 (fls. 301). A primeira Reclamada, ora Recorrente, depositou R\$ 4.808,65 (fls. 364). Ao aviar o seu Recurso de Revista, a Empresa efetuou o depósito no montante de R\$ 5.390,00 (fls. 478), valor que, somado àquele anteriormente depositado, totaliza R\$ 10.198,65, quantia inferior àquela arbitrada pela Vara. Deve ser afastado o argumento da Parte de que seja utilizado o depósito efetuado pela METROBUS no Recurso Ordinário, haja vista que, do mesmo modo que a Recorrente, aquela Reclamada também pretende ser excluída da lide (Súmula 128, III/TST). Portanto, caberia à ora Recorrente depositar R\$ 9.987,56, quantia limite estipulada no ATO .GDGCJ. GP. nº 251/2007/TST. Assim, o apelo encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00273-2007-009-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RONILDO DE SOUSA ALVES

Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

Recorrido(a)(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 527).

Regular a representação processual (fls. 100/101).

Dispensado o preparo (fls. 460/464 e 500/506).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação da Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o exercício das atividades de varredor de lixo urbano (gari) confere ao Obreiro o direito ao recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo.

Consta do v. acórdão:

"De acordo com a exposição feita no laudo pericial, o reclamante tinha contato com agentes biológicos apenas de forma eventual, e quando em contato com lixo doméstico utilizava vassourão e pá, restando concluído pela perita que a atividade por ele desempenhada não se enquadrava nos casos contemplados pela insalubridade em grau máximo. Com efeito, o Reclamante era varredor de rua e suas atividades foram descritas às fls. 390 do laudo pericial (...). Da análise dos dados acima expostos, bem como do estudo da legislação aplicável, o d. expert concluiu que: 'A atividade do reclamante não se enquadra nas atividades descritas pela norma regulamentadora NR15 anexo 14, que trata dos agentes biológicos. A NR citada estabelece o pagamento de adicional de insalubridade para trabalhadores que efetuem a coleta e a industrialização de lixo o que não é o caso específico do autor, além disso o mesmo fazia de equipamentos de proteção, não colocando assim em risco sua saúde e segurança. A fundamentação para esta alegação tem como base a Lei nº 6.514/77 regulamentada pela Portaria nº 3.214/78. Conclui-se portanto, que o reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade. (fls. 397, sic)'. Além de todo o exposto, saliente que o Reclamante já recebia o adicional de insalubridade de 20%, conforme previsão constante da norma coletiva (Cláusula 7ª, fls. 353). Neste sentido, andou muito bem o d. Juiz singular, ao decidir que: 'A perícia realizada esclareceu que o reclamante eventualmente tinha contato com agentes biológicos, sendo que na maioria das vezes a varrição consistia na limpeza de folhas, terra, papéis, entre outros, e que, quando havia contato com lixo doméstico, utilizava vassourão e pá. Concluiu que a atividade desempenhada

pelo obreiro não se enquadrava nos casos contemplados pela insalubridade em grau máximo. Analisando-se o laudo, temos que as suas conclusões encontram-se corretas pois não se pode equiparar aquele que coleta o lixo diariamente, fazendo desta a sua atividade permanente, com aquele que eventualmente varre lixo doméstico encontrado nas calçadas. Assim, mesmo impugnado o laudo com consistentes subsídios jurisprudenciais, entendo que carece ao autor o direito de percepção de adicional de insalubridade em grau máximo. Indeferir-se o pleito e reflexos. (fls. 463/464)". Desse modo, considerando não haver qualquer prova nos autos que desconstitua o referido laudo, ou mesmo que demonstre qualquer vício existente capaz de evá-lo de nulidade, mantenho a r. Sentença que, com base nessa prova pericial, entendeu carecer ao autor o direito de percepção de adicional de insalubridade em grau máximo, indeferindo o pleito obreiro" (fls. 502/505).

Inviável cogitar-se de ofensa à Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea c, da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito às fls. 514/517, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

As decisões mencionadas na página 519, dos TRT's da 5ª e 6ª Regiões, não podem servir como paradigmas ensejadores de dissenso de teses, diante da ausência de transcrição, nas razões da Revista, das ementas e/ou trechos tidos como divergentes (Súmula 337, I, b/TST).

Os julgados expostos às fls. 520/521 sem a indicação das fontes oficiais de publicação respectivas também não merecem exame, diante das disposições da Súmula 337, I, a/TST.

Os demais paradigmas apresentados pelo Recorrente revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame, mormente no que tange ao uso de equipamentos de proteção e ausência de risco à saúde e segurança do Obreiro, como destacado às fls. 504 (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00326-2007-011-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GUSTAVO VITOR QUEIROZ BOSCATTI

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 176; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 183).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 130).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 131 do CPC e 818 da CLT.

O Autor não se conforma com o indeferimento das diferenças salariais pleiteadas, alegando que o desvio de função ficou demonstrado nos autos, como se vê pela prova testemunhal produzida. Pugna pela concessão, também, dos honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Em vista de tais afirmações, restou comprovada a afirmação do reclamado de que o autor não laborava em desvio de função, mas o que ocorreu foi a substituição eventual ao Gerente de Expansão da agência, não exercendo as atividades continuamente.

Assim, correta a r. sentença de primeiro grau. E como corolário, indeferido o pedido de honorários advocatícios." (fls. 173).

A v. decisão regional está embasada no teor probatório dos autos, não ficando demonstrado nenhum desrespeito aos permissivos legais indigitados, ficando evidenciados, no acórdão, os motivos que formaram o convencimento do Colegiado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00354-2007-052-18-40-4 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

Advogado(a)(s): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (DF - 12330)

Agravado(a)(s): ELIVAGNER EDUARDO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 374; recurso apresentado em 10/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00357-2007-003-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(a)(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2007 - fls. 225; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 237).

Regular a representação processual (fls. 31).

Satisfeito o preparo (fls. 162, 175, 174, 223, 236 e 235).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 8º, II, da CF.

A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.

Consta do v. acórdão:

"Em tais acórdãos, como fundamento de decidir, adotaram-se os argumentos contidos no RO nº 00795-2005-004-18-00-6, Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, entendendo-se que a Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa, tendo por objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia, salientando que a Cooperativa, entretanto, não se confunde com

a pessoa física de seus cooperados, que foram operadores permissionários do extinto transporte alternativo, que era representado pelo SINTRAGO, que atualmente nada mais representa. A COOTEGO nasceu para operar o subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, sendo assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP, sendo obrigado a observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP. Vale lembrar que o SINTRAGO representa apenas o transporte alternativo, já extinto, enquanto o SINDTRAL representava os trabalhadores do extinto transporte alternativo e também os

trabalhadores do atual transporte alimentador, ou seja, do subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia. A Reclamada é representada pelo SETRANSP, vez que o SINTRAGO nunca a representou, vez que representava apenas os permissionários do extinto transporte alternativo, logo a Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso.' Quanto à arguição de aplicação da súmula nº 374, do Colendo TST, reforço que os trabalhadores da reclamada não compõem categoria diferenciada, de modo a excluir seus empregados dos benefícios convencionais livremente pactuados. Abarcando esses fundamentos, reconheço a validade da CCT celebrada pelo SINDTRAL E SETRANSP, e conseqüentemente mantenho a condenação imposta na sentença singular, nos moldes previstos na CCT e Aditivo juntados aos autos." (fls. 214/215)

Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º da CF.

- violação do art. 67 da CLT.

A Reclamada afirma que o Reclamante não trabalhou em todos os feriados e que quando trabalhou teve folga compensatória ou recebeu o respectivo pagamento.

Consta do v. acórdão:

"O documento de fl. 119 mostra que o reclamante laborou no dia 21 de abril, mas a folga posterior foi a semanal apenas (domingo). Não teve folga compensatória pelo feriado trabalhado, razão pela qual subsiste a condenação." (fls. 216)

A Parte não indicou expressamente o inciso ou incisos do art. 7º da Carta Magna tidos como afrontados, sendo inviável a análise da alegação de infringência.

Por outro lado, o art. 67 da CLT não trata de feriados, sendo despcienda a assertiva de violação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST.

A Recorrente aduz que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não pode prevalecer, porque o salário do Reclamante não é inferior ao dobro do mínimo legal.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante pediu a assistência sindical de seu sindicato profissional (fl. 21), e o documento de fl. 130 comprova que o advogado que o representa pertence ao sindicato de classe. Assim, preenchidos os requisitos da Lei 5.560/70 e súmula 219 do C. TST, correta a sentença ao condenar a reclamada a pagar honorários assistenciais." (fls. 217)

Não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 219/TST, haja vista que, consoante se infere do trecho acima reproduzido, a Turma destacou estarem preenchidos os requisitos da citada súmula e, nesse contexto, para que se concluisse o contrário a partir da afirmativa recursal, far-se-ia necessário que se reexaminasse as provas apresentadas, o que não é possível na via estreita do Recurso de Revista (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00455-2007-005-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)

Recorrido(a)(s): ANIZETH DE SOUZA LIMA E OUTRAS

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR (GO - 24383)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2007 - fls. 350; recurso apresentado em 23/11/2007 - fls. 359).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 97 da CF.

- violação da arts. 1º e 6º, § 2º da Lei Federal nº 10.029/2000 e Lei Estadual nº 14.012/2001.

O Recorrente sustenta que a Turma, ao declarar a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 10.029/2000 e da Lei Estadual nº 14.012/2001 não observou a cláusula de reserva de plenário, argumentando ser devida a reforma do v. acórdão por violação de dispositivo constitucional (art. 97 da CF). Aduz, ainda, que, mesmo que não se configure a vulneração apontada, a decisão deve ser reformada por violação dos artigos legais em tela.

Consta do v. acórdão:

"Aqui adotei a fundamentação apresentada pelo Exmo. Juiz Revisor no sentido de que as leis são inconstitucionais, in verbis:

"A situação dos presentes autos traz à lume a análise da Lei Federal n. 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros, dando outras providências.(...)

Assim, diante do exposto, declaro a inconstitucionalidade de todos os Diplomas Legais e Estaduais questionados, pelos fundamentos expendidos, entendendo que houve contratação nula por inobservância à regra constitucional de contratação por meio de serviço público, conferindo aos Reclamantes apenas o pagamento do FGTS, de conformidade com a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho".

Ainda que assim não fosse, observo que não existe nestes autos prova de que a contratação das obreiras tenha atendido o requisito do art. 4º, inciso VIII, Lei Estadual nº 14.012/2001, isto é, que foi selecionada para o cargo em certame público, por meio de prova de conhecimentos gerais. Sequer restou demonstrado nos autos que houve publicação oficial do Edital de fls. 69-77.

De igual modo, não há nos autos elementos suficientes para demonstrar que o recrutamento para o Serviço Auxiliar Voluntário das obreiras foi precedido de autorização expressa do Governador do Estado de Goiás, mediante proposta fundamentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, consoante exigência estampada no art. 3º da indigitada Lei nº 14.012/2001.

De mais a mais, os contratos das reclamantes extrapolaram o prazo peremptório de 02(dois) anos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 10.029/2000, bem como de 03(três) anos do art. 5º da Lei Estadual nº 14.012/2001, que de forma indevida, registre-se, disciplinou lapso temporal de duração dos contratos ora examinados além do permitido pela norma federal que instituiu o serviço auxiliar temporário (art. 2º, Lei nº 10.029/2000).

Destarte, como os casos sub judice não se enquadram nas exceções da parte final do art. 37, II e inciso IX da CF/88, que prescindem de prévia aprovação em concurso público, e, sendo certo que a contratação das obreiras não observou os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 10.029/2000, Lei Estadual nº 14.012/2001, e, ainda, o art. 37, II, da CF/88, imperioso é reconhecer que os contratos de serviço auxiliar temporário celebrados entre as partes que perdurou de 13/05/02 a 15/11/05, são nulos de pleno direito (CF, art. 37, § 2º), uma vez que afrontam normas de ordem pública, atraidno o presente caso a aplicação do entendimento sedimentado na súmula 363 do do c. TST, razão por que é conferido às obreiras tão-somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como os valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, conforme previsto no art. 19-A, da Lei 8.036/90, já que a relação jurídica havida entre os litigantes convola-se para contratual-trabalhista."

Consoante se depreende, de fato, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a inconstitucionalidade de preceitos da Lei Federal nº10.029/2000 e da Lei Estadual nº 14.012/2001.

Todavia, ficou consignado no v. acórdão impugnado que, ainda que fosse afastada a inconstitucionalidade em epígrafe, a contratação das obreiras seria irregular, eis que não foram observadas as próprias disposições da referida legislação, o que torna despidianda a análise da assertiva de violação do art. 97 da CF.

Não se vislumbra, por outro lado, a alegada afronta aos artigos 1º e 6º, § 2º, da Lei Federal nº 10.029/2000, tendo em vista que a Primeira Turma entendeu não haver vínculo empregatício entre as Partes. Quanto ao deferimento do pagamento das horas trabalhadas e do FGTS do período laborado, a decisão ataca encontra-se em consonância com a Súmula 363/TST sendo, portanto, inviável o seguimento do apelo. (Súmula 333/TST).

No que se refere à Lei Estadual nº 14.012/2001, não houve indicação expressa dos dispositivos violados, sendo incabível o apelo, nos termos da Súmula 221 do Colendo TST. Ainda que assim não fosse, a alegação de afronta à legislação estadual não merece exame diante do que dispõe a alínea "c" do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00481-2007-131-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EUTÁLIA DE CARVALHO RESENDE

Advogado(a)(s): DORIVAN MATIAS TELES (GO - 5449)

Recorrido(a)(s): MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Advogado(a)(s): IRACI CÂNDIDO DOS SANTOS (GO - 11084)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 149).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o preparo (fls. 91).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

A Reclamada sustenta que o indeferimento do pedido de adiamento da audiência de instrução acarretou cerceamento em seu direito de defesa, porquanto não teria sido intimado da decisão que indeferira a intimação de suas testemunhas.

Consta do v. acórdão:

"Da notificação do reclamado (fl. 11) constou expressamente que o processo estava submetido ao rito sumaríssimo, com realização de audiência única (CLT, art. 852-C), 'sendo todas as provas produzidas na audiência designada, inclusive testemunhais, no máximo de duas (art. 852-H, §2º), sob pena de preclusão'.

Ainda, assim, a reclamada apresentou rol de testemunhas, em número de quatro (4), e requereu a intimação respectiva (fls. 13/14). Com acerto, o requerimento foi indeferido, nos termos do art. 825-H e §2º e 3º da CLT (...) Do despacho a reclamada foi regularmente intimada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos e com escritório profissional em Brasília-DF, via postal com AR (fl. 17).

Reitere-se que a audiência no sumaríssimo é UNA. Na audiência a reclamada requereu o adiamento da audiência, o que também foi indeferido porque não comprovado que as testemunhas tivessem sido devidamente convidadas por ela. Ressaltou a MM. Juíza que 'os convites apresentados neste ato, um direcionado para o Sr. Roberto Meireles e outro para o Sr. Antônio Cunha Alves não foram recebidos pelos mesmos, mas por terceiros completamente estranhos e sem qualquer identificação com as testemunhas arroladas'. A decisão está em consonância com o disposto no art. 852-H, §2º e 3º, da CLT, razão por que não há nulidade a ser declarada." (fls. 126)

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a Parte foi devidamente intimada do indeferimento do pedido de intimação das testemunhas, o qual se baseou em dispositivo legal que regula o procedimento seguido.

Portanto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito constitucional indicado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00552-2007-008-18-00-5- 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)

Recorrido(a)(s): OS MESMOS

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Não conheço do recurso interposto às fls. 356/361, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.

Referido apelo foi interposto pela Reclamada Atento após a publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista que havia sido por ela mesma interposto anteriormente (fls. 354/355).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/abbp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00665-2007-002-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOURIVALDO SANTOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 397; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 300).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
TURN0 ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 342 SDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, curvo-me ao entendimento desta segunda turma e deste Regional, no sentido de que, em se tratando de regime de compensação fixado por norma coletiva, as 12 horas de trabalho ininterrupto prestadas pelo trabalhador são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada. Nesse sentido, foi o julgamento do RO-00220- 2006-008-18-00-0, relatado pela Exmª Desemb. Kathia Maria Bontempo de Albuquerque (DJE 27.10.06). Assim, em que pese à posição do TST, sedimentada nas OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1, encontra-se pacificado no âmbito deste Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada." (fls. 383)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 404 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:
"VIGILANTE - REGIME DE JORNADA DE 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. No mesmo sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Egrégia SDI-1 do C. TST. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT." (TRT 3ª Região, RO n. 00141-2004-047-03-00-1, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura F. Lima de Faria, Publ. DJMG 22.10.2004 - p. 06).
Deixo de analisar o outro tópico do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00694-2007-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Recorrido(a)(s): DIVINO FLORÊNCIO DE BARROS
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 26 e 262).
Satisfeito o preparo (fls. 263/264 e 300).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 33 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 789 da CLT.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, alegando que da guia de custas consta o número do processo no campo abaixo do seu nome (item 1), sendo perfeitamente válida para comprovação do recolhimento.
Consta do v. acórdão:
"Nos termos da Instrução Normativa nº 20/2002 do C. TST, que estabeleceu os procedimentos para o recolhimento das custas processuais no âmbito desta Especializada, devem ser observadas as seguintes instruções quando do pagamento dessas custas:
I – O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4(quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento. (grifei)
(...)
III – É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes.
(...)
V – As custas e emolumentos na Justiça do Trabalho deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional mediante a utilização dos seguintes códigos de receita:
8019 – Custas da Justiça do Trabalho – Lei n. 10.537/2002
8168 – Emolumentos da Justiça do Trabalho – Lei n. 10.537/2002
(...)
Por sua vez, o art. 1º do Provimento nº 3/2004, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (TST), em vigor desde 2.7.2004, dispõe:
Art. 1º Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais – guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar:
I – nome e CPF/MF (pessoa física) ou CGC/CNPJ (pessoa jurídica) do contribuinte;
II – o valor do recolhimento;
III – o código 8019 – 'Custas da Justiça do Trabalho';
IV – o número do processo a que se refere o recolhimento, utilizando-se do campo '5 – número de referência', para esta finalidade. (grifei)
No caso dos autos, pela análise da guia DARF juntada à fl. 263, verifica-se que o campo 5 (número de referência) está em branco, sem o número do processo.
Referida situação implica a deserção do recurso, haja vista a não-comprovação do regular recolhimento das custas processuais, conforme acima demonstrado.
(...)
Assim, não tendo a Reclamada preenchido corretamente os campos da guia DARF, nos termos da norma supracitada, tenho por deserto o recurso ordinário interposto, razão pela qual deixo de conhecê-lo". (fls. 290/291).
Tendo em vista que a Parte fez a comprovação do recolhimento das custas processuais, apenas não tendo utilizado o campo próprio para indicar o número do processo na guia DARF, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 789 da CLT. Acrescente-se que da referida guia é perfeitamente possível a identificação do processo ao qual se refere.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00703-2007-005-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(a)(s): JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 330; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 343).

Regular a representação processual (fls. 46).

Satisfeito o preparo (fls. 221, 249, 248, 328 e 342).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 422, parágrafo único, da CLT e Lei nº 5.764/71.

A Reclamada sustenta que a relação entre as Partes era de cooperativa e cooperado, não se podendo falar em liame empregatício, já que tal reconhecimento é vedado por lei.

Consta do v. acórdão:

"Não há como dar guarida à tese da reclamada, referente à alegada ausência de vínculo empregatício antes de 01.05.2004, porque que ela não demonstrou que o obreiro prestava serviços de forma autônoma antes da anotação da CTPS. Com efeito, se a reclamada reconhece que houve prestação de serviços antes da data anotada na CTPS, alegando que a relação antes mantida não era de emprego, dela era o ônus de demonstrar que efetivamente não o era, mas deste encargo ela não se desincumbiu, pois não juntou nenhuma prova documental de que o autor ingressou nela como cooperado e nem produziu prova testemunhal a respeito do fato. Por outro lado, o documento de fl. 181, que se trata de uma folha de ponto referente ao mês de abril/2004, indica que o autor trabalhava com subordinação, já que estava sujeito a controle de horário, o que corrobora a presunção de que as partes mantinham vínculo de emprego antes da anotação da CTPS. O fato de a reclamada ter anotado a CTPS do reclamante em maio/2004, em razão do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, não a socorre, mas sim milita em seu desfavor, pois ela não noticia e nem demonstra que a partir desse momento houve alteração no modo da prestação laboral, sendo que é cediço que a atuação daquele Parquet ocorreu justamente em razão da fraude perpetrada por ela, restando comprovado que o vínculo entre as partes sempre esteve regido pelo disposto no artigo 3º da CLT." (fls. 313/314)

Como se vê, não há que se cogitar de vulneração aos dispositivos legais mencionados nas razões recursais, porque a Turma levou em consideração, em sua decisão, as provas contidas nos autos.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 8º, II, da CF.

A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação. Alega que a existência do SINTRAGO e do SINDTRAL como representantes da categoria econômica das Empresas fere o princípio da unicidade contratual.

Consta do v. acórdão:

"Deste modo, não há de se falar que o SINDTRAGO a representa, pois tal sindicato foi instituído (...) para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal e sindical da categoria dos Condutores Autônomos de veículo no Transporte Coletivo Alternativo do aglomerado Urbano de Goiânia e Regiões, compreendendo o transporte de passageiro urbano, com a utilização de veículos automotores, tais como kombi, Besta, Van, Microônibus e semelhantes, excluindo-se motos e táxis (...) (fl. 118). Afinal, se o transporte alternativo com a utilização dos veículos acima mencionados não mais existe e se os condutores autônomos, hoje cooperados da reclamada, não mais colocam a sua força de trabalho no transporte coletivo urbano regular, preferindo contratar empregados para tal fim, resta óbvio que o SINDTRAGO perdeu seu objeto, sendo que a reclamada, que, repita-se, age na qualidade de uma verdadeira empresa, passou a ser representada pelo SETRANSP, entidade que representa a categoria econômica das empresas de transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia, já que atua nesta atividade. Insta salientar que, a par de o autor não integrar categoria profissional diferenciada, a atividade econômica da reclamada é justamente o transporte coletivo urbano de passageiros, não havendo de se falar que ela não foi representada na negociação que resultou na assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho acostada à inicial, não lhe socorrendo, assim, o disposto na S. 374 do C. TST. Outrossim, o princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, II, da CF/88, não restou violado, uma vez que o SINDTRAGO foi criado para representar os condutores autônomos de veículo no transporte coletivo alternativo, que não mais existe, sendo que o SINDTRAL representa os trabalhadores no transporte coletivo urbano do sistema alimentador do Estado de Goiás." (fls. 316/317)

Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º da CF.

- violação do art. 67 da CLT.

A Reclamada afirma que o Reclamante não teria trabalhado em todos os feriados e que, quando laborava, sempre gozava folga compensatória.

Consta do v. acórdão:

"No que se refere aos feriados, a reclamada limitou-se a afirmar que eles foram quitados. Todavia, não consta dos contracheques juntados nenhum pagamento a título de feriados e nem mesmo de "horas extras 100%", rubrica ordinariamente utilizada para pagamento daqueles, devendo ser mantida a r. sentença no particular. Reforma-se, pois, a r. sentença, para excluir as horas extras da condenação, mantendo-se, contudo, a condenação ao pagamento de feriados." (fls. 326/327)

Todavia, vê-se no acórdão que o conjunto probatório dos autos não revelou o pagamento dos feriados trabalhados, não havendo que se falar em infringência ao preceito legal referido. Ressalta-se, ainda, ser inviável a análise da alegação de afronta ao art. 7º da CR, tendo em vista que este permissivo constitucional contém vários incisos que tratam de matérias diferentes e a Parte não indicou expressamente o inciso tido como vulnerado.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 64, 457 e 458, § 2º, IV, da CLT.

A Recorrente sustenta que o Reclamante não recebia salário fixo, mas por hora trabalhada, cujo cálculo é feito "com base na somatória das horas diárias constantes nas papeletas de tráfego, originais em anexo, durante o respectivo mês e a remuneração devida é obtida pela multiplicação do número de horas trabalhadas no mês pelo valor da hora." (sic) (fls. 339) Diante disso, considera que não houve redução no valor da remuneração, porque o valor da hora não é de R\$ 4,47, como alegado pelo Autor, mas de R\$ 3,81. Entende, ainda, que não se pode cogitar de diferença salarial, na medida em que, antes da anotação da CTPS, a remuneração era feita por hora trabalhada e, agora, o Empregado é pago com salário fixo. Por fim, diz que o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde não possuem natureza salarial e, assim, não poderiam ser considerados no cálculo da remuneração.

Consta do v. acórdão:

"Compulsando os contracheques juntados aos autos, verifica-se que, até maio/2006, vinham discriminados, dentre outros valores, R\$673,00 a título de salário-base, R\$122,27 a título de auxílio-alimentação e R\$64,01 a título de auxílio-saúde, o que soma R\$859,28. A partir de junho/2006 as parcelas auxílio-alimentação e auxílio-saúde foram suprimidas e o salário-base passou a ser de R\$864,26. Como se vê, a prova documental vai ao encontro da prova testemunhal, pois a partir do momento em que as rubricas acima mencionadas foram suprimidas, o salário-base sofreu aumento automático, de modo a complementar os valores antes desmembrados nas referidas parcelas, que, por isso, tinham indubitável natureza salarial. Corrobora este entendimento o fato de ter ocorrido descontos a título de "ASSISTÊNCIA MÉDICA SAMEDH" em meses que também houve pagamento do "auxílio-saúde", como, por exemplo, em abril/2006 (fl. 143). Não há lógica em quitar ao empregado um valor destinado a indenizar gastos com saúde, como seria a verdadeira finalidade do "auxílio-saúde" e, ao mesmo tempo, colocar à sua disposição um plano de saúde, o que confirma que o auxílio-saúde era forma dissimulada de pagamento salarial. O fato de o salário ter variado de acordo com o número de horas laboradas antes da anotação da CTPS e ter-se tornado fixo a partir da assinatura não tem o condão de transmutar o entendimento acima, haja vista que a incorporação das parcelas ao salário deu-se quando ele já era pago de acordo com um valor fixo por mês. Deste modo, mantém-se a r. sentença que determinou a integração dos valores pagos sob as rubricas "auxílio-alimentação" e "auxílio-saúde" à remuneração." (fls. 319/320)

Como se vê, a Turma Regional entendeu que restou provada a redução salarial, considerando que houve supressão de parcelas pagas anteriormente, as quais, não se identificam com aquelas constantes do art. 458 da CLT, e quando o valor pago já era fixo. Portanto, não se constata afronta aos preceitos legais indigitados ou contrariedade à citada orientação jurisprudencial, a qual, da mesma forma, trata de parcela diversa daquelas abordadas pelo acórdão.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00740-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): ANDREA LÚCIA CINTRA RODRIGUES

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 421; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 443).

Regular a representação processual (fls. 441).

Satisfeito o preparo (fls. 308, 363, 364, 397 e 442).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"No caso dos autos, a própria reclamada confessou que a reclamante desempenhou a função comissionada de analista júnior, que obviamente não é função com poderes especiais, mas apenas trabalho de coadjuvante, o que já importaria, de antemão, rechaçar a alegação recursal, por inocorrência de função de maior fidedignidade e responsabilidade. Para se concluir pelo exercício de função de confiança, de modo a se sujeitar a jornada de 08 (oito) horas diárias, friso, certo é que não basta que o cargo seja rotulado como tal. Necessária se faz a comprovação de que o cargo seja exercido com um mínimo de poder de mando e gestão, de modo a distinguir o bancário detentor de tal função dos demais empregados do banco, aspecto fático que, no caso em deslinde, não foi demonstrado. Não é relevante para o desate da questão o fato de a percepção da gratificação ser superior a 1/3 do salário padrão, de forma isolada, porque os poderes especiais devem somar-se àquele primeiro pressuposto. Apenas na existência dos dois pressupostos é que se conclui pela sujeição do empregado à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho. Também é importante consignar que não são as previsões em manuais internos, PCSs, CCTs ou ACTs que vão orientar o enquadramento do empregado à jornada prevista no § 2º, do art. 224, Consolidado, mas a realidade fática demonstrada nos autos, e esta é no sentido de que a reclamante, definitivamente, não desempenhava função de chefia, nos moldes exigidos para cumprimento da jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho. A própria reclamada elencou as atividades desempenhadas pela reclamante (fls. 45/46), razão porque deixo de transcrevê-las, podendo-se aferir que eram funções eminentemente técnicas, sem exigência de poderes especiais de mando, gestão ou fidedignidade especial do empregador, de modo a justificar a jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho. O elastecimento, por meio de norma inserta no PCS, para o empregado que realiza trabalho técnico, não coaduna com o art. 224, Consolidado. Tanto não é cargo de confiança que o empregado, segundo os documentos trazidos pela empresa, pode "optar" pela jornada, ainda que essa "opção" seja apenas uma forma de conferir feição de regularidade a esse tipo de situação. Conclui-se que o Banco está usando escriturários na realização de tarefas de mais responsabilidade, cuja jornada ainda deveria ser de 06 (seis) horas diárias. A exigência de assinatura concordando com o elastecimento do jornada diária confere uma feição de regularidade à situação funcional, como já dito, mais isso em evidente afronta ao art. 224, Consolidado, que regula a jornada do bancário." (fls. 392/394)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 426/427 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00784-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): WESLEY ROSA DA SILVA

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 261; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Satisfeito o preparo (fls. 213, 228, 227 e 274).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

ADICIONAL NOTURNO

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"Destarte, sendo o intervalo intrajornada decorrente de norma de ordem pública, é vedada sua negociação, conforme entendimento espelhado pela Súmula 342 (...) Diante do exposto, declaro nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos, aquém, portanto, do mínimo legal (...) No caso em tela, a Reclamada, fornecendo refeição adequada a seus funcionários, obteve do Ministério do Trabalho a autorização para que reduzisse o intervalo concedido para refeição para 40 minutos, conforme Portaria 47/2003. Tal autorização, entretanto, não elide a exigência legal de que o empregado submetido ao intervalo de 40 minutos não labore em sobrejornada. Em outras palavras, ao trabalhador que goze de apenas 40 minutos de intervalo é vedado o trabalho extraordinário (...) Portanto, levando-se em consideração a Portaria 47/2003 e o § 3º do art. 71 da CLT que autorizam a redução do intervalo intrajornada "...quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares", para aqueles dias onde não houve trabalho extraordinário, a autorização permanece válida, por ausência de violação das exigências previstas. Contudo, nos dias em que o Autor laborou em sobretempo, portanto, em desobediência aos termos da própria Portaria autorizadora e à CLT, é devido o intervalo intrajornada." (fls. 255/257)

No tocante à impossibilidade de redução do intervalo por intermédio de instrumento normativo, o v. acórdão está em conformidade com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que atrai a aplicação da OJ nº 336 da SBDI-1/TST e afasta a alegação de afronta aos preceitos legais e dissenso jurisprudencial com os julgados que abordam o tema (fls. 268/269), ressaltando-se que o entendimento adotado foi baseado no art. 7º, XXII, da CR, que dispõe sobre o dever de observância de normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, o que também torna claro a ausência de ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados. Por outro lado, infere-se, ainda, do v. acórdão combatido, a total conformidade com os dispositivos legais e constitucionais apontados, ao ser observada a Portaria de autorização da DRT, destacando-se não ser possível a diminuição do intervalo pelo fato de o Reclamante haver trabalhado em horas suplementares.

Os precedentes paradigmas de fls. 271/273, que se referem à limitação do pagamento somente ao tempo restante que faltaria para completar o intervalo têm sua apreciação obstaculizada pela Súmula 297/TST, na medida em que não houve sequer discussão explícita sobre a questão, e pela OJ 336/SBDI-1/TST, pois há jurisprudência sedimentada do TST em sentido contrário - Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI/TST.

Destaca-se que não foi objeto de exame o aresto de fls. 267, que cuida da autorização do MT para a redução do intervalo, porque não respeita as disposições do art. 896, a, da CLT e/ou da Súmula 337/TST. Vale acentuar que a referência a fontes de publicação feita às fls. 273 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Síntese IOB, devendo-se observar, ainda, que site de Tribunal não é fonte autorizada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00986-2006-054-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO BOSCO REMÍGIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)

Recorrido(a)(s): GRANJA ALEXAVES LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO JACOB BORGES (GO - 13492)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 376; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 6).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 290/305 e 368/374).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SEGURO DESEMPREGO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 7º da CF.

O Reclamante expressa inconformismo com a reforma da r. sentença no que tange aos pleitos relativos ao seguro-desemprego e ao adicional de insalubridade.

Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 370/372, se por um lado a exclusão da condenação de emissão das guias necessárias ao recebimento da complementação do seguro-desemprego decorreu da declaração de julgamento extra petita, por outro, o indeferimento do pedido de adicional de insalubridade teve por fundamento a constatação de que a atividade desempenhada pelo Obreiro não está classificada como insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Incólume, assim, o art. 7º da Carta Magna, invocado no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01039-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)

Recorrido(a)(s): JOÃO ALVES FONSECA

Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA (GO - 14123)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 192; recurso apresentado em 12/11/2007 - fls. 203).

Regular a representação processual (fls. 41 e 161).

Satisfeito o preparo (fls. 144, 146, 201/202).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, inciso LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário. Aduz que teria havido excesso de formalismo, visto que a guia DARF anexada na ocasião estaria devidamente preenchida e demonstrada inequivocamente a quitação do pagamento das custas por intermédio do comprovante emitido pelo Banco do Brasil, também apresentado juntamente com as razões do Recurso Ordinário.

Consta do v. acórdão regional:

"(...) não conheço do recurso da reclamada, cujas razões se encontram às fls. 139/143, pois o comprovante de pagamento das custas juntado à fl. 146, apesar de consignar o correto valor das custas processuais fixadas na r. sentença, não contém o número do processo correspondente, nem a vara em que tramitam os autos. Dessa forma não há como afirmar que as custas recolhidas se referem ao presente processo, estando, como consequência, irregular a guia de recolhimento. É de ser relevado que incumbe ao recorrente o correto recolhimento das custas processuais. O inciso III da Instrução Normativa nº 20/2002 dispõe que: 'III - É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes.' Assim, a inexistência da identificação do processo no comprovante de pagamento das custas caracteriza a irregularidade do preparo, conduzindo ao não conhecimento do recurso da reclamada, por deserção" (fls. 175/176).

A declaração da irregularidade do preparo alusivo ao Recurso Ordinário, portanto, revela-se em sintonia com as disposições da Instrução Normativa nº 20/2002/ST, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF.

Inviável cogitar-se de dissenso com o aresto transcrito às fls. 199/200, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01122-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TORNEADORA AUTO GIRO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 10479)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELIZA MATEUS BORGES (GO - 23483)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 208; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 212).

Regular a representação processual (fls. 29).

Garantido o Juízo (fls. 82, 164).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CÁLCULOS

HORA EXTRA

PENHORA

A insurgência do Recorrente encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01134-2006-011-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GENI LOPES FOGAÇA

Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)

Recorrido(a)(s): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/10/2007 - fls. 906; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 1063).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 884).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

DESPEDIDA IMOTIVADA

A insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01331-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)

Recorrido(a)(s): FLÁVIO MARTINS DIAS

Advogado(a)(s): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA (GO - 17332)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 85; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 92).

Regular a representação processual (fls. 17).

Satisfeito o preparo (fls. 52/63/64 e 91).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal.

A Empresa Recorrente sustenta que a ajuda de custo não tem natureza salarial e, por isso, não faz parte da base de cálculo do FGTS. Alega que a Súmula 363/TST limita o direito do trabalhador, no caso de nulidade contratual, ao salário stricto sensu.

A Egrégia Turma Julgadora aplicou ao caso a Súmula 363/TST, aduzindo que a ajuda de custo deve fazer parte da base de cálculo para o FGTS, pois, embora não tenha legalmente natureza salarial, teve essa natureza confirmada pela Reclamada que a pagava como se salarial fosse, já que ela era integrada ao salário para o cálculo de verbas previdenciárias e fiscais.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

O entendimento regional de que a Reclamada pagava a parcela ajuda de custo como se fosse salarial e, assim, essa verba deverá compor a base de cálculo do FGTS não reflete tese contrária ao verbete sumular indigitado, não procedendo as assertivas patronais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01337-2007-121-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)

Recorrido(a)(s): SELMA FÉLIX DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 93; recurso apresentado via fac-símile em 28/11/2007 - fls. 104, com os originais protocolizados em 29/11/2007 - fls. 131).

Regular a representação processual (fls. 44 e 115).

Satisfeito o preparo (fls. 64/65).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o d. juízo a quo teria proferido julgamento extra petita, sob o argumento de que deferiu, sem que houvesse sido pedido, o pagamento de indenização por perdas e danos, relativo ao período em que a Reclamada teria prometido, por seu preposto, novos serviços à Reclamante, sem o devido cumprimento.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial, a reclamante pleiteara o reconhecimento do vínculo de emprego no período de 14.05.2007 a 23.06.2007, tendo a controvérsia se instaurado em relação à data do seu término, se em 13.06 ou 23.06.2007.

Incontroverso que o dia 13.06.2007 foi o último dia em que a reclamante prestou serviços para a reclamada, tendo permanecido em casa a partir desta data, por determinação da reclamada, aguardando o reinício das atividades (lavoura de milho) – sendo que as testemunhas (prova emprestada) noticiam que o preposto da reclamada foi à casa dos empregados pedir para aguardarem e não procurarem outro emprego.

Contudo, após ter esperado por uma semana, consoante prova colhida nos autos do processo nº 1323/07 (fls. 36/39), a reclamada procurou a reclamante para dispensá-la, razão pela qual, como o contrato de trabalho já havia se encerrado no dia 13.06.2007, agiu bem o d. juízo a quo em converter em indenização as perdas e danos sofridos pelo autor, com a frustração da promessa que lhe havia sido feita pela reclamada.

Não há de se falar em julgamento extra petita, visto que houve pedido de pagamento dos dias em que a autora ficara à disposição da reclamada (fl. 03).

Mantenho." (fls. 90)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Não cabe falar em violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CR, uma vez que, para se chegar a essa conclusão, seria necessária primeiramente a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, sendo impossível, neste caso, a vulneração direta dos mesmos, mas, tão-somente reflexa, o que não autoriza o prosseguimento da Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01403-2006-002-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)

Recorrido(a)(s): NAHUR MAIA DE RESENDE

Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2007 - fls. 212; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 244).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LEGITIMIDADE ATIVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXIV,a,XXXV, LIV e LV e 93,IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante e suas advogadas recorrem de Revista, insurgindo-se contra a decisão regional que não conheceu do Recurso Ordinário quanto ao tópico em tela, alegando que "(...) a i. Juíza a quo, em seu dever de entregar a prestação jurisdicional, excedeu os limites de sua autoridade, e, atribuiu conduta desonrosa às advogadas do Reclamante, que, segundo a sua visão, teriam induzido a parte e testemunhas a prática de falso testemunho. O advogado não é parte no processo, e, seus atos são tutelados pela lei, com prerrogativas invioláveis e inafastáveis, sendo que a violação de suas prerrogativas e atribuição de crime e condutas antiéticas devem ser fartamente provadas, razão pela qual ensejam neste ato legitimidade excepcional que ora se faz." (fls. 217).

Consta do v. acórdão:

"Preenchidos os pressupostos processuais de conhecimento do recurso, à exceção do tópico intitulado 'legitimidade excepcional das advogadas do reclamante' (fls. 167/168), bem como de todos os pedidos relacionados ao direito titularizado pelas referidas procuradoras (itens IV, VI e VIII, de fls. 177/178), porque não se trata da hipótese prevista no art. 499, § 1º, do CPC. Note-se que aquele que não é parte no feito só pode aviar recurso na qualidade de terceiro prejudicado quando houver ligação direta entre o prejuízo por ele alegado e a relação jurídica havida entre as partes que foi submetida à apreciação judicial. Direito próprio, cujo prejuízo não constituiu reflexo da relação jurídica julgada, deve ser defendido em ação ajuizada em nome próprio, perante o juízo competente, ou em outro procedimento administrativo cabível, mas nunca ser discutido de forma paralela ao direito das partes. Conheço, outrossim, reclamada". (fls. 193).

Primeiramente deve ser ressaltado que o v. acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se vislumbrando a apontada afronta ao art. 93, IX, da CR. Por outro lado, o entendimento da Turma de que o suposto prejuízo das advogadas deve ser discutido em processo próprio é razoável, não provocando ofensa aos demais preceitos constitucionais indigitados.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de arguição de divergência jurisprudencial.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 263/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXIV, a, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

O Autor alega negativa de prestação jurisdiccional, argumentando que as denúncias e violações de direito supra citadas foram feitas também contra o Reclamante e que o Tribunal não se pronunciou sobre tais questões. Aduz que "a denúncia acerca das FALSAS ACUSAÇÕES AO RECLAMANTE E SUAS PATRONAS foi comunicada a Autoridades Judiciárias, que têm competência para instauração, inclusive de processo disciplinar de ofício, contudo, nada foi feito, salvo, negar o direito ao Reclamante de receber as integrações do labor ao sábado que foi pago por fora." (fls. 225).

Razão não assiste ao Recorrente. As matérias suscitadas no Recurso Ordinário referentes ao Reclamante foram analisadas pela v. decisão regional como se vê às fls. 194/197, permanecendo, portanto, intacto o art. 93, IX, da Carta Magna. No que se refere à alegação de que as denúncias e acusações foram indevidamente atribuídas ao Reclamante, percebe-se que não houve pronunciamento explícito no acórdão a respeito do assunto, ou seja, não houve o necessário prequestionamento, sendo inviável sua análise via Revista (Súmula 297/TST).

A Turma Julgadora consignou que "ainda que se acolhesse o pleito de emenda à exordial não haveria como afastar a litispendência declarada e a extinção do processo sem resolução do mérito, já que, quanto ao particular, não houve interposição de recurso." Extraí-se daí que não há que se falar em conflito de tese com a Súmula 263/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01428-2006-011-18-40-3 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIRIAM DA SILVA MOREIRA

Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 259).

Regular a representação processual (fls. 27).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 141 e 213).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XLI, da CF.

Sustenta que "conseguiu comprovar a discriminação que lhe foi imposta pela Recorrida quando esta última confessou a concessão dos benefícios pretendidos na presente demanda aos demais funcionários que também foram anistiados pela via administrativa e injustificadamente não estendeu tais benefícios a todos os funcionários que retornaram aos quadros funcionais da empresa como era de direito." (fls. 261)

Consta do v. acórdão:

"A Reclamante afirmou na inicial que houve discriminação decorrente da não-concessão das vantagens já conferidas aos demais empregados que foram readmitidos administrativamente e que provocam não só prejuízos de cunho financeiro mas também de cunho moral, haja vista que se sente diferenciada dos outros empregados que enfrentaram as mesmas dificuldades mas que, no entanto, foram beneficiados pela empresa (fl. 12).

Não vejo nenhum constrangimento ou dor moral no mero fato de a Reclamada entender devidos direitos a determinados empregados, administrativamente, mas que não alcançariam a Reclamante, direitos que foram agora reconhecidos em juízo.

Mantenho, pois, a sentença que julgou improcedente o pedido de danos morais." (fls. 212/213)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao art. 5º, inciso XLI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01433-2007-007-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): KATIANE FRANÇA

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 288; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls.).

Regular a representação processual, considerando-se a existência de mandato tácito (fls. 72/73), já que a procuração de fls. 74 trata-se de fotocópia sem a necessária autenticação, o que invalida o substabelecimento de fls. 76, do qual constam os nomes das signatárias do Recurso de Revista.

Satisfeito o preparo (fls. 244, 259 e 260).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71 e 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"Os acordos coletivos da categoria prevêm a redução do intervalo intrajornada apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso do reclamante. Os controles de frequência de fls. 140/170 deixam evidenciar que o autor laborara em sobrejornada nos minutos que antecederam e sucederam o início e término das jornadas. À guisa de ilustração, devem ser observados os registros de ponto dos meses de abril/2003, outubro/2003, fevereiro/2004, março/2004 e agosto/2004 (fls. 149, 155, 159, 160, 165, respectivamente). A Orientação Jurisprudencial (sic) nº 307, da SDI-I do C. TST, consolidou o entendimento de que, independentemente do período usufruído no intervalo intrajornada, se inferior ao legal, deve ser deferido o pagamento total, com adicional de 50%, não merecendo acolhida a pretensão patronal de incidência dos ditames do art. 58, § 1º da CLT. Por outro lado, a recente Orientação Jurisprudencial do C. TST, nº 342, é no sentido de serem inválidos os

acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada, reconhecendo que o mesmo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71 e CF, art. 7º, XXII), não havendo de se falar, por conseguinte, em limitar a condenação somente aos dias em que houve jornada suplementar. Quanto ao período posterior a 22.05.2003, embora a reclamada tenha conseguido autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás para reduzir o intervalo intrajornada – Portarias nºs 42 (fl. 201), com vigência expressa de dois anos após a publicação – além de as mesmas não convalidarem os ACT's pretéritos - entendendo que não se aplicam ao reclamante, porquanto laborou extrapolando a jornada legal (com mais de 20min diários), como demonstrado alhures, o que destoa da norma § 3º, do art. 71 da CLT." (fls. 285/286)

Impertinente a arguição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), com a própria CCT e com o art. 71, § 3º, da CLT, que vedam a redução do intervalo para os empregados que cumpram jornada extra, como no caso do Reclamante, tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01443-2007-082-18-01-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CANTINA DA PIZZA LTDA.

Advogado(a)(s): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 10479)

Recorrido(a)(s): MAURÍCIO EDUARDO DO CARMO AVELINO

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 51/53).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 56/57).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01490-2007-121-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 180; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 211).

Regular a representação processual (fls. 10 e 171).

Satisfeito o preparo (fls. 147 e 148).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

Consta do v. acórdão regional:

"A Reclamada juntou aos autos cópias de Convenções Coletivas celebradas com a Federação dos Trabalhadores na Indústria, nas quais convencionou-se que 'o tempo gasto no transporte do empregado, realizado em veículo da empregadora, ou a seu serviço, sem ônus para o empregado, não será computado como percurso 'in itinere' na jornada de trabalho, pois entendem as partes convenientes que, é benefício para o empregado e não salário utilidade e, que o local não é de difícil acesso' (Cláusula 11ª, parágrafo único, págs. 45 e 57). O Reclamante afirma não ser tal cláusula aplicável a ele, por ser trabalhador rural e ter o acordo sido celebrado com o sindicato representante dos industriários, portanto, sem legitimidade para representá-lo. E a Reclamada alega que o enquadramento sindical se dá a partir da atividade econômica da empresa e que, no caso, sua atividade econômica preponderante é a industrial. O enquadramento sindical se dá, regra geral, a partir da categoria econômica ou profissional, conforme inteligência do artigo 570 da CLT. O artigo 511 define categoria econômica como sendo 'a solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas' (§ 1º – refere-se à atividade da empresa) e profissional como 'a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas' (§ 2º – refere-se à atividade do trabalhador). Pois bem. No contrato social, juntado às fls. 26/39, na Cláusula Terceira está estipulado como objeto social da Reclamada 'as atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar (...)' (fl. 29). Assim, evoluindo meu pensamento, entendo que não há que se falar em atividade econômica preponderante, como quer fazer crer a Reclamada, haja vista que por atividade preponderante entende-se aquela que caracterize a 'unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convissem, exclusivamente em regime de conexão funcional' (§ 2º do art. 581 da CLT), que não é o que ocorre no caso em tela. Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industrial, não havendo preponderância de uma sobre a outra. Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme disposto pelo art. 570 da CLT. Na exordial, o Reclamante afirmou que foi admitido como trabalhador rural. Tal afirmação é corroborada pelo anotado nas folhas de ponto juntadas às fls. 98/110, em que teve sua função definida como trabalhador rural. Também no contrato de trabalho (fl. 72), seu cargo foi definido como trabalhador rural. Destarte, não há dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, destacando que não se trata de processamento industriais como afirma a Reclamada citando Convenção nº 184 da OIT, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não restando dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT arguida pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser oposta ao Reclamante. Em outras palavras, a cláusula supra mencionada, pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas in itinere, não se aplica ao Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo. Assim, mantenho a r. sentença que deferiu ao Reclamante horas in itinere e seus reflexos legais" (fls. 175/178).

O enquadramento sindical do Reclamante e o consequente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.

Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que arestos provenientes da SDC/TST e do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01498-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): EIZO IWAMOTO

Advogado(a)(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 300; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 307).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.

Sustenta que nos cálculos de liquidação houve violação à coisa julgada, por ter incluído verbas não mencionadas na sentença.

Consta do v. acórdão:

"Resumindo os fatos, percebe-se nitidamente que a 'grat. repr. espec', de R\$348,86, foi substituída pela 'grat. represent' ou 'grat. representação', de R\$ 646,00, a partir de junho de 2003, sendo que a controvérsia diz respeito à possibilidade de incluir-se a gratificação substituída na base de cálculo, mesmo sem ter sido objeto de referência na sentença exequenda.

Ora, na esteira do parecer do d. Ministério Público do Trabalho, há de se entender que, se na r. sentença exequenda foi determinado que se observasse a evolução salarial do reclamante (fl. 78), o fato de a gratificação mencionada na r. sentença ter sido antecedida por outra, com denominação ligeiramente diversa, não obsta que a gratificação substituída seja igualmente considerada para efeito de integrar a base de cálculo de FGTS. Afinal, em razão do princípio da primazia da realidade, a denominação dada a um pagamento não tem o condão de, por si só, transmutar sua natureza.

Note-se que a solução seria diversa se houvesse coexistência no pagamento das parcelas em questão pois, nesse caso, a ausência de menção da 'grat. repr. espec' teria o sentido de afastá-la da base de cálculo. Todavia, no caso, a parcela não foi mencionada na sentença simplesmente pelo fato de ser desconhecido nos autos, até então, que a 'grat. representação' havia sido antecedida pela 'grat. repr. Espec'.

Nesse passo, somando-se o fato de ter havido simples mudança da nomenclatura utilizada para pagamento da parcela com o de ser ignorada, quando do julgamento, a existência dessa alteração pretérita, mostra-se correta a exegese de que a inclusão da 'grat. repr. espec' na base de cálculo não implica ofensa à coisa julgada.

Por derradeiro, corroborando o entendimento de que não ofende a coisa julgada a interpretação do título executivo, na liquidação, a fim de alcançar um resultado lógico, cumpre citar a jurisprudência sedimentada na OJ nº 123 da Eg. SBDI-2 do C. TST, cujo teor é o seguinte:

'o acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.' (fls. 295/296)

Como se vê, a Turma regional explicou que a parcela incluída no cálculo era a mesma referida na sentença, tendo ocorrido simplesmente alteração em sua nomenclatura, não havendo que se falar, pois, em ofensa à coisa julgada. Incólume o art. 5º, XXXVI, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01517-2006-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)

2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES

Advogado(a)(s): 1. ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 678; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 686).

Regular a representação processual (fls. 52, 53 e 685).

Satisfeito o preparo (fls. 683 e 684).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, da CF.

- violação dos arts. 893, II, da CLT, 267, V, 467 e 471 do CPC.

A Recorrente sustenta que teria havido ofensa à coisa julgada, argumentando que a limitação relativa à restituição de valores deferida em outro processo somente teria ocorrido em incidente de execução naqueles autos.

Consta do v. acórdão:

"Os pedidos elencados na presente reclamação são: restituição de diferença cobrada além de 5%, reconhecido na ação RT 804/1993 da 11ª Vara, correspondente ao período posterior à propositura daquela ação (01.06.1993 a 31.03.2006); reflexos das diferenças nas Gratificações Natalinas. Esses pedidos não fizeram parte da RT-804-1993 consoante se extrai da petição inicial juntada às fls. 180/193 e tampouco foram apreciados em sentença (fls. 194/201), portanto não há óbice a serem apreciados na presente ação" (fls. 633).

A declaração de inexistência de coisa julgada, portanto, decorreu do exame da petição inicial e da sentença dos autos da outra Reclamatória Trabalhista, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos preceitos constitucional e legais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 678; recurso apresentado em 27/09/2007 - fls. 703).

Regular a representação processual (fls. 36 e 700).

Satisfeito o preparo (fls. 701 e 702).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT, 131, 458 e 468 do CPC.

O Reclamado aduz que o v. acórdão carece de fundamentação, argumentando que não houve apreciação do tema relativo à postulada redução do percentual de desconto no complemento de aposentadoria do Autor, tendo havido apenas exame da questão do cabimento ou não do ajuizamento de uma nova ação. Aduz, ainda, que estender-se os direitos reconhecidos naquela ação fazendo incidir seus efeitos nesta culminará na utilização desta como sucedâneo de recurso, incidente da execução, em ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 630/637, com a complementação de fls. 673/676, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as questões em deslinde, fundamentando satisfatoriamente o posicionamento adotado, inclusive destacando que o pedido formulado nestes autos diz respeito à limitação temporal que foi atribuída aos cálculos na fase executória em outra ação (fls. 674/675), não havendo que se falar, pois, em ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 131 e 468 do CPC, suscitados também sob o argumento de ausência de fundamentação, diante do óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

No que tange ao tema da utilização da presente ação como sucedâneo de recurso, a rejeição de tal assertiva e a declaração da viabilidade da pretensão do Autor relativa à devolução de descontos não abrangida na outra ação não importa em violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 268/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 11 da CLT e 206, § 3º, do Código Civil.

O Reclamado sustenta que como o Reclamante não havia ajuizado ação postulando pretensões direitos relativos ao período de 1/6/1993 a 31/3/2006, não poderia ter sido reconhecida a interrupção da prescrição.

Consta do v. acórdão:

"(...) não prospera a alegação porque a reclamatória anterior interrompeu o prazo prescricional, já que somente com a decisão de fl. 21, datada de 10.08.2004 e publicada dois dias depois, o embargado foi cientificado da limitação temporal,

havendo dúvida razoável até então, o que atrai a disciplina do parágrafo único do artigo 202 do Código Civil" (fls. 675/676).

A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada na circunstância fática evidenciada no caso sob exame e nos preceitos do art. 202, parágrafo único, do Código Civil. Assim, o v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 268/TST, estando incólumes os arts. 7º, XXIX, da CF, 11 da CLT e 206, § 3º, do Código Civil.

DESCONTOS

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente aduz que o provimento alcançado pelo Autor decorreu do desprezo dos elementos fáticos dos autos. Afirma que os percentuais de contribuição pós-aposentadoria impugnados pelo Reclamante estão claramente previstos nos regulamentos do plano de benefícios da PREVI.

Consta do v. acórdão:

"O pedido formulado nestes autos diz respeito à limitação temporal que foi atribuída aos cálculos na fase executória da RT nº 0804-1993-011-18—41-0, que não foi objeto do recurso de revista interposto pelo Embargante. Em síntese, a matéria que ainda está pendente de julgamento é a obrigação de fazer consistente em abster-se de promover o desconto no percentual superior a 5%. No caso, busca-se o ressarcimento das parcelas já descontadas a partir da limitação temporal reconhecida" (fls. 674/675).

Desse modo, tendo em vista que as questões suscitadas no presente tópico recursal não foram objeto de apreciação pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por se tratar de matérias diversas da debatida na presente ação, inviável cogitar-se de afronta aos preceitos invocados pelo Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01894-2005-101-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)

Recorrido(a)(s): JOSÉ JOAQUIM XAVIER

Advogado(a)(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 223; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 29).

Satisfeito o preparo (fls. 172/173 e 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

A Reclamada pugna pela exclusão da indenização por danos estéticos, tendo em vista que ficou provado, por documento novo (laudo médico), que o Reclamante foi curado e está trabalhando normalmente, não se justificando mais essa condenação.

A insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02032-2006-006-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): APARÍCIO WELIGTON DE SOUSA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 276; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 285).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 197).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 131 do CPC e 818 da CLT.

O Reclamante diz que se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia, apresentando testemunha que confirmou a falsidade ideológica dos cartões de ponto, não podendo esses serem considerados como base para o cálculo das horas extras.

Consta do v. acórdão:

"Ora, confrontando os depoimentos supra, vejo que o reclamante admitiu que poderia anotar as horas extras laboradas, enquanto a sua testemunha nada soube informar acerca do fato e foi além, ao dizer que ninguém procederia tais anotações, contrariando a assertiva obreira.

Por outro lado, tanto os cartões de 'ponto diário' (fls. 65/71) quanto os controles eletrônicos de ponto do mês de maio/2002 registram horários flexíveis, extrapolando, inclusive, a jornada de 8 horas (...) Entretanto, no contracheque correspondente não há qualquer pagamento de horas extras (fl. 11).

Assim, considerando a confissão do reclamante, quanto às anotações das horas laboradas, o depoimento testemunhal conflitante com os termos do depoimento do autor, os cartões de 'ponto diário' e controles de ponto eletrônicos registrando horários variados, considero-os válidos como meios de prova de trabalho em sobrejornada." (fls. 249).

Ao contrário do que alega o Recorrente, a Egrégia Turma Julgadora revelou claramente os motivos do seu convencimento, baseando-se do no conjunto probante produzido nos autos, sendo impertinente a assertiva de violação dos preceitos legais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02203-2005-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): WERLY ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2007 - fls. 404; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 416).

Regular a representação processual (fls. 108 e 209).

Satisfeito o preparo (fls. 337, 356, 356 e 415).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões):

- violação do art. 482, f, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as testemunhas confirmaram a ocorrência da embriaguez do Autor, bem como o fato de ter dirigido o caminhão para passear tendo provocado acidente, o que é suficiente para autorizar a justa causa alegada.

Consta do v. acórdão:

"A alegação da reclamada de que o autor, em estado de embriaguez, desengatou a carreta de um caminhão de sua propriedade, na garagem de sua filial em Belém - PA, para passear na cidade, colidindo com outro veículo de sua frota, realmente não se tratou de fato presenciado pelas testemunhas que a reclamada conduziu ao d. Juízo de origem, não servindo seus depoimentos como prova do ocorrido (...) Já as testemunhas trazidas pelo autor não souberam informar sobre os fatos referentes à sua dispensa. Correto o d. Juízo de origem ao assentar que a justa causa exige prova robusta e indene de dúvidas, sendo imprestável para tal finalidade os depoimentos de testemunhas que não presenciaram os fatos que a ensejaram. Outrossim, pertinente o registro na r. sentença de que é estranho o fato de a reclamada não ter arrolado como testemunhas os colegas que realmente presenciaram os fatos, únicos que poderiam narrar com clareza o que efetivamente ocorreu na garagem da filial da reclamada em Belém - PA." (fls. 391/392)

Tendo a Turma assinalado que não ficou comprovada a ocorrência do fato alegado em virtude de que as testemunhas trazidas não o presenciaram, não se cogita de afronta ao dispositivo citado.

Dai porque não se vislumbra, igualmente, a alegada divergência jurisprudencial, já que, conforme ressaltado, no caso dos autos, não houve prova do evento (Súmula 296/TST).

PAGAMENTO POR FORA
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 405, 3º, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Os depoimentos prestados pelas testemunhas trazidas pelo autor foram firmes e coerentes, valendo ressaltar que elas não indicaram média salarial igual a do autor, mas sim maior, já que recebiam entre R\$1.800,00 e R\$2.200,00/R\$2.300,00, ao passo que a média do autor era R\$1.800,00. Por outro lado, o fato de as médias de comissões recebidas por tais testemunhas serem próximas não constitui uma contradição, pois era possível que elas transportassem o mesmo tipo de carga e realizassem o mesmo número médio de viagens por mês, valendo ressaltar que a reclamada não formulou nenhuma pergunta a fim de esclarecer esses detalhes (...) O fato de a segunda testemunha litigar contra a recorrente não tem o condão de tornar seu depoimento suspeito, ainda que demande pelo mesmo objeto, pois isso só ocorreria se houvesse alguma contradição ou incoerência no teor de suas informações e não houvesse nenhuma outra prova a confirmar o seu depoimento, o que não ocorreu, eis que ela foi firme e coerente e a primeira testemunha também confirmou o mesmo modo de proceder da reclamada." (fls. 396/397)

Não se vislumbra a ofensa apontada, tendo em vista que se registrou no acórdão que não foram evidenciados no depoimento testemunhal elementos que pudessem torná-lo suspeito.

Inespecíficos os dois primeiros aresto colacionados (fls. 411/412), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se destacou que houve prova do pagamento por fora (Súmula 296/TST).

REMUNERAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.172/2008 CPEX 02 0.044/2008

N N

UNIÃO

LOCASEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

00.175/2008 RT 02 0.046/2008 UNA 12/02/2008 13:00 SUM.

N N

DEZIVALTER DA SILVA GOMES

ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

00.171/2008 RT 02 0.043/2008 UNA 11/02/2008 13:40 SUM.

S N

GILBERTO BEZERRA DA SILVA

VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

00.182/2008 RT 02 0.048/2008 UNA 12/02/2008 13:20 SUM.

N N

EDMAR ALVES SANTANA

RUI GÁS

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

00.181/2008 AINDAT 02 0.047/2008

ORD. N N

ADOMIR MARIANO BORGES

CARTOON EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA

00.181/2008 CP 03 0.043/2008

N N

ADINELTON VIEIRA MENDES

SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00.170/2008 RT 01 0.043/2008 UNA 13/02/2008 14:30 ORD.

N N

REGIANE SILVA DE ALMEIDA

MAGIC GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

00.177/2008 RT 01 0.044/2008 UNA 13/02/2008 15:00 ORD.

N N

PEDRO BATISTA DOS SANTOS

AGNÉLO DIAS CORREIA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

00.176/2008 CP 04 0.045/2008 OIT 15/02/2008 13:50

N N

DIONEL SILVA ROCHA

ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO

00.169/2008 RT 04 0.044/2008 UNA 29/02/2008 14:20 ORD.

N N

JOSÉ PEREIRA RODRIGUES

MARIA BERNARDETE DA SILVA COUTO

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA

00.174/2008 RT 02 0.045/2008 UNA 25/02/2008 14:00 ORD.

N N

CAMILO SOARES PEREIRA

ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

00.173/2008 RT 03 0.042/2008 UNA 11/02/2008 13:15 SUM.

N N

MAURÍLIO FRANCISCO RITA

CONSTRUBORGES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

00.180/2008 RT 04 0.046/2008 UNA 12/02/2008 13:10 SUM.

N N

WILTON PEREIRA DA SILVA

RAFAEL LISBOA FERNANDES

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL

00.179/2008 ACPG 01 0.045/2008

ORD. N N

FORTE SUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

PAULO BATISTA COELHO JUNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

00.243/2008 RT 02 0.120/2008 INI 27/02/2008 13:50 ORD.

N N

JOANA ALVES DE ALMEIDA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

00.244/2008 RT 01 0.124/2008 ORD. N N LUCIVANIA MARTINS DOS REIS SANTOS SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	01.746/2008 RT 06 0.136/2008 INI 14/02/2008 09:40 ORD. N N EGMAR RODRIGUES SIQUEIRA DIGITAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
00.246/2008 RT 02 0.121/2008 INI 28/02/2008 13:30 ORD. N N ARLETE CÂNDIDA DE MAGALHÃES SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	01.696/2008 CPEX 05 0.131/2008 N N ORLANDO VIEIRA DE AQUINO MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA 00.245/2008 RT 01 0.125/2008 SUM. N N REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.	01.705/2008 CPEX 12 0.131/2008 N N WEUTER EVANGELISTA PEREIRA EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO 00.247/2008 RT 01 0.126/2008 ORD. N N DOUGLAS PEREIRA SANTOS JOSÉ MARIO RIBEIRO LIMA	01.740/2008 RT 04 0.128/2008 UNA 13/02/2008 13:35 SUM. N N CINIRA PINTO FIGUEIREDO LEÃO HENZZO C ROSA
ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS 00.242/2008 RT 01 0.123/2008 ORD. N N SANDRA MENDES DO NASCIMENTO RESTAURANTE ALL FREE + 002	01.711/2008 CPEX 11 0.132/2008 N N ADINAN DE SOUZA MIRANDA/INSS EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO(A): SÉRGIO AUSGUSTO DIVINO SAMPAIO 00.248/2008 ACPG 01 0.127/2008 ORD. N N MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EURÍPEDES BERNARDE LEITE	01.762/2008 RT 07 0.134/2008 UNA 28/02/2008 08:40 SUM. N N KELLY DE ANDRADE ALVES M.A.VISTORIA PRÉVIA LTDA
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7	01.662/2008 RT 01 0.123/2008 UNA 21/02/2008 15:00 ORD. N N VILMAR FURTADO SALVADOR SERVICE LOC DE MÃO DE OBRA LTDA
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2008	01.713/2008 CPEX 13 0.133/2008 N N RONALDO MARTINS CARVALHO SISTEMA ENGENHARIA LTDA + OUTRO (2)
ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	01.708/2008 CPEX 06 0.133/2008 N N JAIR BENEDITO PAULINO DA SILVA/INSS EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO	01.701/2008 CP 08 0.132/2008 N N PEDRO URBANO GARIN ELETRICIDADE GLOBAL LTDA. E OUTROS (3)
01.703/2008 RT 02 0.122/2008 UNA 11/02/2008 10:10 SUM. N N ADRIANA DUARTE DA SILVA SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA	01.704/2008 CP 10 0.132/2008 N N EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.
01.755/2008 RT 05 0.134/2008 UNA 11/03/2008 08:50 ORD. N N JOANITA FERREIRA DOS SANTOS AABVIG - ADMINISTRAÇÃO E ASSEIO LTDA	01.712/2008 CPEX 09 0.132/2008 N N CARLOS EURIDES DONIZETE BRAGA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
01.739/2008 RT 10 0.124/2008 UNA 19/02/2008 09:15 ORD. N N RONIVALDO ALVES RIBEIRO FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA	01.697/2008 CPEX 04 0.135/2008 N N ORLANDO VIEIRA DE AQUINO MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
01.754/2008 RT 13 0.136/2008 UNA 12/02/2008 11:15 SUM. N N SEBASTIÃO GOMES ALVES EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA	01.742/2008 RT 01 0.132/2008 UNA 25/02/2008 09:50 ORD. N N JOÃO GOMES DE JESUS HAROLDO PEREIRA GUIMARÃES
01.707/2008 CPEX 03 0.130/2008 N N JACKSON DA CRUZ MARTINS/INSS MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FEITOSA + 001	01.738/2008 RT 08 0.125/2008 UNA 13/02/2008 09:40 SUM. N N FERNANDO RODRIGUES TORRES BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA
01.710/2008 CPEX 01 0.131/2008 N N LUMÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) LCM HOTEIS RESTAURANTES E TURISMO LTDA. + 1	01.719/2008 RT 11 0.122/2008 UNA 18/02/2008 14:30 SUM. N N MARIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA AUGUSTUS BAR E RESTAURANTE LTDA
01.706/2008 CPEX 02 0.131/2008 N N VILMAR SERAFIM DA SILVA EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.	01.702/2008 RT 03 0.123/2008 UNA 13/02/2008 14:10 SUM. N N CRISTINA FÁTIMA FIRMO SANTOS SUPERCRÉDITO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA
01.741/2008 RT 12 0.135/2008 INI 20/02/2008 14:10 SUM. N N FABRICIO DA SILVA VIEIRA TEMPOS EDITORA LTDA	01.663/2008 RT 07 0.123/2008 INI 10/03/2008 08:17 ORD. N N NEUZA HELENA MARCIANO DA ROCHA PNX - GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA
01.681/2008 RT 09 0.124/2008 UNA 14/02/2008 08:30 SUM. N N FABRICIO RAMOS DA SILVA TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA	01.699/2008 CPEX 13 0.132/2008 N N ORLANDO VIEIRA DE AQUINO MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
01.714/2008 CPEX 12 0.132/2008 N N VALDIVINO AIRES DE MORAIS TOTAL CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO 01.720/2008 RT 12 0.133/2008 SUM. N N JOYCE NASCIMENTO FELIPE CHARMELITA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
01.709/2008 CP 07 0.132/2008 N N ELIEZER MENDES REGO TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	01.726/2008 RT 03 0.131/2008 UNA 05/03/2008 15:30 ORD. N N ANTONIO NERES GOMES CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
	ADVOGADO(A): ALAMIM BERNARDES DA COSTA 01.600/2008 RT 07 0.125/2008 INI 10/03/2008 13:30 ORD. N N

LORENA CRISTINA LOPES MACIEL
BOULEVARD - NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.651/2008 RT 02 0.127/2008 INI 11/02/2008 08:00 ORD. N N
BENEDITO VITORIA FERREIRA
METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
01.636/2008 RT 07 0.127/2008 INI 10/03/2008 13:35 ORD. N N
LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
CASA DE CARNE ELAINE + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
01.670/2008 RT 12 0.129/2008 INI 20/02/2008 13:30 SUM. N N
ANTÔNIA SANTIAGO FERREIRA
P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS
01.690/2008 RT 09 0.131/2008 UNA 18/02/2008 08:30 SUM. N N
RAQUEL PEREIRA SANTOS
MATERNIDADE MODELO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
01.616/2008 RT 02 0.125/2008 UNA 11/02/2008 09:30 SUM. N N
JORGE LUIZ TOSCANO NASCIMENTO
TIP TOP CHOP LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.632/2008 AEX 08 0.128/2008 ORD. S S
JOÃO ALVES DE ARAÚJO
EDSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
01.590/2008 RT 11 0.123/2008 UNA 18/02/2008 14:45 ORD. N N
LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
01.700/2008 RT 07 0.131/2008 UNA 27/02/2008 14:30 SUM. N N
MARIA DIANA DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA BILIO
01.683/2008 RT 05 0.129/2008 UNA 10/03/2008 15:00 SUM. N N
PAULO CÉSAR PEREIRA TAVARES
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
01.668/2008 RT 12 0.128/2008 INI 20/02/2008 13:20 ORD. N N
VALDNIR JOSÉ DE GODÓI
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

01.725/2008 RT 13 0.134/2008 UNA 12/02/2008 10:45 ORD. N N
HITLER MOREIRA SEVERO JÚNIOR
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
01.601/2008 RT 01 0.124/2008 UNA 21/02/2008 15:30 SUM. N N
WALDEMIR RODRIGUES NUNES
CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
01.684/2008 AA 05 0.130/2008 ORD. N N
COSAMA ENGENHARIA LTDA.
UNIÃO FEDERAL (N/P: PROCURADOR GERAL MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.657/2008 RT 10 0.128/2008 UNA 12/02/2008 08:15 SUM. N N
LEANDRO NONATO OSTROWSKI
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

01.649/2008 RT 07 0.128/2008 UNA 27/02/2008 13:50 SUM. N N
EDINALDO LUIZ DE FREITAS
AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
01.665/2008 RT 01 0.129/2008 UNA 25/02/2008 09:10 SUM. S N
NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.646/2008 RT 04 0.132/2008 UNA 27/02/2008 14:55 ORD. N N
IBANEZ SILVA FILHO
ANA ALVES DE OLIVEIRA - MOTO PEÇAS

ADVOGADO(A): EDSON MARTINS PEREIRA
01.660/2008 RT 04 0.133/2008 UNA 14/02/2008 13:55 SUM. N N
DIVINO DOS SANTOS BRITO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
01.639/2008 RT 12 0.127/2008 INI 25/02/2008 13:00 ORD. N N
JORGE RASSI
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

01.654/2008 RT 08 0.129/2008 UNA 18/02/2008 10:40 ORD. N N
IRON SOUSA PEREIRA
AGETOP- AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
01.661/2008 RT 06 0.130/2008 INI 14/02/2008 09:20 ORD. N N
FLÁVIA GONÇALVES CARVALHO
MORGADO E SOARES LTDA. (DROGARIA PAPILLON PARK) + 001

ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS RESI
01.723/2008 RT 06 0.134/2008 INI 14/02/2008 09:30 ORD. N N
REGINALDO QUEIROZ DE SOUZA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS REIS
01.664/2008 RT 13 0.129/2008 UNA 12/02/2008 10:15 SUM. N N
CLEIDIMAR FRANCISCO GOMES
UNIVERSAL TRANSPORTES

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
01.586/2008 AINDAT 12 0.124/2008 ORD. N N
OLINDINA PATRICIA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
01.617/2008 RT 02 0.126/2008 INI 11/02/2008 08:05 ORD. N N
GLEIDSON MORAIS DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
01.653/2008 RT 03 0.126/2008 ORD. S N
JOSÉ NUNES DE PAULA
AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
01.602/2008 RT 06 0.128/2008 UNA 14/02/2008 09:50 SUM. S N
JAMES SILVEIRA BARRA
LOJAS KARIBE TECIDOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.613/2008 RT 03 0.124/2008 UNA 14/02/2008 08:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA
CHE COMANDO HIDRÁULICO E ELETRICO + 001

01.641/2008 RT 11 0.127/2008 UNA 19/02/2008 13:00 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA DA TRINDADE
ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
01.716/2008 RT 05 0.132/2008 UNA 10/03/2008 15:15 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
01.605/2008 RT 12 0.125/2008 INI 20/02/2008 13:00 ORD. N N
ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR
SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
01.679/2008 RT 04 0.134/2008 UNA 14/02/2008 13:15 SUM. N N
GIVANILSO GOMES MOREIRA
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER (CMC COURRIER)

01.673/2008 RT 08 0.130/2008 UNA 13/02/2008 09:00 SUM. N N
RODRIGO BATISTA MOREIRA
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURRIER)

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA
01.638/2008 RT 12 0.126/2008 INI 20/02/2008 13:10 SUM. N N
SILFARLEI SOUZA FERREIRA
MANDALÁ TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
01.652/2008 RT 13 0.128/2008 UNA 12/02/2008 10:00 SUM. N N
FERNANDO LANDIN CARRILHO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

01.658/2008 RT 01 0.128/2008 UNA 25/02/2008 08:50 SUM. N N
GERSON CARVALHO DA SILVA
GENTMAN SERVIÇO LTDA.

01.732/2008 RT 07 0.133/2008 UNA 28/02/2008 08:20 SUM. N N
JOÃO JOSE DA SILVA
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

01.656/2008 RT 10 0.127/2008 UNA 19/02/2008 14:15 ORD. N N
CLODOALDO ANTÔNIO DA SILVA
FRANCO E ALMEIDA LTDA. (FRANCO ELETRO)

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

01.643/2008 RT 01 0.127/2008 UNA 25/02/2008 08:30 ORD. S N
GERALDO MAXIMIANO DA SILVA
NAVAUTO AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

01.736/2008 AINDAT 09 0.134/2008 ORD. N N
LUIZA MARIA DOS SANTOS
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

01.669/2008 RT 06 0.131/2008 UNA 25/02/2008 09:50 SUM. N N
MARCIO ALVES DE MELO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.721/2008 RT 02 0.132/2008 INI 12/02/2008 08:25 ORD. N N
DENYS CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

01.722/2008 RT 05 0.133/2008 UNA 11/03/2008 08:30 ORD. N N
CELCI FERREIRA DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

01.674/2008 RT 08 0.131/2008 UNA 15/02/2008 10:40 ORD. N N
BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA
UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

01.727/2008 RT 12 0.134/2008 INI 20/02/2008 14:00 ORD. N N
MÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

01.676/2008 RT 09 0.130/2008 UNA 26/02/2008 10:30 ORD. N N
TIAGO MARIANO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA

01.715/2008 RT 08 0.133/2008 UNA 13/02/2008 08:40 SUM. N N
FRABICIA FERNANDES TOLEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

01.672/2008 RT 07 0.129/2008 INI 10/03/2008 13:40 ORD. N N
JAQUELINE CANDIDA ANTUNES
RÁDIO TÁXI ABC LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

01.615/2008 RT 04 0.131/2008 UNA 27/02/2008 14:35 ORD. N N
TATIANE DA SILVA PAIVA
TELINHA FASHION MODAS (MARIA SÔNIA PEREIRA DA LUZ)

01.610/2008 RT 08 0.127/2008 UNA 15/02/2008 11:00 ORD. N N
DÉBORA FERNANDES DE ARRUDA
ARTIAGA E RIOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

01.620/2008 RT 06 0.129/2008 INI 13/02/2008 13:30 ORD. N N
REGINALDO MARRA GOULART
BANCO DO BRASIL S.A.

01.614/2008 RT 10 0.126/2008 UNA 19/02/2008 09:30 ORD. N N
DANIELLE NOGUEIRA CAMELO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

01.621/2008 AINDAT 07 0.126/2008 ORD. N N
EDIMAR MORAIS DE LIMA(ESPÓLIO DE) REP/P.JOSÉ MORAES DE LIMA E
HILDETE MORAES DE LIMA
CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSMAR DIVINO VIEIRA

01.685/2008 RT 11 0.129/2008 UNA 19/02/2008 13:30 SUM. N N

LIDIA BARBOSA DE SOUZA

HELLEN SILVA LISITA + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01.733/2008 RT 03 0.132/2008 SUM. N N
LUIZ GARCIA ROSA
AMMA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

01.717/2008 RT 04 0.136/2008 UNA 14/02/2008 13:35 SUM. N N
JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO
ART MADEIRAS (PROP. PAULO)

01.730/2008 RT 11 0.134/2008 UNA 19/02/2008 14:15 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO LIRA
ÁGUAS ÁGUAS BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

01.686/2008 RT 02 0.129/2008 UNA 11/02/2008 08:50 SUM. N N
ADNA REITTER BRANDÃO
BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

01.596/2008 RT 02 0.124/2008 INI 11/02/2008 08:10 ORD. N N
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

01.597/2008 RT 05 0.125/2008 UNA 10/03/2008 14:00 ORD. N N
SOUAD HANNA GEORGES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

01.687/2008 ADV 02 0.130/2008 SUM. N N
ZILDA PEREIRA DE LIMA
IPASGO SAÚDE

ADVOGADO(A): LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

01.677/2008 RT 11 0.128/2008 UNA 19/02/2008 13:15 ORD. N N
MARLON SANTOS NERY
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

01.650/2008 RT 03 0.125/2008 UNA 05/03/2008 15:10 ORD. N N
HOSANO DIAS DE SOUZA
CARLOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI

01.606/2008 RT 01 0.125/2008 UNA 21/02/2008 16:00 ORD. N N
FRANKLIN REGOSINO ALVES GOMES
ZOOM DIGITAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA

01.666/2008 RT 09 0.129/2008 UNA 18/02/2008 08:10 SUM. N N
CLEYTON FRANCISCO DE JESUS
WALTERLAN MENDANHA DA SILVA

01.678/2008 RT 07 0.130/2008 UNA 27/02/2008 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA PIMENTEL
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

01.642/2008 RT 01 0.126/2008 UNA 21/02/2008 16:30 ORD. N N
ELIANA SAYURI TERADA WATANABE
SUSHI & CIA RESTAURANTE SERV. NIPO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

01.655/2008 RT 05 0.128/2008 UNA 10/03/2008 14:45 SUM. N N
ELZI VIEIRA ALVES
LOOK LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

01.640/2008 RT 11 0.126/2008 UNA 18/02/2008 15:15 ORD. N N
CAMILA HERMETO SOARES PEREIRA
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MED. LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO

01.680/2008 AINDAT 13 0.130/2008 ORD. N N
MARCOS ANTONIO BORGES
STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA

01.633/2008 RT 13 0.127/2008 ORD. S S
GLEMSON PEREIRA DOS SANTOS
SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS
ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS

01.728/2008 RT 13 0.135/2008 UNA 12/02/2008 11:00 SUM. N N

NÚBIA DE JESUS LIMA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

01.682/2008 RT 10 0.130/2008 UNA 19/02/2008 14:30 ORD. N N
JURÁIDES FONTES PEREIRA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. +
001

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA

01.588/2008 RT 02 0.123/2008 UNA 11/02/2008 09:50 SUM. N N
JOSÉ BUENO DE JESUS NETO (ESPÓLIO DE) REP P/ ERCILIA FERREIRA
DOS SANTOS
MVA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

01.729/2008 RT 11 0.133/2008 UNA 19/02/2008 14:00 SUM. N N
ALICE ELIANE ALMEIDA MORAIS
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

01.598/2008 RT 06 0.127/2008 UNI 13/02/2008 13:20 ORD. N N
WYLHAM ROMERO DE ALMEIDA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

01.609/2008 RT 10 0.125/2008 UNA 12/02/2008 08:00 SUM. N N
LETÍCIA LEMOS DE SOUZA
PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - PAUTA DISTRIBUIDORA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

01.724/2008 RT 09 0.133/2008 UNA 18/02/2008 08:50 SUM. N N
LÚCIO FLÁVIO SILVESTRE DA SILVA
ESCONDERIJO CERVEJARIA (REP/POR PAULO ROBERTO)

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

01.608/2008 RT 11 0.125/2008 ORD. N N
ANTONIO DE JESUS
CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

01.589/2008 RT 05 0.124/2008 UNA 10/03/2008 10:30 SUM. N N
WILMA FREIRE ARRIEL PEREIRA
BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

01.667/2008 RT 02 0.128/2008 UNA 11/02/2008 09:10 SUM. N N
EVERALDO FRANCISCO DE BARROS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

01.630/2008 RT 13 0.126/2008 UNA 12/02/2008 09:45 ORD. S N
RODOLFO LEONARDO SANTOS
FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (REZENDE E ARAÚJO LTDA. -
FLÁVIOS)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

01.587/2008 RT 08 0.126/2008 UNA 13/02/2008 09:20 SUM. S N
JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
TELEPERFORMANCE BRASIL CRM S.A.

01.595/2008 RT 13 0.125/2008 UNA 12/02/2008 09:30 SUM. N N
CRISTIANA ROSA DE ALECRIM
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.591/2008 RT 07 0.124/2008 UNA 27/02/2008 09:00 SUM. N N
NEIDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

01.594/2008 RT 13 0.124/2008 UNA 12/02/2008 09:15 ORD. S N
MARIA ROSA DA SILVA
ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. + 001

01.698/2008 AINDAT 11 0.131/2008 ORD. N N
MARIA LIDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS
ESTADO DE GOIÁS

01.625/2008 RT 09 0.128/2008 UNA 14/02/2008 09:10 SUM. S N
HENRIQUE MESSIAS ALVES DA SILVA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

01.611/2008 RT 05 0.126/2008 UNA 10/03/2008 14:15 ORD. N N
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.612/2008 RT 09 0.126/2008 UNA 26/02/2008 09:30 ORD. N N
JOAO ALBINO PEREIRA
FRANCO E ALMEIDA LTDA.

01.626/2008 RT 05 0.127/2008 UNA 10/03/2008 14:30 ORD. S N
HUGO FERREIRA DE CASTRO
RO-MANOS SANDUICHERIA (PROPRIETÁRIO: ROMUALDO FREITAS DA
SILVA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

01.691/2008 RT 11 0.130/2008 UNA 19/02/2008 13:45 SUM. S N
ELIAS ARGEMIRO DA SILVA
MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.695/2008 RT 13 0.131/2008 UNA 12/02/2008 10:30 SUM. S N
LINDINALVA DE SOUZA MACHADO
COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-GO

01.693/2008 RT 03 0.129/2008 UNA 14/02/2008 09:30 SUM. N N
JEANCLER FERRIRA NUNES
PELICOURO COM. DE COURO LTDA.

01.694/2008 RT 12 0.130/2008 UNI 20/02/2008 13:40 SUM. N N
MAURICIO CESAR VIEIRA DE CARVALHO
SERRALHERIA ESTRELA LTDA. (PROPRIETÁRIO: VILSON SOUZA SANTOS)

01.692/2008 RT 01 0.130/2008 UNA 25/02/2008 09:30 SUM. N N
LUIZ TRINDADE BOTELHO FILHO
WT GYN COMÉRCIO LTDA.

01.689/2008 RT 10 0.131/2008 UNA 12/02/2008 08:45 SUM. N N
PAULO ROBERTO FERNANDES SOBRINHO
A DOM MASCADO BUFFET LTDA. (PROPRIETÁRIO: JOSÉ MAURÍCIO
SALES)

01.688/2008 RT 06 0.132/2008 UNA 25/02/2008 10:00 SUM. N N
ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

01.592/2008 RT 09 0.125/2008 UNA 14/02/2008 08:50 SUM. N N
JULIO CESAR SOARES MOTA
EDRO CONSTRUTORA LTDA.

01.607/2008 RT 11 0.124/2008 UNA 18/02/2008 15:00 SUM. N N
CÍCERO OLIVEIRA GOMES
EDRO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

01.731/2008 RT 06 0.135/2008 UNA 25/02/2008 10:10 SUM. N N
MARCOS DIVINO GERALDO DA SILVA
AFFECT LOUNGE SUCESSORA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. +
001

01.734/2008 RT 02 0.133/2008 UNA 11/02/2008 08:30 SUM. N N
MARIA HELENA DE CASTRO SANTOS
VARANDAS RESTAURANTE SELF-SERVICE

01.735/2008 RT 08 0.134/2008 UNA 14/02/2008 10:00 SUM. N N
VALDIRENE BATISTA DO NASCIMENTO
LAGUNA PARK MOTEL LTDA.

01.737/2008 RT 10 0.133/2008 UNA 12/02/2008 13:15 SUM. N N
PRISCILA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
BAR E RESTAURANTE CAIXETE LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO

01.671/2008 RT 03 0.128/2008 UNA 14/02/2008 09:10 SUM. N N
ANA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA SANTOS
UNIGRAF - REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - DIÁRIO DA MANHÃ

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

01.675/2008 RT 10 0.129/2008 UNA 12/02/2008 08:30 SUM. N N
EZEQUIAS MARTINS DOS REIS
TRANSPORTADORA SILVEIRA GOMES LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

01.622/2008 RT 09 0.127/2008 UNA 26/02/2008 10:00 ORD. S N
LUCIANO FERREIRA DE MELO
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

01.718/2008 RT 04 0.137/2008 UNA 27/02/2008 15:15 ORD. N N
RODRIGO SALLES PAES CARNEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

01.659/2008 RT 03 0.127/2008 UNA 14/02/2008 08:50 SUM. N N
CLEOMAR DE ARAÚJO MELO
AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

01.585/2008 RT 04 0.129/2008 UNA 13/02/2008 13:55 SUM. N N
DIEYSON MARIANO MIRANDA E SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

01.599/2008 RT 04 0.130/2008 UNA 13/02/2008 14:15 SUM. N N
MOISÉS ARAÚJO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

00.252/2008 CP 02 0.126/2008 N N
CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

00.258/2008 RT 01 0.129/2008 UNA 20/02/2008 10:00 SUM. S N
THULIO GOUVEA FREITAS
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

00.260/2008 RT 01 0.131/2008 UNA 20/02/2008 09:45 SUM. S N
HAMILTON CIRILO DE MORAES
J.B. PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

00.253/2008 RT 01 0.127/2008 ORD. N N
LAZARO ALVES GOUVEIA
PAULO ADGAR RATIZ

00.254/2008 RT 02 0.127/2008 INI 26/02/2008 13:40 ORD. N N
MARIELA JACINTO DOS REIS
RV COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

00.256/2008 RT 01 0.128/2008 UNA 19/02/2008 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO DOMINGOS BESERRA
AUGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

00.261/2008 RT 02 0.130/2008 UNA 27/02/2008 13:50 SUM. S N
EDVALDO REGINALDO LACERDA
FFAC COMÉRCIO DE CALÇADOS E ESPORTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

00.255/2008 AEXF 02 0.128/2008 ORD. N N
UNIÃO
ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

00.259/2008 RT 01 0.130/2008 INI 20/02/2008 08:10 ORD. N N
LUCE HELINA ALVES DE OLIVEIRA
DOMINGOS AUGUSTO SILVÉRIO

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00.251/2008 RT 02 0.125/2008 UNA 26/02/2008 14:50 SUM. N N
WANDERSON NEVES BARBOSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

00.257/2008 RT 02 0.129/2008 UNA 26/02/2008 15:10 SUM. N N
LUCIANA FELIZARDO SILVA GOMES
EVOLU SERVIC AMBIENTAL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 929/2008

Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 930/2008

Processo Nº: RT 01195-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ILDO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ABRAHAO DE MORAES + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.330, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 917/2008

Processo Nº: RT 00839-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MARINHO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Resta pendente a informação alusiva ao endereço da síndica da massa falida da Executada. Note-se que a cópia mencionada pela referida parte não acompanhou a petição de fl. 238, conforme certidão no verso da folha. Intime-se.

Notificação Nº: 916/2008

Processo Nº: RT 00539-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LUNA LASPRILLA
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Diante do teor da certidão transata, intime-se o Exequente a comprovar a titularidade dominial dos veículos indicados à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 895/2008

Processo Nº: RT 01324-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEY QUEIROZ DE MACEDO
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO NERI
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 919/2008

Processo Nº: RT 00867-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AZIMAR CANDIDO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LIMITADA + 007
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vista ao Reclamante da peça de Folha 311.

Notificação Nº: 914/2008

Processo Nº: RT 01505-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN FREITAS DE MORAES
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Intime-se a CELG, na pessoa do procurador Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, a manifestar-se sobre o requerimento de fl.450, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 934/2008

Processo Nº: RT 01531-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: Fica o Executado, intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 913/2008

Processo Nº: RT 01579-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO POLIZELI BENTO

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARQUART & CIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NELSON GAREY)

ADVOGADO.....: ESTELA SANCHES DE MELO

DESPACHO: Indefere-se a liberação de dinheiro, uma vez que a atual fase processual não comporta atos de alienação, a teor do arto 884, caput, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 897/2008

Processo Nº: RT 02126-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 911/2008

Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Suspensa-se a execução, por seis meses. Intimem-se.

Notificação Nº: 912/2008

Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Suspensa-se a execução, por seis meses. Intimem-se.

Notificação Nº: 931/2008

Processo Nº: RT 01019-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDA MACEDO GOMES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: KARITA SAVIA DE SOUSA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 908/2008

Processo Nº: RT 01058-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DE BARROS

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Requer o Exequente, às fls. 117/118, seja reconhecida a existência de grupo econômico entre a Executada e a empresa CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Alega o Exequente que os sócios majoritários de ambas as empresas são irmãos; que a sócia da CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA despacha dentro da sede da Executada, assessorada por empregados desta; que ambas patrocinam em comum o mesmo piloto de kart e que há identidade na exploração dos negócios. A configuração do grupo econômico, na lição de Maurício Godinho Delgado (Curso de Direito do Trabalho – 2. ed – São Paulo: Ltr, 2003, p. 395), pode ocorrer desde que emerjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração interempresarial de que falam os preceitos contidos na CLT (art. 2º § 2º, da CLT). Ensina ainda Maurício Godinho Delgado que parte da doutrina prevê a existência de grupo econômico quando há relação de hierarquia entre as empresas, e outra parte aceita a existência do grupo econômico desde que verificada a coordenação interempresarial, independente da posição hierárquica ocupada por cada empresa (op. cit. p. 398). Analisando-se as peças de fls. 120/144, verifica-se que os integrantes das empresas são distintos, sendo sócios da Executada Júlio Nasser Custódio dos Santos e o espólio de Fábio Nasser Custódio dos Santos, representado por Adevânia Silveira dos Santos, e sócios da Centroeste Comunicações e Editora Ltda, a Sra. Imara Ribeiro Gomes dos Santos e Pablo Andres Torres Macchiavello Ribeiro dos Santos. Conquanto não tenha sido comprovado que os sócios sejam parentes, tal fato, por si, não caracteriza o grupo econômico, tampouco o patrocínio de atividade esportiva. Também não restou demonstrada a existência de relação de hierarquia ou de coordenação entre as empresas. Pelo contrato juntado pelo Exequente (fls.

133/137), a empresa CENTROESTE obrigou-se a prestar à Executada serviços de propaganda, publicidade e vendas de assinaturas do jornal editado pela Executada, sem exclusividade para nenhuma das partes. Conquanto dirigidos para a área da comunicação, os ramos de atividades das empresas são distintos. Também são distintos os endereços das empresas, constantes dos contratos sociais. Outrossim, entendo que a natureza do serviço prestado pela CENTROESTE permite que sua sócia se ative no endereço da Executada. Por outro lado, não restou comprovada a utilização em comum de recursos humanos e equipamentos, sobretudo para realização de serviços pela CENTROESTE para outras empresas que não a Executada. Assim, tenho por não configurada a existência de grupo econômico, pelo que indefiro as pretensões de fls. 117/119. Intime-se o Exequente, devendo a referida parte requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 928/2008

Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA DENISE DA COSTA

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ARGUS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 50 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 909/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON CARVALHO DE BRITO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS E SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: Considerando que a decisão quanto aos Embargos de Declaração opostos poderá imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado para manifestar-se, no prazo de 05 dias (OJ 142, SDI-1/TST).

Notificação Nº: 932/2008

Processo Nº: RT 02269-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA KELLY BATISTA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): BEL ÓTICA E PRESENTES LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : NILTON CARDOSO DAS NEVES

Notificação Nº: 1050/2008

Processo Nº: RT 01237-1979-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 111: Vistos... Maria Moura dos Santos, viúva do falecido reclamante/exequente, veio, às fls. retro, requerer o levantamento do crédito a ele devido nestes autos. Visando à análise do pleito, ordeno, previamente, a expedição de ofício ao PAB local da CEF dando-lhe conhecimento da guia de fl. 54 e requisitando-lhe seja informado, com brevidade, o valor atualizado do depósito, já que os documentos de fls. 79/87 -- a serem desentranhados -- e o de fl. 94 referem-se apenas aos autos nº 1542/80. Intime-se a petionária, via advogado (fl. 106), retificando-se, ainda, o endereço do reclamante constante da capa dos autos (qd. 94). Em 21.01.2008.

Notificação Nº: 1030/2008

Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: “Vistos... Face ao retro certificado e ao disposto no art. 1052 do CPC, dee aplicação subsidiária, suspendo o curso desta execução até o julgamento final dos embargos de terceiro noticiados.”

Notificação Nº: 1097/2008

Processo Nº: RT 01704-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE LUCIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): EPTUS CORPORATION

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE: “Vistos... Cumprido que foi o acordo no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, devendo o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, homologo o cálculo de liquidação de fls. 444/7, fixando o valor exequendo remanescente em R\$1.243,20, relativo apenas às custas processuais e de liquidação (R\$51,93 + R\$5,19), à contribuição previdenciária (R\$812,45 + R\$225,68) e ao IRRF (R\$147,95), sem prejuízo de futuras majorações. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 418/35, com cópia deste ato, a fim de que se prossiga no seu cumprimento, com a penhora, avaliação e praxeamento de quantos bens do sócio executado sejam necessários e suficientes.” Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1086/2008

Processo Nº: RT 00378-2002-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: NIVIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MASCARENHAS MEDEIROS
ADVOGADO....: MARSIONIL FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1093/2008

Processo Nº: RT 00873-2002-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUED JOSE NACIFF JUNIOR
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: fica intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca do ofício de fls. 326.

Notificação Nº: 1084/2008

Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1092/2008

Processo Nº: RT 00380-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GIOVALDO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1081/2008

Processo Nº: RT 00452-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON PATROCINIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACIR DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1083/2008

Processo Nº: RT 01199-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA + 004
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1036/2008

Processo Nº: RT 00169-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ODERLONSON ANTONIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 531: Vistos... Sendo provisória a presente execução, e compactuando do mesmo entendimento consubstanciado na Súmula n. 417, III, do C. TST, indefiro o requerimento de fl. retro, cabendo ao reclamante/exequente indicar outros bens para reforço da penhora. Ao ensejo,

ordeno que a reclamada/executada seja cientificada, pela publicação deste ato no Diário da Justiça (art. 659, §5º, CPC), de sua nomeação como depositária fiel dos bens descritos às fls. 525 e 527, para fins de concretização da penhora sobre eles indicados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1077/2008

Processo Nº: RT 00482-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1082/2008

Processo Nº: RT 00761-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DARI CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA OLIVEIRA DO VALLE SILVESTRE
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1085/2008

Processo Nº: RT 00849-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO HUMBERTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JULIANA ASSMAN
ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

OUTRO : ANDRÉ LUIZ MATOS

Notificação Nº: 1046/2008

Processo Nº: AEF 01079-2005-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): CRECIP CHURRASCARIA BRASEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 137/41: DECISÃO DE FLS. 171/4: ...Intimem-se as partes, devendo o advogado subscritor do petitório de fls. 137/41 juntar instrumento de procuração em seu favor no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC. Em 21.01.2008.

Notificação Nº: 1043/2008

Processo Nº: RTN 01416-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JANE ALVES MARTINS PARREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: JÚLIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: DECISÃO DE FLS. 414/5: 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por JANE ALVES MARTINS PARREIRA CAVALCANTI e, meritariamente, julgo a medida PROCEDENTE, EXTINGUINDO a execução, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$67,02 - fl. 393) e as custas finais (R\$11,06 + R\$1,74 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, de forma atualizada. Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 333. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais. Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

Notificação Nº: 1031/2008

Processo Nº: RT 01568-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: DECISÃO DE FLS. 825/7: ...6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetadas pelo BANCO ITAÚ S/A nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO e, meritariamente, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$158.635,30 - fl. 780)), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$36.546,49) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$408,28), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$28.349,88), tudo de forma atualizada. Custas, de R\$44,26, pelo reclamado/executado, conforme art. 789-A,

V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais. Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

Notificação Nº: 1035/2008

Processo Nº: AIN 02134-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 875/876, cuja conclusão segue: "Ante o exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos por Banco Itaú S.A em desfavor de Normélia Barbosa de Souza, nos termos da fundamentação supra, apte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, CLT. Transitando em julgado esta, retifiquem-se os cálculos." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1042/2008

Processo Nº: RT 00176-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ZÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: ÀS PARTES: DECISÃO DE FLS. 132/3: Vistos... Normalmente, determinar-se-ia, agora, diante do recebimento da certidão de crédito pelo reclamante/exequente, que os autos aguardassem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito. Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acerto, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto. É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da 'falecida' sociedade. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravos de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que 'serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência'. Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 123, condição da ação a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Em 21.01.2008.

Notificação Nº: 1048/2008

Processo Nº: RT 01409-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: FIDELIZ IPOLITO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO CRISPIM + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Normalmente, determinar-se-ia, agora, diante do recebimento da certidão de crédito pelo reclamante/exequente -- noticiada à fl. retro --, que os autos aguardassem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito. Ocorre que, tanto em vista tanto a anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto a atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acerto, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto. É de se observar que após o rateio e

encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravos de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência. Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 123, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, expeça-se certidão do crédito previdenciário. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 01409-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: FIDELIZ IPOLITO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Normalmente, determinar-se-ia, agora, diante do recebimento da certidão de crédito pelo reclamante/exequente -- noticiada à fl. retro --, que os autos aguardassem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito. Ocorre que, tanto em vista tanto a anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto a atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acerto, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto. É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravos de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência. Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 123, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, expeça-se certidão do crédito previdenciário. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1091/2008

Processo Nº: ACP 01430-2006-002-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE...: PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
CONSIGNADO(A): LINDOMAR PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CONSIGNANTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 775/6: Vistos... Segundo o art. 146 do CPC, 'o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência', somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação. No caso concreto, a nomeação do Dr. José Luiz Queiroz (CRM/GO nº 2496) deu-se em 01.11.2007 (fl. 761). Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 717, foi o expert notificado, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 768/9). Diante disso, veio o perito, à fl. retro, informar que declina da nomeação, em virtude 'do tempo exíguo p/ elaboração da perícia' e por 'ter acatado outras perícias'. Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 09.11.2007, e não agora, mais de dois meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades. Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela a multa de R\$200,00 (duzentos) reais, 'fixada tendo em vista o valor da causa' e o 'prejuízo decorrente do atraso no processo', a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 757, 761, 765, 766, 767, 768, 769, 774 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito. Em substituição ao Dr. José Luiz Queiroz, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 717. Intimem-se as partes e os peritos. Em 21.01.2008.

Notificação Nº: 1025/2008

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 775/6: Vistos... Segundo o art. 146 do CPC, 'o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência', somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação. No caso concreto, a nomeação do Dr. José Luiz Queiroz (CRM/GO nº 2496) deu-se em 01.11.2007 (fl. 761). Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 717, foi o expert notificado, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 768/9). Diante disso, veio o perito, à fl. retro, informar que declina da nomeação, em virtude 'do tempo exíguo p/ elaboração da perícia' e por 'ter acatado outras perícias'. Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 09.11.2007, e não agora, mais de dois meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades. Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela a multa de R\$200,00 (duzentos) reais, 'fixada tendo em vista o valor da causa' e o 'prejuízo decorrente do atraso no processo', a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 757, 761, 765, 766, 767, 768, 769, 774 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito. Em substituição ao Dr. José Luiz Queiroz, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 717. Intimem-se as partes e os peritos. Em 21.01.2008.

Notificação Nº: 1037/2008

Processo Nº: RT 01846-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: À 1ª reclamada: DESPACHO DE FLS. 555: Vistos... Intime-se a primeira reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 544/5. Após, intime-se a União (Lei nº

11.457/2007) a, também o desejando, impugnar, no prazo legal de 10 (dez) dias, o cálculo de liquidação homologado e os embargos à execução opostos. Feito, manifeste-se a Contadoria a respeito de ambas as medidas, no que lhe for pertinente. Em 23.01.2008.

Notificação Nº: 1096/2008

Processo Nº: RT 01878-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a, caso queira, apresentar impugnação aos cálculos. prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1054/2008

Processo Nº: RT 01935-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOICIALDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Devará o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 1038/2008

Processo Nº: RT 02008-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS SÁ

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. ENTIDADE CENTRAL.

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). No entanto, sendo provisória a presente, e compactuando do mesmo entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, dou por eficaz, excepcionalmente, a nomeação de bens feita pela reclamada/executada, convertendo em penhora os depósitos recursais de fls. 278 e 367 e ordenando a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo ofertado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1071/2008

Processo Nº: RT 00382-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEVALDO DE JESUS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOUZA PINTO LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1072/2008

Processo Nº: RT 00866-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1087/2008

Processo Nº: RT 00901-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO ALEXANDRE DE ALCANTARA MALVESTE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): LIVRARIA SARAIVA S.A.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1039/2008

Processo Nº: RT 01090-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 55: Vistos... Tendo em vista que as partes não atenderam a condição aposta no despacho de fl. 52, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2008, às 08:30 horas, para tentativa de acordo, devendo as partes e seus procuradores serem intimados para comparecimento. Goiânia, 22 de janeiro de 2008, 3ª feira.

Notificação Nº: 1076/2008

Processo Nº: AC 01157-2007-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO

RÉU(RÉ): CLEMENTINO DE MIRANDA

ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL

DESPACHO: RÉU, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1061/2008

Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexos causal, e eventuais consequências, facultando-se às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 1075/2008

Processo Nº: RT 01586-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELENE DA SILVA

ADVOGADO....: CAIRO JOSÉ GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE FLAT SERVICE

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1070/2008

Processo Nº: RT 01622-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NÁDIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): DOROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DE JESUS NUNES TEIXEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1088/2008

Processo Nº: RT 01656-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ABDIAS CAMILO DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1069/2008

Processo Nº: RT 01672-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINDO ALVES BARROSO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RIO PRETO TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1068/2008

Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA

ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 03 dias, conforme determinação na ata de fls. 913.

Notificação Nº: 1034/2008

Processo Nº: RT 01956-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENA GOMES ALVES ROCHA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ÂNGELA SEIXAS DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALÉRIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 34: Vistos... Indefero o despropositado requerimento de execução formulado à fl. retro, pois a segunda parcela do acordo foi, sim, quitada na data prevista (17.12.2007), tanto que levantado o depósito pelo próprio advogado subscritor do petição, conforme pode ser visto claramente às fls. 28 e 32. Deverá a reclamante vir tomar conhecimento do nº de cadastro da reclamada junto ao CEI do INSS (fls. 30/1), para o fim de habilitação ao seguro-desemprego, nos termos do que havia noticiado à fl. 23. Intime-se. Em 23.01.2008.

Notificação Nº: 1073/2008

Processo Nº: ACP 01966-2007-002-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: WVS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

CONSIGNADO(A): QUÊNIA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1074/2008

Processo Nº: ACP 01966-2007-002-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: WVS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

CONSIGNADO(A): QUÊNIA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1055/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... Por motivo de adequação da pauta, procede-se o adiamento da audiência de instrução transferindo-a para o dia 30/01/2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão (S. 74 do TST)."

Notificação Nº: 1032/2008

Processo Nº: RT 02047-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGERIO DA COSTA

ADVOGADO....: JOÃO DO CARMO FREIRE

RECLAMADO(A): DMC PUBLICIDADE LTDA. (VIRTUAL DOOR)

ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 41: Vistos... Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da petição de fls. retro, com a advertência de que, no silêncio, será considerada cumprida a obrigação de fazer relativa ao FGTS, aguardando-se o cumprimento dos demais termos do acordo, o que fica desde já ordenado. Em 23.01.2008

Notificação Nº: 1062/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: ADVOGADAS DAS PARTES: "Por motivo de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 31/01/2008, às 09:50 horas, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão (S. 74 do TST), ficando-lhes facultado a oportunidade para apresentação de rol de testemunhas, em 48 horas, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 1063/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: ADVOGADAS DAS PARTES: "Por motivo de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 31/01/2008, às 09:50 horas, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão (S. 74 do TST), ficando-lhes facultado a oportunidade para apresentação de rol de testemunhas, em 48 horas, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 1078/2008

Processo Nº: RT 02159-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FLORENCIO TAVARES

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO + 002

ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: RT 02159-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FLORENCIO TAVARES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENZIONISTA LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE LUIZ EBOLI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1080/2008

Processo Nº: RT 02159-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FLORENCIO TAVARES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUISMAR JOÃO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1027/2008

Processo Nº: ET 02284-2007-002-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ JOÃO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CLAUDIO NUNES SILVA

EMBARGADO(A): JOSÉ JEREMIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO DO EMBARGANTE: "Vistos... Intimem-se as partes a informarem no prazo de 5 (cinco) dias, a começar pelo embargante, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente."

Notificação Nº: 1066/2008

Processo Nº: ACP 00025-2008-002-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE

CONSIGNADO(A): FABIO DE SOUZA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos do art. 267, VIII, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pela consignante, em R\$7,95, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isenta, por ser inferior a R\$10,00, não passível de recolhimento via DARF. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a consignante.

Notificação Nº: 1051/2008

Processo Nº: ET 00076-2008-002-18-00-5 2ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

EMBARGADO(A): ANTONIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, OS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 353/356.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 041/2008

PROCESSO Nº AEF 00808-2005-002-18-00-4

Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA)

Executado: TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA

Advogado: PAULO SOUZA RIBEIRO, OAB/GO Nº 3.679

1ª Praça: 22/02/2008 às 09:06 horas

2ª Praça: 29/02/2008 às 09:06 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05 ,SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. E, QD. B-18, LT. 12, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARCO ANTÔNIO JARDIM, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 40 e Laudo de Reavaliação de fl. 163 e que é o seguinte: - 01 (um) caminhão Imp. IVECO/FIAT DAI T-3510C (turbo Daily 35-10) ano/modelo 1997, cor branca, à diesel, placa KDP-0376, Chassi 8ATC35701VX038184, cód. RENAVAL 700362746; com carroceria aberta de madeira - tipo "carga seca", em regular estado de conservação; pneus em bom estado; pára-brisa quebrado (vidro),

limpadores do para-brisa amassados, capô amassado (principalmente o lado esquerdo); falta grade frontal; suporte do farol dianteiro amassado; estofamento rasgado, sem proteção interna (forro) na porta do motorista; maçaneta quebrada/porta do passageiro; pintura com pequenos arranhões; veículo em funcionamento; avaliado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Zuleika Peixoto Mendonça, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2008. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1184/2008

Processo Nº: RT 01348-1996-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA WOHLGEMUTH LOBO

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO BARROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa, conforme solicitado.

Notificação Nº: 1181/2008

Processo Nº: RT 01158-1999-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DIMILSON DOMINGOS CANDIDO

ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ELETROMECANICA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1168/2008

Processo Nº: RT 01464-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ERBENES LEAL FERREIRA + 006

ADVOGADO..... ANA MARIA DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): IMPRESS SERVICOS FACCOES EM ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência de que deverá comparecer nesta Vara, no prazo de cinco dias, para receber guia para levantamento de crédito, bem como certidão de crédito.

Notificação Nº: 1214/2008

Processo Nº: RT 01739-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESPLENDOR RESTAURANTE E CHOPERIA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1254/2008

Processo Nº: RT 00442-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DOS SANTOS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 305, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1210/2008

Processo Nº: RT 00794-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1261/2008

Processo Nº: AMT 01663-2005-003-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

REQUERIDO(A): CAVIM INVESTE - INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.

DESPACHO: Intime-se novamente o sindicato autor (diretamente via postal e por meio de sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos as guias GRCS para recolhimento da contribuição sindical, conforme determinado à fl. 292.

Notificação Nº: 1212/2008

Processo Nº: RT 01708-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDA SILVA CORREA

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1259/2008

Processo Nº: RT 00922-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Antes de apreciar o pedido formulado pelo reclamante, fl.501, determina-se sua intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos os comprovantes de pagamento solicitados pela Contadoria à fl. 497.

Notificação Nº: 1192/2008

Processo Nº: RT 01996-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para as devidas anotações, conforme sentença.

Notificação Nº: 1163/2008

Processo Nº: RT 02228-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA VALDA PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo homologado, no prazo de 5 dias, consoante cálculos de fls. 199, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1196/2008

Processo Nº: RT 00236-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARTINS DE ARAÚJO ALMEIDA

ADVOGADO..... RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Os documentos juntados aos autos às fls. 104/135 comprovam que foi deferido o pedido de Recuperação Judicial da executada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., na forma da Lei nº 11.101/05. Contudo, resta a questão da suspensão do curso da presente execução pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela exequente à fl. 183. Diz o art. 6º da Lei supracitada que: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no

juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II – pelo devedor, imediatamente após a citação. § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. Data venia, entendo que não há se falar em suspensão do curso da execução na recuperação judicial ou na falência, devendo ser fixando o valor do débito, discutida a conta e após expedida certidão de crédito para habilitação no quadro-geral de credores da recuperação ou da falência. Não convalida a recuperação judicial em falência, deverá a execução ter seu curso normal neste Juízo Trabalhista. Ora, trata-se de execução de sentença em regular processo, estando o crédito da reclamante, mais antigo do que os dos atuais empregados da reclamada, acobertado pelos princípios protetivos que norteiam essa Justiça Especializada, não me parecendo que devam se curvar aos princípios que regem a Recuperação Judicial. Não se pode retirar que a execução de crédito trabalhista denota repercussão social anterior também bastante desconfortável, qual seja, a de que não houve o pagamento de crédito alimentar, no momento próprio, oriundo do trabalho humano empreendido. Preferindo os créditos trabalhistas aos demais, apesar das novas mudanças introduzidas na legislação pátria no que diz respeito à preferência creditória, soa estranho que a Lei de Falências e Recuperação Judicial em um ponto determine a suspensão das execuções trabalhistas em face do devedor com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial (art. 6º, caput) e, em outro, estabeleça que a recuperação judicial não suspende as execuções fiscais (§ 7º, do art. 6º). Do exposto, indefiro o pedido da exequente de suspensão do curso da execução, e concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça. No silêncio ou havendo concordância, expeça-se certidão de crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência, para que sejam inscritos no quadro-geral de credores junto ao Juízo que deferiu a Recuperação Judicial da reclamada, consoante preceito contido no regime de Recuperação Judicial. Intimem-se partes e INSS.

Notificação Nº: 1193/2008

Processo Nº: RT 00316-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NETO DO PRADO

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTAC CENTER LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 374/384). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1211/2008

Processo Nº: RT 00495-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA MOTA

ADVOGADO..... JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO N/P VICTOR BATISTA NEPONUCENO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 10 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 54.

Notificação Nº: 1186/2008

Processo Nº: RT 00624-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO FÁBIO DIAS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): D'IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... IRACI TEÓFILO ROSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para as devidas anotações, conforme sentença de fls. 67/74.

Notificação Nº: 1187/2008

Processo Nº: CCS 00957-2007-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): DIOLINDO DE SENA AIRES FRANCA

ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA

DESPACHO: AO AUTOR: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 177.

Notificação Nº: 1198/2008

Processo Nº: RT 01194-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 14/02/2008 às 15 h 50 min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de três), ou arrolá-las em até cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.

Notificação Nº: 1174/2008

Processo Nº: RT 01207-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DINIZ MAGALHÃES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... BELKIS BRANDAO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$840,11) e custas da liquidação (R\$4,20) no valor total de R\$844,31, atualizado até 31/01/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 1201/2008

Processo Nº: RT 01304-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: IDELBRANIO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA LOUREDO TELES E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Idelbranio Moreira da Costa e Alcatel-Lucent Brasil S/A (fls. 150/152 - prot. 005037-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$54,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.700,00), pela reclamada. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 124/129, bem como do imposto de renda (este se houver) e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1159/2008

Processo Nº: RT 01309-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO FERNANDES

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de 5 dias, consoante cálculos de fls. 78, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1255/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GILMAR FERNANDES SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 9,00, atualizado até 31/01/2008, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 1197/2008

Processo Nº: RT 01364-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA PASSOS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Valdivino Pereira Passos e Qualix S.A. Serviços Ambientais (fls. 235/236 - prot. 005531-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$136,65, conforme apurado nos cálculos de fls. 225/231, pela executada, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal, sob pena de execução. Não há incidência de verba previdenciária e imposto de renda, em razão da natureza das verbas objeto de condenação. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1173/2008

Processo Nº: RT 01377-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DE MENDONÇA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$80,39) e custas da liquidação (R\$0,40) no valor total de R\$80,79, atualizado até 31/01/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 1222/2008

Processo Nº: RT 01398-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA REP/ POR JUCELINA DE OLIVEIRA FRANÇA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BELLFACE STUDIO LTDA

ADVOGADO..... DELSON SILVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e das custas, consoante acordo homologado nos autos e cálculos de fls. 22, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1231/2008

Processo Nº: RT 01422-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIANA LUCE RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): DICAP - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. (A/C DO SR PEDRO)

ADVOGADO.....

DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (dias), indicando se recebeu as parcelas relativas ao acordo noticiado às fls. 50/51, o qual ainda não foi homologado pelo juízo.

Notificação Nº: 1172/2008

Processo Nº: RT 01486-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DHIONE CLEZIO DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): CONVIG- ADMINISTRAÇÃO EMP. E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$177,39) e custas da liquidação (R\$0,89) no valor total de R\$178,28, atualizado até 31/01/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 1218/2008

Processo Nº: RT 01549-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: PHATRICIA WIVIANE D ALMEIDA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELEFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos os recolhimentos previdenciário, custas e IR, consoante acordo homologado nos autos e cálculos de fls. 145/147, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1220/2008

Processo Nº: RT 01659-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e das custas, consoante acordo homologado nos autos e cálculos de fls. 37, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1204/2008

Processo Nº: RT 01707-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo: Contribuição previdenciária (R\$123,87) e custas da liquidação (R\$0,62) no valor total de R\$124,49, atualizado até 31/01/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 1171/2008

Processo Nº: RT 01786-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE OLIVEIRA MODESTO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): R.N.S CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$192,70) e custas da liquidação (R\$0,96) no valor total de R\$193,66, atualizado até 31/01/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 1170/2008

Processo Nº: RT 01787-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE AMARO FERNANDES
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): AGAMENON NETWORKS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$160,09) e custas da liquidação (R\$0,80) no valor total de R\$160,89, atualizado até 31/01/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 1205/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MÁRCIO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo de fl. 53: Contribuição previdenciária (R\$574,16) e custas da liquidação (R\$2,87) no valor total de R\$577,03, atualizado até 31/01/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 1206/2008

Processo Nº: RT 01997-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SOUSA CARLOS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo de fl. 21: Contribuição previdenciária (R\$486,35) e custas da liquidação (R\$2,43) no valor total de R\$488,78, atualizado até 31/01/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 1243/2008

Processo Nº: AAT 02160-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MARIA DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ): JALDO NERI E MAX NERI LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como atual endereço da reclamada aquele indicado à fl. 50. Após, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 18/02/2008 às 10h50min. Intime-se o reclamante para que compareça para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1189/2008

Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 74/75, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1143/2008

Processo Nº: RT 02204-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EVELI AMÉLIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA S/C LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Em razão de problemas de saúde, o Juiz não pode permanecer na sala de audiências para conduzir o feito. Destarte, retire-se o feito de pauta e reinclua-se no dia 14/02/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores e devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 1194/2008

Processo Nº: CP 02269-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: FERNANDA FREITAS SOARES
ADVOGADO.....: HELTER LEMES
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: AO REQUERENTE: Tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha, Dr. NILO MACHADO JÚNIOR, foi remarcada para o dia 14/02/2008, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 1155/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: HOSANO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1156/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO NERES GOMES
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 473/2008

PROCESSO Nº RT 00119-2008-003-18-00-9

RECLAMANTE: ADÃO JOSÉ TAVARES

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA., CPF/CNPJ: 04.193.309/0001-04

Data da audiência: 05/03/2008 às 14:50 horas.

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Os descritos na petição inicial, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 5.170,36 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1003/2008

Processo Nº: RT 01148-1990-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA LIMA (REP. P/ MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO LIMA)

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA E CONSULTORIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEEL

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por este Juiz do Trabalho, resolvo determinar a intimação do credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: 1/8 de uma casa residencial na Rua Melo Viana, 743, Uberlândia/MG e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00582-1992-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JUTAIR FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA PASCHOIN E MAGALHAES LTDA + 002

ADVOGADO.....: LIDIANE DE PAIVA

DESPACHO: Intime-se o reclamante/exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1084/2008

Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIMPLICIO LOPES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES + 006

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1004/2008

Processo Nº: RT 00621-1997-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA TEIXEIRA GALVAO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO

RECLAMADO(A): GERALDO DE SA LOPES GAMA

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos. Para com relação ao pedido deduzido pela credora às fls. 151, lembre-se que, embora o valor em execução decorra de acordo descumprido, ainda se faculta à executada impugnar os cálculos liquidatários, após a integral garantia do Juízo (art. 884, § 3º, da CLT). Não obstante, considerando que o processo tramita por longo tempo, com vistas ao desmembramento da execução, intime-se a exequente para indicar, em cinco dias, as parcelas que pretende ver quitadas com os valores já penhorados nos autos. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1033/2008

Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS VIANA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR/RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1054/2008

Processo Nº: RT 00481-2001-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LINO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 390 PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1082/2008

Processo Nº: RT 01519-2001-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA DIAS BATISTA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): CALEDONIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1031/2008

Processo Nº: RT 00835-2002-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CESAR LOPES DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): PANAMA IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (SOCIA SALETE RODRIGUES DA NORA MAXIMINO) + 001

ADVOGADO.....: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA(O) PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1026/2008

Processo Nº: RT 01740-2002-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1059/2008

Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO CURCINO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1080/2008

Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1022/2008

Processo Nº: RT 01465-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO GURGEL DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): LV DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)

ADVOGADO.....: NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA

DESPACHO: Vistos. Em atenção ao disposto no art. 677, §§ 1º e 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente, dê-se vista da petição retro à devedora, pelo prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1083/2008

Processo Nº: RT 00388-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELINA MENEZES DE PAULA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: RT 00442-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON MARIA MOREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1020/2008

Processo Nº: RT 01498-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Liberem-se os valores penhorados à credora, deduzindo-se o montante do respectivo crédito. Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 217.

Notificação Nº: 1081/2008

Processo Nº: RT 00146-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CABRÁLIA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1038/2008

Processo Nº: RT 00261-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSSI CAVALCANTE NUNES

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES - INVENTARIANTE: OLINDA RODRIGUES GOMES + 001

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, libere-se o crédito da reclamante e convertam-se as custas processuais. Não impugnada a conta, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1021/2008

Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ARCEÑO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos. Vista à credora do ofício de fls. 239 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1005/2008

Processo Nº: RTN 00712-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIDALVA BORGES LUIZ

ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, conforme restou determinado no acordo homologado às fls. 445, em cinco dias.

Notificação Nº: 1044/2008

Processo Nº: RT 00785-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE CONCEIÇÃO DE SÁ

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se a credora/reclamante para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, cumpram-se os três últimos parágrafos da decisão de fls. 67.

Notificação Nº: 1043/2008

Processo Nº: CCS 00891-2006-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): D.A. MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1064/2008

Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001

ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1037/2008

Processo Nº: RT 01714-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU ONÓRIO SILVA

ADVOGADO.....: IMAR RIBEIRO DO CARMO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES

DESPACHO: Vistos. face aos termos da petição retro, defiro à ré o prazo de mais dez dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1028/2008

Processo Nº: RT 02024-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO FLS. 339, BEM COMO A RECLAMADA PARA COMPROVAR PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE.

Notificação Nº: 1029/2008

Processo Nº: RT 02024-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO FLS. 339, BEM COMO A RECLAMADA PARA COMPROVAR PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE.

Notificação Nº: 1067/2008

Processo Nº: RT 02173-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1050/2008

Processo Nº: RT 00275-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: IRANI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GARIBALDI VILA REAL

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1019/2008

Processo Nº: RT 00427-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SILNAN DE MORAIS FONSECA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 202. Intime-se a devedora. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após, convertam-se à União Federal os valores que lhes são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1017/2008

Processo Nº: ATC 00479-2007-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: MOISÉS RUSSELL DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): ETE CONSTRUTORA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao credor dos termos da petição de fls. 54 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias. Reitere-se o mandado de fls. 49, devendo a Dinâmica Engenharia cumprir a determinação constante do mandado de nº 1413/2007, no prazo de cinco dias, ou informar da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de sua omissão ser considerada como descumprimento injustificado a ordem judicial.

Notificação Nº: 1066/2008

Processo Nº: RT 00495-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE LANA LOPES

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1013/2008

Processo Nº: RT 00574-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE ANTÔNIA NOGUEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES.

DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 05/03/2008, às 15h:35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, acompanhadas de suas testemunhas, que poderão ser arroladas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1063/2008
Processo Nº: RT 00739-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉZAR GOMES RIBEIRO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1008/2008
Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. José Rodrigues Ferreira Júnior do encargo que lhe foi cometido. Intime-se o referido expert. Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1009/2008
Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. José Rodrigues Ferreira Júnior do encargo que lhe foi cometido. Intime-se o referido expert. Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1001/2008
Processo Nº: RT 01072-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA. ARAMIS MENSWEAR
ADVOGADO..... SILVANETE CANDIDA SENA
DESPACHO: Vistos. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, penhore-se livremente.

Notificação Nº: 1006/2008
Processo Nº: RT 01086-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: NOEMY CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre o bem nomeado à penhora (fls. 109), no prazo de cinco dias, considerando-se o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação e intime-se o representante legal da empresa executada para assumir o encargo de depositário do bem penhorado, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1016/2008
Processo Nº: RT 01304-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): COMURG CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1051/2008
Processo Nº: RT 01420-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): W.D.C. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.(NA PESSOA DE SEU SÓCIO DIRETOR VALTER MAGALHÃES ROCHA)
ADVOGADO..... VILMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos. Esclareça o reclamante o nome do sócio diretor da reclamada, tendo em vista a informação constante de fls. 15 e 18, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1025/2008
Processo Nº: RT 01563-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: CAIO CEZAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO..... FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): SELVA COM. DE CALÇADOS E ARTEF. LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber certidão narrativa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1018/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DA SILVA
ADVOGADO..... FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DEUSMAR MENDES DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO..... JOSUE AMORIM OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Liberem-se as guias de fls. 140/6 à reclamante, que deverá comparecer na Secretaria desta Mma. Vara no prazo de quarenta e oito horas para receber os referidos documentos.

Notificação Nº: 1049/2008
Processo Nº: RT 01792-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar a retificação do recolhimento dos depósitos do FGTS, no prazo de quinze dias, sob pena de responder pela multa diária de R\$100,00 até o limite do principal.

Notificação Nº: 1034/2008
Processo Nº: RT 01862-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos. Junte-se com o retorno dos autos. Intime-se o reclamante para realizar os exames solicitados pelo perito (radiografia da coluna para escoliose em Ap e Perfil e tomografia computadorizada de coluna lombar). Para tanto deverá comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar os respectivos pedidos de exame, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1047/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO..... THALLITA MURIEL CARDOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 58/62 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$21.300,84, sem prejuízo de futuras atualizações. Defere-se a suspensão do feito pelo prazo de cento e oitenta dias como requerido pela devedora e face à concordância expressa do credor (fls. 110).Intimem-se.

Notificação Nº: 1002/2008
Processo Nº: ATA 01931-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: GILSON TIMOTEO DE MORAES
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO..... CARLOS RENATO DE ARAUJO
DESPACHO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 89. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito do exequente, mediante conversão das custas processuais. Não impugnada a conta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1046/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JÉSSICA GABRIELA MARTINS ALENCAR (REP. P/ MARIA MARTINS COELHO DE ALENCAR)
ADVOGADO..... FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MAGNUS SOUZA DE MACEDO + 001
ADVOGADO..... KARINA VOLPATO
DESPACHO: Vistos. Considerando que grande parte das parcelas deferidas possuem caráter salarial, sendo necessária a apuração da contribuição

previdenciária, indefere-se, por ora, o pedido de fls. 123, devendo a reclamante aguardar a liquidação da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA APARECIDA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TANIA ARTIAGA TAVARES

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1087/2008

Processo Nº: RT 02228-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAGIBA CARLOS OTONI

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRAN - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1012/2008

Processo Nº: RT 00054-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA VEIGA JARDIM

RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Prestada a informação, notifique-se a referida reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 53/2008

PROCESSO Nº RT 00422-2003-004-18-00-3

Reclamante: PEDRA CURSINO GONÇALVES DOS SANTOS

Reclamada: ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA E OUTROS

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA, DENIVAL BIOLLADO, NILTON DA SILVA, CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, MARIA FLORIZA LUSTOSA DE SOUSA e GERALDINA LEMES GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO DE FLS. 317 EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA, DENIVAL BIOLLADO, NILTON DA SILVA, CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, MARIA FLORIZA LUSTOSA DE SOUSA e GERALDINA LEMES GARCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 49/2008

PROCESSO Nº RTV 00264-2006-004-18-00-4

Reclamante: ALEANDRO DA SILVA ARAGÃO

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: PAULISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS

1ª PRAÇA: 26/02/2008, ÀS 15:00 HORAS

2ª PRAÇA: 04/03/2008, ÀS 15:00 HORAS

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, 300, Campinas - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS MARTINEZ CARNICER. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei Alves de

Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 22 dias do mês de janeiro de 2008 nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 56 (cinquenta e seis) fardos de farinha de trigo, marca PAULISTA, 10x1 cada, com data de validade valendo, avaliado cada fardo em R\$13,20, totalizando R\$739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 49/2008

PROCESSO Nº RTV 00264-2006-004-18-00-4

Reclamante: ALEANDRO DA SILVA ARAGÃO

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: PAULISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS

1ª PRAÇA: 26/02/2008, ÀS 15:00 HORAS

2ª PRAÇA: 04/03/2008, ÀS 15:00 HORAS

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, 300, Campinas - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS MARTINEZ CARNICER. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 22 dias do mês de janeiro de 2008 nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 56 (cinquenta e seis) fardos de farinha de trigo, marca PAULISTA, 10x1 cada, com data de validade valendo, avaliado cada fardo em R\$13,20, totalizando R\$739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2008

PROCESSO Nº RT 01184-2006-004-18-00-6

Exequente: AMÂNCIO MARIANO FIRMINO FILHO

Executada: M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$4.206,60, atualizada até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 50/2008

PROCESSO Nº AEX 02161-2007-004-18-00-0

Exequente: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO

Executada: CARLOS ALBERTO CORREIA

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado CARLOS ALBERTO CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$2.968,32, atualizada até 11/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ALBERTO CORREIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de janeiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2008

PROCESSO Nº RT 02271-2007-004-18-00-1

Reclamante: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Reclamada: AJL COMÉRCIO TURISMO E BEBIDAS LTDA

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada AJL COMÉRCIO TURISMO E BEBIDAS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 15,20 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 760,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de AJL COMÉRCIO TURISMO E BEBIDAS LTDA, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/2008

PROCESSO Nº RT 00012-2008-004-18-00-7

Reclamante: CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS

Reclamada: JCC CONSTRUTORA CONSTRUAGUSTO LTDA +01

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada JCC CONSTRUTORA CONSTRUAGUSTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 09:30 horas, do dia 15/02/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de JCC CONSTRUTORA CONSTRUAGUSTO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2008 (com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº AEXF 00051-2008-004-18-00-4

Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Requerido: RGJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA +01

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, ficam citados RGJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e ROGÉRIO ALCÂNTARA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$8.759,54, atualizada até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 11 5 00 002975-59, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 13, proferida nos autos supracitados. Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo,

acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão do DARF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RGJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e ROGÉRIO ALCÂNTARA E SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de janeiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 937/2008

Processo Nº: RT 00327-1989-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAEDES

RECLAMADO(A): JOVENOR ARANTES MACHADO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da consulta de fls.1390 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 913/2008

Processo Nº: RT 01612-1991-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURINO VALADARES CAMILO

ADVOGADO.....: IVANETE ALVES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIS CHOPERIA E WISKERIA LTDA (CORSARIOS CLUB CHOPP) + 004

ADVOGADO.....: IRAN NUNES LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista o recebimento da parcela do acordo sob ressalva, tenho a registrar que a presente execução teve início em dezembro/94, ou seja, há mais de 13 (treze) anos. A execução ficou paralisada no período de junho/97 a agosto/05 (período de 08 anos), por total inércia do exequente, e foi retomada de ofício pelo Juízo. Assim, a execução na verdade há muito foi atingida pela prescrição intercorrente, que só deixo de declarar tendo em vista o acordo efetuado nos autos. Embora o pagamento da parcela tenha sido efetuada com atraso, foi demonstrado pelo sócio o ânimo de honrar o compromisso feito, já que resta claro nos autos que os executados não possuem situação financeira confortável. Intime-se o exequente. Concedo ao executado Fausto Noleto Rosa o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e custas, nos valores apurados nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 914/2008

Processo Nº: RT 01612-1991-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURINO VALADARES CAMILO

ADVOGADO.....: IVANETE ALVES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FAUSTO NOLETO ROSA + 004

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista o recebimento da parcela do acordo sob ressalva, tenho a registrar que a presente execução teve início em dezembro/94, ou seja, há mais de 13 (treze) anos. A execução ficou paralisada no período de junho/97 a agosto/05 (período de 08 anos), por total inércia do exequente, e foi retomada de ofício pelo Juízo. Assim, a execução na verdade há muito foi atingida pela prescrição intercorrente, que só deixo de declarar tendo em vista o acordo efetuado nos autos. Embora o pagamento da parcela tenha sido efetuada com atraso, foi demonstrado pelo sócio o ânimo de honrar o compromisso feito, já que resta claro nos autos que os executados não possuem situação financeira confortável. Intime-se o exequente. Concedo ao executado Fausto Noleto Rosa o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e custas, nos valores apurados nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 916/2008

Processo Nº: RT 00910-1992-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 912/2008

Processo Nº: RT 00224-2004-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DEMILCIO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPORIO REZENDE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias, para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.'

Notificação Nº: 902/2008

Processo Nº: RT 00391-2004-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: COMINGOS LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA + 003

ADVOGADO..... CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls. 336/337. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pelo integral cumprimento da precatória.'

Notificação Nº: 915/2008

Processo Nº: RT 00590-2004-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EURICO FONSECA PALMEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Indefiro o pedido de devolução da carta precatória, mantendo o despacho de fl. 252 quanto aos bens penhorados pelo Juízo deprecado. Quanto às diligências junto ao BACEN, DETRAN e Receita Federal já foram efetuadas, não havendo justificativa para diligência junto ao TRE posto que os sócios têm endereço nos autos. Assim, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.'

Notificação Nº: 907/2008

Processo Nº: RT 01812-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 136, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/02/2008, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/03/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 922/2008

Processo Nº: RT 02287-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RELMAR PINHEIRO WEBER

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO AMARAL + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão emitida pelo juízo deprecado às fls.410, indefere-se o pedido de realização de penhora na residência dos executados, devendo o exequente indicar bens à penhora, informando o local em que se encontram os mesmos. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 911/2008

Processo Nº: RT 00214-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ELINALDO SILVA MARQUES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.'

Notificação Nº: 917/2008

Processo Nº: RT 00954-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER JOSÉ NERES

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Defiro em parte o pedido do exequente, para determinar a atualização do crédito somente até 30.11.2007, considerando a atualização feita pelo Juízo deprecado e o pagamento imediato efetuado pela executada (fl. 340 e 346). Após, libere-se ao exequente a diferença ainda devida. Intime-se, inclusive diretamente. Cumpram-se as demais determinações de fl. 305.'

Notificação Nº: 903/2008

Processo Nº: RT 01561-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA NERI DA SILVA MACEDO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 73 e 163, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/02/2008, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/03/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 901/2008

Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Fica por hora mantida a reserva de crédito solicitada às fls.167, uma vez que havendo transferência do referido crédito, a execução será suspensa. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre o bem indicado às fls.177, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Havendo penhora do imóvel, intime-se a reclamante para proceder o registro da penhora sobre o imóvel penhorado, devendo requerer no balcão desta Secretaria a certidão competente. Salienta-se que tal diligência é obrigação exclusiva do credor, conforme PGC deste Tribunal, art. 236, § 2º, in verbis: "O registro da penhora será feito por iniciativa do interessado, que poderá juntar recibo das custas e emolumentos pagos ao cartório, para inclusão na conta de execução". Após o requerimento da certidão, o reclamante deverá comprovar nos autos o registro da penhora, carreando a certidão cartorária. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 923/2008

Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Dê-se vista aos reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 924/2008

Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Dê-se vista aos reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 934/2008

Processo Nº: RT 00497-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a execução processar-se-á via precatória, intime-se o reclamante, dando-lhe ciência dos cálculos homologados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 920/2008

Processo Nº: RT 00548-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 925/2008

Processo Nº: RT 00890-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE CLEUDO LOPES DE FREITAS REPRESENTADO POR JOANA FARIA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO GUIMARAES VITOI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 895/2008

Processo Nº: RT 01172-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Diante do acordo homologado nos autos à fl. 337, libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 300, bem como as guias do TRCT e SD juntadas às fls. 341/348, mediante recibos, para serem devolvidos à reclamada. Intime-se, inclusive diretamente. As custas já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Não há incidência de contribuição previdenciária conforme consignado na decisão de fl. 337. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 932/2008

Processo Nº: RT 01381-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: DEULER CRISTIANO ROQUE DA CRUZ

ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES

ADVOGADO..... ÁTILA HORBYLON DO PRADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: 'Suspende-se, por hora, a liberação do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Intime-se o procurador do reclamante, para manifestar sobre a certidão de fls.119, nos autos, através de petição. Prazo de 48 horas, sob pena de ser liberado diretamente ao reclamante o seu crédito, mediante a retenção dos honorários advocatícios.'

Notificação Nº: 939/2008

Processo Nº: RT 01396-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDERSON JASKULSKI

RECLAMADO(A): CAIO BRANDÃO DE LIMA E CIA LTDA.

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$80,32), sob pena de execução.

Notificação Nº: 933/2008

Processo Nº: RT 01506-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: NARJARA MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... AURELIANO IVO DIAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 930/2008

Processo Nº: AIN 01557-2007-005-18-00-6 5ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO BISPO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2008 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 926/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 928/2008

Processo Nº: RT 01676-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 900/2008

Processo Nº: RT 01823-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): JSB S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência acerca do ofício de fls. 74 (ocorrência de audiência inquiritória em 21/01/2008 no Juízo Deprecado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 936/2008

Processo Nº: RT 01899-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): FORT SUL SER. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 945/2008

Processo Nº: RT 01975-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LINDALVA LOURENÇO DIAS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos juntados com a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 943/2008

Processo Nº: RT 02123-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA KELEN COUTO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): COMPTUR - COMPLEXO TURISMO E LAZER

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 49/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMPTUR – COMPLEXO TURISMO E LAZER a pagar à Reclamante ROSANA KELEN COUTO, com juros e correção monetária na forma da lei: R\$ 60,00 a título de indenização do art. 479 da CLT. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 60,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 942/2008

Processo Nº: RT 02168-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE GONÇALVES

ADVOGADO..... FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ONIX AVIAMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO..... FAUSTO LUIZ DE OLIVEIA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 109/112, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 150,02 calculadas sobre R\$ 7.501,38 valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 919/2008

Processo Nº: RT 02180-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENO JOSÉ LEITE SOUZA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41/44, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 517,98 calculadas sobre R\$ 25.899,16 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 946/2008

Processo Nº: RT 02248-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BISPO DIAS

ADVOGADO..... DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 49/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a

preliminar de ilegitimidade passiva, e acolho a prescrição biennial argüida, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, na ação trabalhista proposta por MANOEL BISPO DIAS, Reclamante, em face de COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, Reclamada, nos termos da fundamentação acima expendida. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 897/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE... MARIA APOLINÁRIO DE MORAIS (ESPÓLIO DE) REP/P.
JOSÉ TAVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARIA APOLINÁRIO DE MORAIS (ESPÓLIO DE) REP/P JOSÉ TAVEIRA DE MORAIS em desfavor de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, §1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$112,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito de pauta do dia 21/02/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia, aos 23 de janeiro de 2008'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 422/2008

PROCESSO Nº RT 01812-2005-005-18-00-9

RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS

EXEQUENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS

EXECUTADO: CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a 1ª co-reclamada CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a PRAÇA dos bens penhorados será no dia 26/02/2008 às 13:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado LEILÃO para o dia 14/03/2008 às 09:20 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. EU, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 421/2008

PROCESSO Nº RT 01429-2007-005-18-00-2

RECLAMANTE: STEFANY SARAH SILVA DE LIMA

EXEQUENTE : STEFANY SARAH SILVA DE LIMA

EXECUTADO : MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES (VISÃO TERAPÊUTICA E CIA DA SAÚDE)

Data da Praça 26/02/2008 às 13:10 horas

Data do Leilão 07/03/2008 às 13:00 horas

A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9 Nº 625 CASA 02 ENTRE RUA 5 E AVENIDA PARANAÍBA SETOR CENTRAL CEP 74.013-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um computador marca Samsung, monitor LCD 12 polegadas, dual channel, 128-bits, 2T – 80Gb, teclado padrão, mouse, duas caixas de som, CPU vertical, WISE-CASE todos na cor preta, com drive de CD-rom, semi-novo, funcionando, avaliado em R\$1.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 993/2008

Processo Nº: RT 01509-2004-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE... JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO SARAIVA

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 1013/2008

Processo Nº: RT 01649-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE... DIRCEU ALVES BARBOSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... MARIA LUCIA ARAUJO

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA,, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 1045/2008

Processo Nº: RT 00186-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE... HERNANI LEODESSIMO DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ROMEU FERNANDES DE BARROS

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.95/96, NOS SEGUINTE TERMOS: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 19/21.A execução teve início em novembro de 2005. Às fls. 67 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face do sócio da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 78). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 93. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1009/2008

Processo Nº: RT 00359-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE... TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 998/2008

Processo Nº: RT 00432-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE... ALEXANDRINO LIMA BATISTA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 1012/2008

Processo Nº: RT 00498-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA,, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 1041/2008

Processo Nº: RT 00846-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): SÉCULO XXI COMPANYY

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.68/69.

Notificação Nº: 1046/2008

Processo Nº: RT 01838-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLSON BERNARDO LEITE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 974/2008

Processo Nº: RT 00099-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO REGES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): DIMALKON COM. DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: ÀS PARTES: Diante do requerimento formulado às fls. 242/243, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/02/2008, às 14:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 985/2008

Processo Nº: RT 00418-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME. N/P. SÓCIOS ÊMERSON RAMOS CARREIA E PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, , NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 1038/2008

Processo Nº: RT 00626-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DAVID BATISTA DOS REIS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1039/2008

Processo Nº: RT 00626-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DAVID BATISTA DOS REIS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1019/2008

Processo Nº: RT 00831-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 971/2008

Processo Nº: RT 01037-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, conforme planilha de fls. 230/231, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, o que já fica autorizado em caso de omissão. Inerte a executada, após a expedição de ofício acima determinada, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 996/2008

Processo Nº: RT 01042-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO ARAÚJO PEDATELLA

ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCCELLIN GRZYBOWSKI

DESPACHO: À PRIMEIRA EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio em sua conta corrente (guia fl. 438). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1023/2008

Processo Nº: CCS 01316-2006-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO LOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 171, cujo teor é o seguinte : Compulsando os autos, observo pelo documento de fl. 163 (juntado em 10/01/2008 pelo Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior) que de fato a Dra. Ana Paula Veiga Silva Machado, advogada também constituída nestes autos, retirou em 13/04/2007 (fl. 123) guia emitida em 11/04/2007, autorizando o levantamento do saldo total existente na conta judicial 6503045-0, nada obstante o respectivo saque não tenha se efetivado. Assim sendo, revejo o segundo parágrafo do despacho exarado à fl. 152, e determino a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, com cópia deste despacho, solicitando a desconsideração do ofício enviado em 19/09/2007, número 1316 2006 5139/2007. Registro que até a exaração do despacho de fl. 152, não constavam dos autos elementos bastantes a comprovar as alegações consignadas às fls. 159/162, o que culminou na determinação de expedição de ofício à OAB, sendo que os extratos de fls. 133, 144, 151 evidenciavam que a ordem emanada deste juízo não havia sido cumprida. Nada obstante tais fatos, registro que o ilustre procurador da autora poderia e deveria ter evitado, previamente, todo o tumulto ora esclarecido, uma vez que este Juízo o intimou por três vezes (fls. 125, 134, 149), inclusive pessoalmente e com cominação, conforme certidão lavrada à fl. 149. Consigno que nas petições em que se juntou os substabelecimentos com reserva de poderes não houve qualquer requerimento no sentido de alterar o nome do advogado no sistema SAJ e capa dos autos. Dê-se ciência ao advogado da autora do inteiro teor deste despacho. Feito e expedido o ofício determinado, restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1007/2008

Processo Nº: RT 01348-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON AMARAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 911/912, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1022/2008

Processo Nº: RT 01731-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: SYSSIANE DE ALMEIDA PIRES
ADVOGADO.....: YONÁ SILVA LANDIM

RECLAMADO(A): DROGARIA BASTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 981/2008

Processo Nº: CS 01803-2006-006-18-01-8 6ª VT
EXEQUENTE...: MAX ADRIANO CARVALHO DE MELO
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA PILAR (JURGEN AXEL SCHULZE GABLER)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 990/2008

Processo Nº: RT 01814-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): LABOR'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1035/2008

Processo Nº: RT 00221-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: 1. Homologo os cálculos de fls. 450/456 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.367,71, sem prejuízo de futuras atualizações. 3. Considerando que há nos autos depósito recursal suficiente à integral garantia da execução, será empreendido o rito previsto no art. 844 da CLT: intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela devedora.

Notificação Nº: 1034/2008

Processo Nº: RT 00221-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: 1. Homologo os cálculos de fls. 450/456 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.367,71, sem prejuízo de futuras atualizações. 3. Considerando que há nos autos depósito recursal suficiente à integral garantia da execução, será empreendido o rito previsto no art. 844 da CLT: intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela devedora.

Notificação Nº: 1020/2008

Processo Nº: RT 00482-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ROCHA BELCHIOR

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 189/190, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Esclareça-se que, no tocante à discriminação das parcelas, já houve sentença proferida declarando a natureza das parcelas que compõem a condenação, sendo vedado às partes transgirem acerca de tais parcelas, inclusive porque tal discriminação interfere em direito alheio. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias a contar da intimação para tal finalidade, sob pena de prosseguimento da execução. Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fl. 126. Expeça-se o competente alvará. Com relação as custas, não há valor a ser

recolhido, eis que já foram recolhidas (fl. 125). O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º. AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS TERMOS DO DESPACHO SUPRA.

Notificação Nº: 991/2008

Processo Nº: RT 01004-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIR RIBEIRO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Restando infrutífera a diligência acima, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaca-se que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalta-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 1021/2008

Processo Nº: CCS 01013-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): MARIA JOSE DE VASCONCELOS

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1015/2008

Processo Nº: CCS 01032-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): UBIRAMAR RAMOS CAIADO

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 141/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de UBIRAMAR RAMOS CAIADO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R\$19,62 (dezenove reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se aos registros pertinentes. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1005/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO BARBOSA PARANAGUÁ

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que o reclamante não assinou a petição de acordo, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/02/2008 às 10:50 horas, para homologação do acordo de fls. 106/107, sendo obrigatória a presença das partes, sob pena de não homologação do referido acordo. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 995/2008

Processo Nº: RT 01137-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. (COLÉGIO ATLANTA)

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1048/2008

Processo Nº: RT 01174-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO MÁRIO DE JESUS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO..... WASHINGTON LOPES CARDOSO

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 119,84) referente ao INSS e (R\$0,60) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 01222-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): CE QUI SERVE RESTAURANTE

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o cnpj da reclamada, para possibilitar a assinatura da carteira de trabalho, pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1011/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: AYLÁ CARNEIRO CARDOSO

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SÁTA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... CARLOS RENATO DE ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito à fl. 123.

Notificação Nº: 997/2008

Processo Nº: RT 01268-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 001

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 982/2008

Processo Nº: RT 01392-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AO (À)RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1010/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1001/2008

Processo Nº: RT 01682-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/02/2008, às 14:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 979/2008

Processo Nº: RT 01700-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: QUENÃ DAS GRAÇAS CORREIA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 994/2008

Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 01774-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CABRAL

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 112,84) referente ao INSS e (R\$0,56) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1002/2008

Processo Nº: RT 01827-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA FIGUEIRA FILHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 301305, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOÃO DE SOUZA FIGUEIRA FILHO na reclamatória trabalhista nº. 1827-2007-006-18-00-5 e condeno as reclamadas SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA E EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, solidariamente, a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra que integra o presente decum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado para este fim. Não há contribuições previdenciárias uma vez que a parcela condenatória tem natureza indenizatória. Não há necessidade de notificação à DRT/GO, por ora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1018/2008

Processo Nº: RT 01872-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SANTOS FARIA

ADVOGADO..... MAGNO MAIA ESTEVAM

RECLAMADO(A): ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 259/263, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ADRIANA SANTOS FARIA nos autos da reclamatória trabalhista nº 1872-2007-006-18-00-0 e condeno a reclamada ATHENAS COSMÉTICOS LTDA-ME a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o presente decum. Juros e correção monetária. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Não há necessidade, por ora, de oficiar aos órgãos de fiscalização do trabalho. Nada mais.

Notificação Nº: 1047/2008

Processo Nº: RT 01984-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 383/387, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA nos autos nº 01984-2007-006-18-00-0 e condeno a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e aparte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1037/2008

Processo Nº: ACP 02030-2007-006-18-00-5 6ª VT

CONSIGNANTE...: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

CONSIGNADO(A): GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DESPACHO: CONSIGNADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 983/2008

Processo Nº: RT 02235-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILSON DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO O TRCT E AS GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 992/2008

Processo Nº: RT 02329-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RIVELINO LOPES CARVALHO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NORBERTO NORBELANDI

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 19/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por RIVELINO LOPES CARVALHO em face de NORBERTO NORBELANDI, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$116,05 (cento e dezesseis reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Desentranhem-se em favor do reclamante os documentos de fls. 11/13. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1016/2008

Processo Nº: RT 00011-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JCC CONSTRUTORA CONSTRUUAUGUSTO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 17/18, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA em face de JCC CONSTRUTORA CONSTRUUAUGUSTO + 01, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$99,06 (noventa e nove reais e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0283/2008

PROCESSO Nº RT 01882-2002-006-18-00-0

Exeqüente: INSS

RECLAMANTE: HELENA DE OLIVEIRA ROSA

Executado: ANEYT MOREIRA SANTOS, CPF/CNPJ: 613.348.711-91

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANEYT MOREIRA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 381,59; VALORES ATUALIZADOS ATÉ */*/200*. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 282/2008

PROCESSO Nº RT 00824-2005-006-18-00-2

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/01/2008

Exeqüente: IVES SERAFIM DE OLIVEIRA

Executado: EDIO TOMAZ MAIA, CPF/CNPJ: 04.814.359/0001-53

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDIO TOMAZ MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 3.416,93; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 292,51; INSS/EMPREGADO-R\$ 94,70; CUSTAS DA LIQUIDACÃO-R\$ 19,02; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 3.834,22. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0267/2008

PROCESSO Nº RT 00247-2007-006-18-00-0

Exeqüente: CARLA APARECIDA DE BRITO

Executado: RODRIGO RICCIOPPO PRATA, CPF/CNPJ: 532.767.791-53 E GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, CPF: 294.905.168-56

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO RICCIOPPO PRATA E GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 3.047,40, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 281/2008

PROCESSO Nº RT 01165-2007-006-18-00-3

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/01/2008

Exeqüente: FERNANDO ADJUTO MACHADO

Executado: MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA, CPF/CNPJ: 715.204.491-00

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 3.317,72; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 387,45; INSS/EMPREGADO-R\$ 103,28; CUSTAS DA LIQUIDACÃO-R\$ 19,04; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 3.495,00. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 288/2008
PROCESSO Nº RT 00095-2008-006-18-00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 288/2008
PROCESSO: RT 00095-2008-006-18-00-7
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/01/2008

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ELQUIJÚNIOR MAIA DA ROCHA

RECLAMADO(A): MARCHIORI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 11/02/2008 às 13:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: REQUER O FORNECIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO.Valor da causa: R\$760,00.E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 294/2008
PROCESSO Nº RT 00124-2008-006-18-00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0294/2008
PROCESSO: RT 00124-2008-006-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/01/2008

RITO ORDINÁRIORECLAMANTE: GIOVÂNIO TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE FADO LTDA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 13/02/2008 às 09:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: SEJA A RECLAMADA CONDENADA A PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE.Valor da causa: R\$760,00.E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 790/2008

Processo Nº: RT 00142-1998-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE FATIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MARCELO CRUZ BOTELHO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À CREDORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 810/2008

Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 49/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito

de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 796/2008

Processo Nº: RT 00878-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WELSON GARCIA DE ASSIS

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 778/2008

Processo Nº: RT 00657-2004-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): MARCÍLIO CÉSAR ABREU COTRIM + 004

ADVOGADO.....: MARIO CAVALCANTI NOGUEIRA JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 567/575), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 779/2008

Processo Nº: RT 00657-2004-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME + 004

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 567/575), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 770/2008

Processo Nº: RT 00467-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO.....: FLAVIO ABRAHAO NACLE

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 812/2008

Processo Nº: RT 01382-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA + 003

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) GENI PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 22/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 768/2008

Processo Nº: RT 01928-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON WESLEY MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 769/2008

Processo Nº: RT 00041-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PEREIRA LEMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 784/2008

Processo Nº: RT 00253-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LUÍS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: VISTA AO CREDOR QUANTO AOS EXPEDIENTES DE FLS.149/157, DEVENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR DE FORMA CONCLUSIVA OS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 793/2008

Processo Nº: RTV 00673-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 119 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefere-se a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis porquanto não restou comprovada a recusa pelos notários. Intime-se o credor, inclusive para, no prazo de cinco dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações da decisão de fls. 66.

Notificação Nº: 811/2008

Processo Nº: RT 00183-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA

RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) CLAUDIO NUNES SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 44/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 787/2008

Processo Nº: RT 00306-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 150, OBSERVANDO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$2.043,66, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS.

Notificação Nº: 801/2008

Processo Nº: AAT 00355-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA DO DESPACHO DE FL. 504 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefere-se, por ora, o levantamento do depósito recursal porquanto sequer houve a liquidação da sentença. Intime-se. Aguarde-se o prazo concedido para a reclamada por meio do mandado executório (fls. 497/498).

Notificação Nº: 791/2008

Processo Nº: RT 00439-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): BENEDITA FARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE

DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 775/2008

Processo Nº: RT 00525-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CARMOSINA CARMELITA SANTANA SANTOS

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 63/70), EM FACE DO ACORDO HOMOLOGADO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 757/2008

Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE MOURA ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 21/02/2008, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/02/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 804/2008

Processo Nº: RT 00825-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: KELLY SILVANA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 144, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 802/2008

Processo Nº: RT 00883-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): J. S. VERONESE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: TATIANA DELAFINA NOGAROTO

DESPACHO: DESPACHO: LIBERE-SE AO CREDOR O SEU CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO NO IMPORTE DE R\$ 4.705,00. O CREDOR DEVERÁ SER INTIMADO PARA O LEVANTAMENTO, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 789/2008

Processo Nº: RT 00928-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA LOPES SATURNINO PINHO MOTA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME. (A/C FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À CREDORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 783/2008

Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES

DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À CREDORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECENDO SEU ATUAL ENDEREÇO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 795/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, PROCEDER AO REGISTRO DE BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, COM COMUNICAÇÃO À DRT PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

Notificação Nº: 800/2008

Processo Nº: RT 01192-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 247, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$1.657,53, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 786/2008

Processo Nº: RT 01211-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: GISELE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P SÓCIO RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIME-SE A CREDORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR DE FORMA CONCLUSIVA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA DECISÃO DE FLS. 71.

Notificação Nº: 816/2008

Processo Nº: RT 01331-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLENE DAVI DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): NATUS BIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ ALVES TEIXEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99-106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMANTE, SHIRLENE DAVI DE FREITAS RIBEIRO, EM FACE DA RECLAMADA, NATUS BIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 1.030,80 (UM MIL E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R\$ 51.540,00 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTA.

Notificação Nº: 806/2008

Processo Nº: RT 01338-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 10/03/2008, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 799/2008

Processo Nº: RT 01484-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON LUIZ SANTOS DE MELO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SORVE FRUTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA DA SILVA ROSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 128, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$779,34, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 774/2008

Processo Nº: CCS 01735-2007-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ): ELBLU PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO: .
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR POR 05 (CINCO) DIAS PARA INDICAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE COM A INDICAÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 84. DEVERÁ FICAR CONSIGNADO QUE SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO ABANDONO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III C/C ARTIGO 598, AMBOS DO CPC, EM CONSEQUÊNCIA DO QUE SERÁ CONSIDERADA EXTINTA A EXECUÇÃO. CONSIGNA-SE QUE O FORNECIMENTO DE ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 788/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER À ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS OBREIRA FAZENCO CONSTAR A SAÍDA EM 08/10/2007 (CONTRATO FLS. 13), SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO COM COMUNICAÇÃO À DRT PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 785/2008

Processo Nº: RT 02060-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ALDAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2008, ÀS 09:55 HORAS, SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 814/2008

Processo Nº: RT 02076-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES SILVA
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: INOBTANTE A AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INICIAL E REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA, REABRE-SE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DIANTE DO PEDIDO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE FORMULADO PELO AUTOR. DETERMINA-SE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA (ART. 195, DA CLT). CONCEDE-SE ÀS PARTES O PRAZO COMUM DE 05 DIAS PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CONTADOS DA INTIMAÇÃO. NOMEIA-SE COMO PERITO O DR. LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, DEVENDO ESTE SER INTIMADO DO ENCARGO NO ENDEREÇO RUA 1024 Nº 366, APT. 1102, ED. FREI GALVÃO, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, CEP: 74823-040, E-MAIL: LAMARTINEMOREIRA@CULTURA.COM.BR. O SR. PERITO DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA DA DILIGÊNCIA, CONFORME ART. 431A, DO CPC. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA RETIRADA DOS AUTOS DA SECRETARIA, O QUE DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PERITO. COMPETIRÁ, AINDA, AO PERITO, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO E DE SUA PROPOSTA DE HONORÁRIO, JUSTIFICAR OS VALORES CONSOANTE OS TERMOS DA PORTARIA GP/DGCJ Nº 002/06, ATENDO-SE, ESPECIFICAMENTE, AOS REQUISITOS RELATIVOS AO SEU GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, COMPLEXIDADE E DURAÇÃO DO EXAME E LOCAL DA PERÍCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. APÓS, VISTAS ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO EXPERT PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS. EM SEGUIDA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 809/2008

Processo Nº: ET 02235-2007-007-18-00-7 7ª VT
EMBARGANTE...: DIVINA APARECIDA NASCIMENTO DE DEUS + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RAFAEL MARTINS CORTEZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 14/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 813/2008

Processo Nº: RT 02369-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA SILVEIRA ALVES

ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (NP/ FREDERICO HUMBERTO DOS SANTOS E SARAY GUILADUCCI DOS SANTOS)

ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: O QUE SE VERIFICA NESTE AUTOS É QUE O ENDEREÇO DA RECLAMADA, FORNECIDO PELA AUTORA EM SUA PETIÇÃO INICIAL, ESTÁ INCORRETO NÃO SENDO POSSÍVEL PROCEDER À SUA REGULAR NOTIFICAÇÃO. INERTE A AUTORA, QUE NÃO INFORMOU AO JUÍZO O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA EM TEMPO HÁBIL, SUA PEÇA DE INGRESSO HÁ DE SER INDEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. POR TAL RAZÃO, E TENDO EM CONTA SER DESNECESSÁRIO QUE O FEITO CONTINUE A AGUARDAR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, DECIDO DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC. AINDA, CONSIDERANDO QUE A AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI Nº 1.060/50, CONCEDO À MESMA AS BENEFÍCIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISTO POSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AFORADA POR JANAÍNA SILVEIRA ALVES EM DESFAVOR DE DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$435,27 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA (R\$21.763,93), DE CUJO RECOLHIMENTO ESTÁ ISENTA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50.

Notificação Nº: 803/2008

Processo Nº: AAT 02410-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR....: ANTÔNIA MARIA MACÊDO ALMEIDA

ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RÉU(RÉ): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, BEM COMO INFORMÁ-LA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL, IMPORTANDO O NÃO COMPARECIMENTO EM ARQUIVAMENTO.

Notificação Nº: 818/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 278,84, isentas nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/2008

PROCESSO Nº RT 00606-2006-007-18-00-5

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 28/01/2008

Processo: RT 00606-2006-007-18-00-5

Reclamante: SINVAL DOS SANTOS

Reclamadas: SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o requerido SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$2.128,96 (dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ou caso entenda de direito, nomear bens

livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução, facultando-lhe valer-se do benefício de ordem previsto no art. 596, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de Dois mil e Oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20/2008

PROCESSO Nº RT 00585-2007-007-18-00-9

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 20/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 28/01/2008

PROCESSO: RT 00585-2007-007-18-00-9

Exequente: LUZIA DE MOURA ARAÚJO

Executada: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Data da Praça : 21/02/2008 às 09h00min.

Data do Leilão: 29/02/2008 às 13h00min.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 79, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): RUA T-27, Nº 1374, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 60 (SESSENTA) CARTEIRAS ESCOLARES EM MADEIRA E PÉS DE FERRO, SEMI-NOVAS, AVALIADAS EM R\$50,00 CADA, TOTALIZANDO R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Vinte e quatro de janeiro de Dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18/2008

PROCESSO Nº RT 02061-2007-007-18-00-2

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/37, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PASCOAL LTDA, a pagar à reclamante, JOSIDETE SILVA DE ALMEIDA SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- horas extras; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 413,13 (quatrocentos e treze reais e treze centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 09.08.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Honorários assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda

cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17/2008
PROCESSO Nº RT 02078-2007-007-18-00-0
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OFICINA DE MODA INFANTIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, ELIANE BATISTA COSTA GOMES, em face da reclamada, OFICINA DE MODA INFANTIL LTDA, para determinar, nos termos da fundamentação, a anotação, pela Secretaria da Vara, da baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 31.01.2002, incluída a projeção do aviso prévio, em antecipação de tutela. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos valores do FGTS depositados na conta vinculada da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de OFICINA DE MODA INFANTIL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19/2008
PROCESSO Nº RT 02086-2007-007-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 19/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 28/01/2008
PROCESSO: RT 02086-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: ANA PAULA CARVALHO DE MOURA
RECLAMADA: TEOLINA DARC RODRIGUES LIMA - ME
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TEOLINA DARC RODRIGUES LIMA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ANA PAULA CARVALHO DE MOURA em face da empresa TEOLINA DARC RODRIGUES LIMA - ME, determinando à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará para liberação do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R\$15,20, calculadas sobre R\$760,00, dispensadas na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de TEOLINA DAR RODRIGUES LIMA - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1006/2008
Processo Nº: RT 01970-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FILETTI
ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: VALDOMIRO MONTALVÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Opor(em) embargos, caso queira(m), à arrematação dos bens descritos na certidão de fls. 567, conforme determinado no despacho de fls. 576. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1007/2008
Processo Nº: RT 01970-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FILETTI
ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO GARAVELO + 002
ADVOGADO.....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Opor(em) embargos, caso queira(m), à arrematação dos bens descritos na certidão de fls. 567, conforme determinado no despacho de fls. 576. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1005/2008
Processo Nº: RT 00483-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: IRAMA PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
RECLAMADO(A): DORIVÊ E SILVA LTDA.(CEDRO'S BAR E LANCHONETE) + 002
ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 295, nos seguintes termos: Vistos, etc. Para que um imóvel possa ser considerado como bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, é necessário que os seus proprietários o utilizem como moradia da família ou entidade familiar, o que restou comprovado nos autos. Deste modo, indefiro a penhora do imóvel indicado pelo exequente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1016/2008
Processo Nº: RT 01073-1997-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIO CAMILO DE LELIS
ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SACOLAO DE HORTIFRUTI LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 190. Vistos, etc. Intime-se o exequente dando-lhe ciência de que o veículo indicado à fl. 187 não foi encontrado no cadastro do DETRAN-GO. (...).

Notificação Nº: 1077/2008
Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Trazer aos autos cópia da certidão do imóvel indicado à penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1004/2008
Processo Nº: RT 01255-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Libere-se ao exequente os valores existentes na conta judicial de fl.751, retendo-se eventual imposto de renda incidente sobre o montante. Deduza-se do crédito do exequente o valor levantado e aguarde-se a comprovação dos aluguéis remanescentes.

Notificação Nº: 1046/2008
Processo Nº: RTV 00863-2001-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ADELCI GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA (MASSA FALIDA) + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 345: Vistos etc. Intimem-se as partes da penhora realizada no rosto dos autos 644/2007. Aguarde-se, por seis meses, manifestação da 3ª Vara de Família.

Notificação Nº: 1060/2008
Processo Nº: RT 00576-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DORACY FERREIRA DE ORNELAS
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 656/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 1014/2008
Processo Nº: RT 00428-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTADORA LTDA - SUCESSORA TRANSPORTADORA DAERA LTDA.
ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 208, cujo teor segue abaixo: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Mantenho os

exatos termos da decisão exarada à fl.192. No entanto, como o reclamante através da petição de fl.207 reconhece como valor devido pela executada o importe de R\$650,00, determino a liberação deste montante ao exequente e o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, conforme cálculo de fl.160, utilizando-se dos valores existentes nos autos (fls.179/180). Comprovados os repasses, determino a liberação do saldo remanescente à executada e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 1015/2008

Processo Nº: RT 00428-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE REZENDE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTADORA LTDA - SUCESSORA TRANSPORTADORA DAERA LTDA.

ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1052/2008

Processo Nº: RT 00074-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DIHONATAN BRUNO LUCAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): ROBEILTON ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/02/2008, às 8:45 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 29/02/2008, às 8:45 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1053/2008

Processo Nº: RT 00074-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DIHONATAN BRUNO LUCAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): CAFÉ DA ROÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/02/2008, às 8:45 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 29/02/2008, às 8:45 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1081/2008

Processo Nº: RT 01426-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA ABRAÃO

ADVOGADO.....: DERMEVAL JOSÉ TEIXEIRA

RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA

ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES

DESPACHO: RECLAMANTE MANIFESTAR-SE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1071/2008

Processo Nº: RT 00071-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 581. Prazo legal.

Notificação Nº: 1040/2008

Processo Nº: RT 00089-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA ALVES PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fl. 94, cujo teor segue abaixo: 'Intime-se a exequente. Indefiro o pedido apresentado à fl.93, eis que para fornecimento de dado pela Receita Federal faz-se necessário a solicitação dos mesmos através do CNPJ ou CPF do executado, o que não existe nos autos. Assim, determino a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e

o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00099-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA NUNES BARBOSA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LUCAS COM DE PROD DESCARTÁVEIS LTDA. PROAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o atual endereço de seu constituinte, sob pena da citação ser realizada por meio editalício, conforme determinado às fls. 212/213.

Notificação Nº: 1069/2008

Processo Nº: AAT 01285-2006-008-18-00-2 8ª VT

AUTOR...: MIGUEL FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 1002/2008

Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO NAVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Considerando a manifestação da Contadoria à fl.484, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os contracheques dos paradigmas Terezinha de Jesus Leite e Flúvia Lima Pereira a fim de que possa dar prosseguimento à execução com a liquidação da sentença. Com a juntada dos documentos, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1003/2008

Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO NAVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Considerando a manifestação da Contadoria à fl.484, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os contracheques dos paradigmas Terezinha de Jesus Leite e Flúvia Lima Pereira a fim de que possa dar prosseguimento à execução com a liquidação da sentença. Com a juntada dos documentos, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1001/2008

Processo Nº: RT 01782-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JR LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ IVAN ABRÃO

DESPACHO: Advogado do reclamante: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1012/2008

Processo Nº: RT 02100-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JASÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1072/2008

Processo Nº: RT 02195-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA MENDONÇA BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA DE SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 1017/2008

Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 1025/2008

Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 1026/2008

Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 74, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 1013/2008

Processo Nº: RT 00406-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE MIRANDA VALERIANO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SNOW BAR BRASIL

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 82, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1065/2008

Processo Nº: AAT 00457-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: JOSÉ CLAUDIO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO

DESPACHO: PARA AS PARTES: Homologo o acordo de fls. 320/321 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Determino a expedição de alvará para liberação ao reclamante do depósito recursal de fl.241. Mantenho a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$1.000,00 (sentença fl.204), eis que as partes não podem transacionar acerca de créditos de terceiros. Deverá o valor acima citado ser depositado em Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Tão logo haja o depósito dos honorários, libere-se à Perita. Deverá, ainda, a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o acordo, no prazo legal, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que já fica determinado em caso de inércia. Custas processuais recolhidas às fls.240. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1044/2008

Processo Nº: RT 00610-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANI DE ASSIS + 008

ADVOGADO..... RÔMULO CORRÊA DE PAULA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO FEDERAL às fls. 504/509. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1027/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: BIBIANO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): REQUINTE ENGENHARIA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS MUSTAFE

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intime-se as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário do credor previdenciário, INSS, fls. 63/69. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1043/2008

Processo Nº: CCS 00989-2007-008-18-00-9 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GERALDO GONZAGA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1068/2008

Processo Nº: RT 01063-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON PEREIRA SOUZA

ADVOGADO..... CLÁUDIO CÉSAR FERNANDES E SILVA

RECLAMADO(A): ALMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO RODRIGUES ROSA

DESPACHO: RECLAMADO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 64, no valor de R\$1.837,01 e fls. 61, importância de R\$7,67, conforme determinado no despacho de fls.47. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1045/2008

Processo Nº: RT 01131-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme constam da(s) certidão e auto negativo de fls. 169 e 171, respectivamente.

Notificação Nº: 1018/2008

Processo Nº: RT 01207-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIJAINÉ GIMENES ASSIS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001

ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA

DESPACHO: PARA O RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 58/66, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 1066/2008

Processo Nº: RT 01244-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MELCHIOR DA COSTA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): UNILIVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 184/189. Prazo legal.

Notificação Nº: 1039/2008

Processo Nº: RT 01318-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO COSTA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001

DESPACHO: ÀRECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, conforme determinado às fls. 62/63.

Notificação Nº: 1034/2008

Processo Nº: RT 01384-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Viabilizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte

interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, o que desde já fica determinado no caso de inércia, conforme determinação de fls.93.

Notificação Nº: 1070/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GIUFLAVIO GIUSEPPE FERRAZ

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS

DESPACHO: PARA AS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 12.02.2008, às 14:30 horas, para Audiência de de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1020/2008

Processo Nº: RT 01459-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO STIVAL

ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

RECLAMADO(A): TRUCAR PECAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do r. despacho de fls. 97/98, cujo teor segue abaixo: 'A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca da planilha de cálculo no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo reclamado, conforme certidão de fl.95. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA (CNPJ:37.036.423/0001-71), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo garantia da execução, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.'

Notificação Nº: 1042/2008

Processo Nº: RT 01460-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA PITALUGA LAGARES

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): NEY TADASHI SHIMOYAMA + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1061/2008

Processo Nº: AAT 01524-2007-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR....: PEDRO HENRIQUE BISPO

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS LTDA.

ADVOGADO: MARIANGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/02/2008, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolando no prazo de três dias. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 1028/2008

Processo Nº: RT 01560-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: BENEDILZA JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do despacho de fls. 99. (VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2008: R\$98,58)

Notificação Nº: 1023/2008

Processo Nº: RT 01577-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE COMPANY/ GRAFICA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: PARA AS PARTES: Houve a quitação do crédito do exequente, recolhimento da contribuição previdenciária e parcial recolhimento das custas (guia DARF e GPS fl.223). Neste contexto, declaro extinta a execução trabalhista pelo pagamento (art.794, I, CPC). Com relação às custas remanescentes (R\$112,00), deixo de prosseguir a execução, com base na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, tendo em vista o seu pequeno valor. Aguarde-se a comprovação do recolhimento do imposto de renda, conforme guia de fl.222 e, após, arquivem-se os autos. Dê-se ciência às partes do inteiro teor do despacho.

Notificação Nº: 1078/2008

Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos Declaratórios prolatada em 23/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos Declaratórios prolatada em 23/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1035/2008

Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA CRISTINA REZENDE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário da reclamante fls. 652/656 e, também, para se manifestarem sobre a impugnação de cálculos de fls. 658/659. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1036/2008

Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA CRISTINA REZENDE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário da reclamante fls. 652/656 e, também, para se manifestarem sobre a impugnação de cálculos de fls. 658/659. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1029/2008

Processo Nº: RT 01836-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 14/12/2007, bem como da liquidação de fls. 444/471, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 1009/2008

Processo Nº: RT 01867-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS CARLOS LOPES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 11,99) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R\$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R\$ 11,99), porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1080/2008

Processo Nº: RT 01981-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE DIAS DE ALMEIDA NEVES

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): RODOVÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO.....: GELMA NUNES DE MORAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Contra-arrazoarem RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 55/61. Prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PIO BRITO TAVEIRA + 001

ADVOGADO.....: MARUN A. D. KABALAN

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário apresentado pelos reclamantes às fls.308/315. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1021/2008

Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: De ordem do MM. Juiz, ficam Vossas Senhorias intimadas para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, a Convenção Coletiva da Categoria relativa ao período 2005/2006, conforme solicitado pela Contadoria deste Juízo à fl. 348. Caso haja a impossibilidade de juntada da CCT em comento, solicita-se que sejam estabelecidos parâmetros para a apuração das verbas deferidas no período em pauta, em igual prazo.

Notificação Nº: 1059/2008

Processo Nº: RT 02087-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à penhora efetivada às fls. 110/111, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 105/106.

Notificação Nº: 998/2008

Processo Nº: RT 02133-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO BATISTA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 16/01/2008, bem como da liquidação de fls. 101/105, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 1064/2008

Processo Nº: CCS 02261-2007-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): AMÂNCIO JOSÉ INES FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 31/01/2008, às 11:25 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da ata fls. 87.

Notificação Nº: 1057/2008

Processo Nº: RT 02305-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WELDER DA PENHA JORGE

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ÁREA III - COLÉGIO E VESTIBULARES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão prolatada em 23/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1051/2008

Processo Nº: RT 02315-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR LAUREANO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COM ART INDUST. E COM. DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 22/02/2008, bem como da liquidação de fls. 98/101, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 996/2008

Processo Nº: RT 02322-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PADILHA DE JESUS

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): HÉLIO JOSÉ GARCIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 23/01/2008, bem como da liquidação de fls. 17/21, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 1022/2008

Processo Nº: CCS 02326-2007-008-18-00-9 8ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TRIBO DAS ONDAS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 23/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1082/2008

Processo Nº: RT 00055-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ JARDIM

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BELLA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1056/2008

Processo Nº: RT 00101-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 637/2008

PROCESSO: RT 01292-2002-008-18-00-0

RECLAMANTE: ADENES SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA AMADOR PEREIRA (FACÇÕES CENTRO-OESTE)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DE FÁTIMA AMADOR PEREIRA (FACÇÕES CENTRO-OESTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1146, cujo inteiro teor é o seguinte: (...). Intime-se a executada, por edital, da penhora em dinheiro, no importe de R\$312,88 (depósitos de fls. 86 e 144), bom como para impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT, ciente de que decorrido o prazo assinalado o numerário será liberado ao reclamante. (...). E para que chegue ao conhecimento de MARIA DE FÁTIMA AMADOR PEREIRA (FACÇÕES CENTRO-OESTE), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 648/2008

PROCESSO Nº RT 00074-2005-008-18-00-1

Data da Praça 22/02/2008 às 08h45min

Data do Leilão 29/02/2008 às 08h45min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICA: 24/01/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 284, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPÓ, QD 89, LT 23, N 695 ST GENOVEVA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora matricial, marca Elebra, modelo "Emília", 80 e 132 colunas, em perfeito estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 664/2008

PROCESSO Nº RT 01204-2006-008-18-00-4

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2008

DADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 402,58, atualizado até 30/10/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 670/2008

PROCESSO Nº RT 01244-2007-008-18-00-7

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS às fls. 184/189. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 674/2008

PROCESSO: RT 01651-2007-008-18-00-4

RECLAMANTE: NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.719.283/0001-26

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2008

O(A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.719.283/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de oito dias, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL às fls. 47/50. E para que chegue ao conhecimento de RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei o presente aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 871/2008

Processo Nº: RT 01520-1997-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FLORENCIO DE CARVALHO

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS ARCO IRIS LTDA + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Ao reclamante: Requer o Sr. Paulo Roberto Camêlo Artiaga a desconstituição da penhora do veículo Ford Belina registrado em nome do sócio executado Eduardo Barbosa alegando que por meio de Procuração Pública adquiriu referido veículo no ano de 2000. Intimado, o exequente discorda da liberação do veículo devido ao fato de o mesmo estar registrado em nome do executado. Não tendo o exequente concordado com a liberação do veículo, inviável a desconstituição da penhora através de análise de petição interlocutória, devendo o terceiro valer-se do meio processual específico para defesa de seu patrimônio. Indefiro a liberação do veículo. Intime-se o exequente e o peticionante (fl. 277).

Notificação Nº: 898/2008

Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CICERO FURTADO LEITE

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 002

ADVOGADO..... DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao serpro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 867/2008

Processo Nº: RT 00967-2003-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAREZ RODRIGUES DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL REP P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (SUC DO BNCC BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A)

ADVOGADO..... POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 219/220: ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Inalterado o valor da execução. Intimem-se.Decorrido o prazo legal, expeça-se o Ofício para pagamento.

Notificação Nº: 895/2008

Processo Nº: RT 01001-2003-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROSA DA SILVA + 005

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)

ADVOGADO.....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 270. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 875/2008

Processo Nº: RT 00269-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLAUDIO VITORINO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: A reclamada: Suspenda-se a praça designada. Devolva-se à reclamada o remanescente. Prazo de 10 dias. Ante o pagamento efetuado, desconstituo a penhora. Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 876/2008

Processo Nº: RT 00269-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLAUDIO VITORINO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AGRIVALE TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: A reclamada: Suspenda-se a praça designada. Devolva-se à reclamada o remanescente. Prazo de 10 dias. Ante o pagamento efetuado, desconstituo a penhora. Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 866/2008

Processo Nº: RT 00784-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 704/706: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, no curso da execução que lhe é movida por ARIVALDO SOARES DA SILVA e INSS para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Inalterado o valor da execução. Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 880/2008

Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ARMINDA ZANINE ARANTES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: As partes: Após o cumprimento da obrigação de integrar ao salário do reclamante a parcela deferida, foi realizado cálculo para apuração do montante devido no período compreendido entre a apuração das parcelas vencidas e a integração da verba ao salário. Intimado a manifestar-se, requer o reclamante a inclusão da multa pela mora na integração e ressalta a necessidade de se efetuar o recolhimento do FGTS apurado em ambas as oportunidades. Intimada, a reclamada manteve-se silente. Em relação à multa, verifica-se que esta foi apurada à fl. 469 e já liberada ao reclamante (fl. 486 – R\$22.683,32 referem-se a Total do Reclamante acrescido da Multa, deduzido a contribuição previdenciária e o imposto de renda). Assim, indefiro sua inclusão nos cálculos. Quanto ao FGTS, correto o reclamante, há que ser realizado o recolhimento da quantia de R\$2.138,18 (fls. 469) e de R\$264,77 (fls. 490). Da mesma forma deve ser procedido em relação à contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, eis que os cálculos referem-se as parcelas que se complementam. Ante o exposto, remanesce a execução das seguintes parcelas: a) Crédito do reclamante – diferença salarial pela integração a posterior da verba deferida: R\$3.331,58 (fl. 490); b) FGTS a ser depositado: R\$2.138,18 (fl. 469) e R\$246,77 (fl. 490); c) INSS empregador: R\$5.723,83 (fl. 469) e R\$769,00 (fl. 490); d) INSS empregado: R\$1.671,17 (fl. 469 – valor já retido do crédito liberado) e R\$224,72 (fl. 490 – valor a ser retido do crédito obreiro remanescente); e) Imposto de Renda (R\$5.913,39 – fl. 469 – valor já retido do crédito liberado) e R\$261,27 (fl. 490 – valor a ser retido do crédito obreiro remanescente). Intimem-se.

Notificação Nº: 879/2008

Processo Nº: RT 02044-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ELVANDRO LÚCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: As partes: Proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e as custas. Eventual compensação com retenções realizadas por ocasião de pagamento de faturas de prestação de serviços deverá ser postulada diretamente junto ao INSS. Intimem-se as reclamadas. Inertes as reclamadas acerca do requerimento de devolução da CTPS, intime-se o reclamante para que requeira o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias. Efetuados os recolhimentos e mantendo-se o reclamante silente, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 890/2008

Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZIO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 873/2008

Processo Nº: RT 02146-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TAVARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

DESPACHO: Ao reclamante: Aguarde-se manifestação do reclamante. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 894/2008

Processo Nº: RT 00007-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ FAGUNDES DA CUNHA

RECLAMADO(A): VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS

ADVOGADO.....: JOAO RAMOS DE CAMPOS

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 897/2008

Processo Nº: RT 00421-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 884/2008

Processo Nº: RT 00534-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: A reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 868/2008

Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Ante a possibilidade de alteração dos cálculos, indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o retorno do Mandado de Citação.

Notificação Nº: 893/2008

Processo Nº: RT 01111-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO GOMES MOURA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): TELECARD DIST.DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 889/2008

Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 896/2008

Processo Nº: RT 01581-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIUS NUNES MARTINS

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): EDINA FLORES DE PAULA LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 888/2008

Processo Nº: RT 01776-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 892/2008

Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: KATE DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 885/2008

Processo Nº: RT 01935-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DIAS CAMARGO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 408. Prazo de 05 dias. Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 886/2008

Processo Nº: RT 01942-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DA SILVA FIGUEIRA

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Tendo o Estado de Goiás informado a existência de crédito, apenas não havendo previsão de liberação, desnecessária a remessa de novo ofício comprovando a existência do crédito, conforme requerido pela reclamante. Oficie-se ao Estado de Goiás, referindo-se ao ofício de fl. 46, para que assim que seja feita a liberação de crédito à reclamada, seja retida a importância acordada (R\$3.584,88) e depositado em conta judicial à disposição do Juízo. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 891/2008

Processo Nº: RT 02005-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA GERALDA ALVES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 900/2008

Processo Nº: RT 02096-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: WILTON RODRIGUES ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RB DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 847/2008

Processo Nº: RT 02122-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELEXSONÁRIO LIVALCI DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): HELEMAR ALBINO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: BEATRICE LUÍZA DE MATOS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/68: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elexsonário Livalci de Souza Lima move em face de Helemar Albino da Silva e João Brandão Botelho decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$182,12 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 848/2008

Processo Nº: RT 02122-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELEXSONÁRIO LIVALCI DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JOÃO BRANDÃO BOTELHO + 001

ADVOGADO.....: BEATRICE LUÍZA DE MATOS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/68: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elexsonário Livalci de Souza Lima move em face de Helemar Albino da Silva e João Brandão Botelho decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$182,12 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 869/2008

Processo Nº: AEX 02156-2007-009-18-00-9 9ª VT

EXEQUENTE...: HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

EXECUTADO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao autor: Intime-se o autor para comprovar a responsabilidade dos sócios indicados na petição inicial. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 901/2008

Processo Nº: RT 02165-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO ICARDO G. ROCHA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 865/2008

Processo Nº: RT 02194-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SALUSTIANO ALVES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: À reclamada: apresentar nome e endereço da testemunha a ser inquirida por meio de carta precatória. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 849/2008

Processo Nº: RT 02203-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIÉZER DA SILVA TOSTA FILHO

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/124: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 22.11.2002, conforme art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante ELIÉZER DA SILVA TOSTA FILHO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional por tempo de serviço – 6% sobre o salário fixo, de abril/2006 até a rescisão contratual, mês a mês, com diferenças reflexas. Tudo nos termos da fundamentação que integra decidum. Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 3.000,00 que importam em R\$ 60,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 863/2008

Processo Nº: RT 02205-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES

ADVOGADO.....: JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 601/606: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Irineide Nunes Povoá Borges move em face de Caixa Econômica Federal, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar duas horas extras diárias e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$40.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício da autora. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e reflexos em décimo terceiro salário e DSRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 846/2008

Processo Nº: RT 02306-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): NOESTA VILELA DE PAULA (RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 48/53: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada NOESTA VILELA DE PAULA - ME, a pagar à reclamante LUZIA MARIA DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: horas extras excedentes 44ª semanal, com adicional de 50% de segunda-feira a sábado e 100% em domingos, integração e reflexos; dobra da remuneração diária por domingos trabalhados, abatendo-se o valor pago, R\$ 20,00 semanais e excluindo 03 domingos não trabalhados, com reflexos no FGTS, em todo pacto; indenização equivalente a 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, em 04 dias por semana, todo o pacto. Expeça-se certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego, sendo comprovado pela autora o não recebimento do benefício após a despedida. Fica a reclamante condenada como litigante de má-fé, devendo responder à multa de 1% sobre o valor dado à causa R\$ 126,16 e à indenização em favor da reclamada, pelos prejuízos sofridos na defesa da demanda, equivalente a 1% do valor dado à causa, R\$ 126,16, art. 18, caput e § 2º /CPC, que devem ser abatidos do crédito em liquidação de sentença. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 5.000,00 que importam em R\$ 100,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 844/2008

Processo Nº: RT 02310-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 21/24: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA (TOK FINAL), a pagar ao reclamante LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/07 (11/12), férias + 1/3 vencidas 2006/07 e proporcionais 2007/08 (10/12), salário de outubro/2007; multa do art. 467/CLT. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização. Devida anotação de saída em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 9.386,91 que importam em R\$ 187,73. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º,

art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 899/2008

Processo Nº: RT 02336-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO APARECIDO SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/45. Custas pelo reclamante no importe de R\$79,82, calculadas sobre R\$3.990,83, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 870/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Requer o reclamante a intimação das testemunhas arroladas à fl. 29. Com amparo no § 1º do art. 852H, da CLT, indefiro a intimação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 883/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE FREITAS BOA SORTE

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Apresenta a reclamante petição com documentos. Tendo em vista que o protocolo ocorreu no dia em que houve a remessa das notificações iniciais (18/01/08) e que há referência aos documentos na petição inicial, defiro a juntada. Dê-se ciência às reclamadas. Aguarde-se a audiência.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/08

PROCESSO Nº RT 01188-2006-009-18-00-6

Reclamante(s) : FRANCISCO CARLOS PEREZ FIALHO

Reclamado(a)(s) : HELTON DE MORAIS SARMENTO JUNIOR

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) HELTON DE MORAIS SARMENTO JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$650,73 EM SUA CONTA BANCÁRIA FLS.384. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30/08

PROCESSO Nº RT 01916-2007-009-18-00-0

Reclamante(s) : LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO

Reclamado(a)(s) : PANIFICADORA MACHADO

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) PANIFICADORA MACHADO, PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER QUE FORAM DETERMINADAS NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 980/2008

Processo Nº: RT 01055-1993-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DE ASSIS BRITO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 43v) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 659), libere-se ao exequente o seu crédito (depósito efetuado pela 5ª VT às 616), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Após, conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 972/2008

Processo Nº: RT 01581-2000-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SOARES MOREIRA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MARMORARIA ESTRELA DA MANHA LTDA + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 947/2008

Processo Nº: RT 00318-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GARCIA ALVES COSTA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEGAS ATRAVES DE WILLIAN SOARES ROCHA + 003

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

DESPACHO: Vista ao exequente, por 05 dias, da petição de fls. 471/2 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 948/2008

Processo Nº: RT 00245-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CESA S/A + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 950/2008

Processo Nº: RT 00245-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CESA S/A + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 983/2008

Processo Nº: RT 00896-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES VIANA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): AMBROLINO ELIAS ANTUNES + 001

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 944/2008

Processo Nº: RT 01769-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MONICA CRISTINA COELHO

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SHOPPING FESTAS LOCAÇÕES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA + 002

ADVOGADO..... GENÉSIO FRANCO BORGES

DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 10 dias, informar o correto endereço dos executados, eis que aquele constante à fl. 23 está desatualizado, conforme se verifica na certidão de fls. 252/3, sob pena de ser indeferido o requerimento de fls. 285/6, com a consequente remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 932/2008

Processo Nº: RT 00284-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.649, fixando o valor da execução em R\$ 816,68, sujeitos a atualização. O Juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fl.406, restando

despicienda a realização de penhora. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao autor o seu crédito. A seguir, arquivem-se os autos, restituindo-se ao primeiro demandado (CRISA) o saldo remanescente do depósito recursal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 933/2008

Processo Nº: RT 00284-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.649, fixando o valor da execução em R\$ 816,68, sujeitos a atualização. O Juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fl.406, restando despicienda a realização de penhora. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao autor o seu crédito. A seguir, arquivem-se os autos, restituindo-se ao primeiro demandado (CRISA) o saldo remanescente do depósito recursal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 945/2008

Processo Nº: RT 01605-2004-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

DESPACHO: Uma vez que decorrido mais de ano da suspensão da execução, intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 973/2008

Processo Nº: RT 02078-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEIXOTO DA COSTA

ADVOGADO..... SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

DESPACHO: Vistos os autos. Comprove a reclamada, em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal (INSS e IRRF), bem como das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 974/2008

Processo Nº: RT 02078-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEIXOTO DA COSTA

ADVOGADO..... SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): HELENIDES MARQUES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: Vistos os autos. Comprove a reclamada, em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal (INSS e IRRF), bem como das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 941/2008

Processo Nº: RT 01180-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ARANTES FARIA FILHO

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: 1)Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópias das duas últimas declarações de bens constantes da declaração do Imposto de Renda dos executados, ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, CPF nº647.180.341-91 e ZILMAR BATISTA, CPF nº 474.944.768-49. Após o recebimento das informações, vista ao exequente por 05 dias. 2)Intime-se o autor informando que o objetivo do fornecimento da certidão narrativa é justamente para que o exequente possa efetuar diligências junto aos CRI's sem ônus, tendo em vista que a referida certidão consta que o mesmo é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Caso algum cartório se negue a fornecer certidões, deverá o autor informar ao Juízo.

Notificação Nº: 936/2008

Processo Nº: RT 01982-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vista às partes do Agravo de petição interposto pela União. Prazo sucessivo de 08(cinco) dias, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 936/2008

Processo Nº: RT 01982-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vista às partes do Agravo de petição interposto pela União. Prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 977/2008

Processo Nº: RT 02033-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: IEDA SOUSA PORTILHO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.428:Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.412, à exceção da cláusula 2, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas já recolhidas por ocasião da interposição do recurso.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se a proporcionalidade entre as verbas indenizatória e salarial deferidas na sentença e constantes dos cálculos de fl. 394, sob pena de execução (CF/88art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo,caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Ante a homologação do acordo, restou prejudicada a análise da impugnação aos cálculos de fls.417/425.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, liberem-se ao demandado São Paulo Contact Center o saldo remanescente do depósito recursal de fl.302 e o valor constante da guia de fl.420.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.Goiânia, 15 de janeiro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 935/2008

Processo Nº: RT 02164-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO SANTANA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 954/2008

Processo Nº: RT 02181-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: DORIANE SILVA ABREU
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes a Impugnação dos cálculos previdenciários em: 22/01/2008.

Notificação Nº: 962/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSILÉIA DE VIEGIER
ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF

DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl.387, no importe de R\$ 4.476,56, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada.Intimem-se as partes. Após, conclusos para julgamento da Impugnação aos cálculos (fls.363/374).

Notificação Nº: 952/2008

Processo Nº: RT 00257-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FLÁVIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IND E COM DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 180:Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal (fls.122), libere-se à

executada o valor bloqueado às fls.177. Intimem-se as partes para os fins do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 959/2008

Processo Nº: RT 00541-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 971/2008

Processo Nº: RT 00569-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GILENE LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Vistos os autos. Comprove a reclamada, em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal (INSS e IRRF), sob pena de execução quanto à parcela previdenciária.

Notificação Nº: 982/2008

Processo Nº: RT 00816-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LATICINIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 930/2008

Processo Nº: RT 01049-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: NEURI BISPOS DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 931/2008

Processo Nº: ET 01184-2007-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE...: CASSANDRA SANTOS CODATO RUZZA + 001
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
EMBARGADO(A): DIVINO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Libero a constrição de fl.19 dos autos de Carta Precatória de nº CP-00547-2000. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeat nos autos principais. Traslade para os presentes autos cópia do despacho de fl. 240 dos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 939/2008

Processo Nº: RT 01252-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE ROSA SALES DA CUNHA
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUCIENE PEREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: Vista às partes do agravo de petição interposto pela União. Prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 981/2008

Processo Nº: RT 01404-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: CASSIA BATISTA SOARES
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 951/2008

Processo Nº: RT 01431-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 968/2008

Processo Nº: RT 01507-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VILMA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAES

ADVOGADO..... GILBERTO LÔBO PAES

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 967/2008

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ONELINO RODRIGUES

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, uma vez que a execução já esteve suspensa por 01(um) ano.

Notificação Nº: 942/2008

Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular, fica V.Sa. intimada para receber TRCT/SD em Secretaria.

Notificação Nº: 955/2008

Processo Nº: RT 01753-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WELBER BORGES MAGALHÃES

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vistos os autos. À vista da manifestação de fls.381, desconsidero a nomeação de fls. e nomeio como Perito do Juízo o Sr. PAULO ROBERTO MACIEL, que entregará o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 953/2008

Processo Nº: RT 01831-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DA COSTA LIMA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): QG ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 958/2008

Processo Nº: RT 01833-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 969/2008

Processo Nº: RT 01906-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 938/2008

Processo Nº: RT 01932-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ + 001

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 937/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIDIO NOGUEIRA GUARITA

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO..... SAVIO LANES DE SILVA BARROS

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism. Condono o embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em favor do embargado, de conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 965/2008

Processo Nº: RT 01952-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: RONYCLEI JOÃO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 976/2008

Processo Nº: RT 02124-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDVANIO ALVES DE BARROS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 949/2008

Processo Nº: RT 02131-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO

DESPACHO: 1.- Vista à Recorrida/Reclamada por 08 dias do RO de fls. 566/570. Int.

Notificação Nº: 966/2008

Processo Nº: RT 02167-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 970/2008

Processo Nº: RT 02186-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) + 002

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 960/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO ANTAS CORRÊA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: **CONCLUSÃO: EX POSITIS**, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por KEYLE FRANÇOISE PENA em face de A-7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e BANCO ABN AMRO REAL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisor. Condeno, ainda, o segundo Reclamado a anotar a carteira de trabalho da Reclamante, procedendo a inclusão do nome dela na RAIS, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Custas que importam em R\$, sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Tendo em vista o reconhecimento da prática criminosa denominada de CAIXA 02, determino sejam oficiados o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.

Notificação Nº: 961/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: **CONCLUSÃO: EX POSITIS**, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por KEYLE FRANÇOISE PENA em face de A-7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e BANCO ABN AMRO REAL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisor. Condeno, ainda, o segundo Reclamado a anotar a carteira de trabalho da Reclamante, procedendo a inclusão do nome dela na RAIS, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Custas que importam em R\$, sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Tendo em vista o reconhecimento da prática criminosa denominada de CAIXA 02, determino sejam oficiados o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.

Notificação Nº: 940/2008

Processo Nº: RT 02318-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: HEMERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber documentos desentranhados.

Notificação Nº: 964/2008

Processo Nº: RT 00092-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE GOMES PINHEIRO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da Tutela Jurisdicional, aguarde-se a apresentação da defesa, ou o decurso do seu prazo. Para realização da audiência uma, inclua-se o feito na pauta de 28/02/2008 09:15. Intimem-se a Reclamante e sua patrona. Notifique-se o Reclamado.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 342/2008
PROCESSO: RT 02225-2007-010-18-00-4

RECLAMANTE: ESMAEL DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): ALSEMI MIRANDA PINTO - EP P(TAGUA), CPF/CNPJ: 03.821.868/0002-21*

O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ESMAEL DE OLIVEIRA FERREIRA em face de ALSEMI MIRANDA PINTO - EP P(TAGUA), considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. Audiência encerrada às 08h15min. E para que chegue ao conhecimento de ALSEMI MIRANDA PINTO - EP P(TAGUA) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 338/2008

PROCESSO: RT 00124-2008-010-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: RONIVALDO ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, CPF/CNPJ: 37656535/0001-25

Data da audiência: 19/02/2008 às 09:15 horas.

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 736/2008

Processo Nº: RTN 00770-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... FERNANDA GOMES LEITE

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, na execução que move em desfavor de AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação de cálculo de fls. 532/548, fixando à execução o valor de R\$ 111.855,12, atualizável. Intimem-se. Nada mais. Aos 23 de janeiro de 2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 738/2008

Processo Nº: RT 00576-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): J.M. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 219/220, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.500,00, pago à vista ao exequente. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais no importe de R\$ 79,07, bem como os encargos previdenciários, no valor de R\$ 491,30, a cargo da executada, devidamente recolhidos, conforme se vê das guias de fls. 221/222. Imposto de Renda, a cargo da reclamada, observando-se a planilha de fl. 214, que deverá ser recolhido em 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II- Diante da avença, desconstituiu a penhora de fl. 192. III- Solicite-se, com urgência, o cancelamento da praça e do leilão designados. Cientifique-se o leiloeiro. IV- Após a comprovação do recolhimento do IRRF, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 745/2008

Processo Nº: RT 00643-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALVES MARINHO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente -O exequente insiste na declaração de sucessão entre a executada e a empresa SOLUTECH SOLUÇÕES TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.À fl. 183, item I, 2ª parte, o Juízo indeferiu o pleito, tendo em vista a ausência de elementos caracterizadores da sucessão. O fato narrado na petição de fls. 197/198 (registro de empregados da SOLUTECH com data de abril/2003), não tem o condão de configurar a sucessão, ante a ausência dos requisitos legais.Ora, a executada era um cooperativa, que atuava no ramo de laticínios, atividade totalmente diversa da empresa SOLUTECH. Ademais, não restou comprovado que os sócios dessa empresa eram cooperados da devedora.Diante disso, mantenho o indeferimento de fl. 183.Intime-se.

Notificação Nº: 753/2008

Processo Nº: AAT 01911-2006-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR....: AUSTEM BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001

ADVOGADO: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que foi designado o dia 25/01/2008, às 16h50 para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 754/2008

Processo Nº: AAT 01911-2006-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR....: AUSTEM BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): FLUFFY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que foi designado o dia 25/01/2008, às 16h50 para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 750/2008

Processo Nº: RT 00077-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE CONCEIÇÃO GOMES

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA

DESPACHO: Reclamado - Tem razão a Contadoria, porquanto o v. Acórdão declarou, de ofício, a prescrição biennial, extinguindo o processo com resolução do mérito. Assim, libere-se à reclamada o saldo total do depósito recursal de fl. 66.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 739/2008

Processo Nº: RT 00114-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO ALVES BANDEIRA DE SALES

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/02/2008, às 11h10, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 07/03/2008, às 13h25, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: RT 00406-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO TAVARES NELLI

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRUALHO

RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/02/2008, às 11h04, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 07/03/2008, às 13h10, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 756/2008

Processo Nº: AAT 00474-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR....: MARIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: RECD: Vista dos documentos de fls. 561/566, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 744/2008

Processo Nº: RT 00771-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIO DUARTE

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação.

Notificação Nº: 759/2008

Processo Nº: RT 01054-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 755/2008

Processo Nº: RT 01200-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EDISON GERALDO COSTA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Comprovar, nos autos, o pagamento dos encargos devidos no importe Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 737/2008

Processo Nº: RT 01606-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.315, cujo teor segue: Tendo em vista a manifestação de fls. 311/312, homologo o acordo firmado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Esclareço que as contribuições previdenciárias, que ficarão a cargo da reclamada, deverão ser apuradas sobre as parcelas salariais deferidas pela r. sentença, conforme inclusive as partes fizeram constar da cláusula 2ª do termo de transação. As custas processuais já foram recolhidas (fl. 277). Dê-se ciência à União. Baixem-se os autos à d. Vara de origem para as providências a seu cargo, inclusive para a liberação do depósito recursal de fl. 278 ao reclamante, por Alvará Judicial. Intimem-se. RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber Alvará nº 289/2008. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 743/2008

Processo Nº: CCS 01766-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR....: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO

RÉU(RÉ): SINTEGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO: ALVARO LUIS RODRIGUES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 172/175, cujo teor segue:"(...)CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.(...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 757/2008

Processo Nº: CCS 02113-2007-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR....: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): CYNTHIA APARECIDA BOTOSSO DE CASTRO

ADVOGADO:

DESPACHO: PARTES: Vista dos documentos de fls. 56, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 748/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE FARIA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 16, cujo teor segue: Vistos. I- Consoante se vê da certidão de fl. 15, a carta precatória notificatória expedida não foi acompanhada da cópia da inicial. Considerando que o reclamado a ser notificado é o Município de Nerópolis, retiro o feito da pauta do 18/02/2008 e o incluo na do dia 07/03/08, às 14h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. II- Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como a primeira reclamada. III- Informe, via telefone, ao Juízo Deprecado a nova data da audiência para que seja cumprida a medida deprecada. Em 23/01/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 315/2008

PROCESSO Nº RT 01047-2003-011-18-00-7

RECLAMANTE: MARCELO GONZAGA

RECLAMADO(A): ANGELITA MARTINS BORGES, CPF/CNPJ: 453.899.851-68* O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANGELITA MARTINS BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). E para que chegue ao conhecimento de ANGELITA MARTINS BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 291/2008

PROCESSO Nº RT 01204-2005-011-18-00-6

RECLAMANTE: SÔNIA ALEIXO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA, CPF/CNPJ: 37.361.946/0001-93

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VOLÚPIA MOTEL LTDA, CPF/CNPJ: 37.361.946/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 74, cujo inteiro teor é o seguinte: 'II – No silêncio obreiro, o executado deverá ser intimado na forma da alínea a, supra, se necessário por edital.' E para que chegue ao conhecimento de VOLÚPIA MOTEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 296/2008

PROCESSO Nº RTV 01496-2006-011-18-00-8

EXEQUENTE(S): ODORCIO DE JESUS

EXECUTADO(S): EZIO RODRIGUES ALVES, CPF/CNPJ: 776.442.631-87

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EZIO RODRIGUES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 215,95, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EZIO RODRIGUES ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 285/2008

PROCESSO Nº RT 02243-2006-011-18-00-1

RECLAMANTE: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA

EXEQUENTE: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA

EXECUTADO: MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 21/02/2008 às 11:06 horas

Data do Leilão 07/03/2008 às 13:15 horas

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CACIQUE ESQ. C/ RUA CAPISTABOS QD 35 LT 44 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Gree, 12.000 BTU's, mod. GJ12-22L, cor branca, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 700,00. b) 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Consul, 7.500 BTU's, AIR MASTER, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SA318\DOC_285_2008_RT_02243_2006_011_1_8_00_1.ODT Documento assinado eletronicamente por ÉDISON VACCARI, em 23/01/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 301/2008

PROCESSO Nº RT 00114-2007-011-18-00-0

RECLAMANTE: GILDÁSIO ALVES BANDEIRA DE SALES

EXEQUENTE: GILDÁSIO ALVES BANDEIRA DE SALES

EXECUTADO: A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

Data da Praça 21/02/2008 às 11h10m

Data do Leilão 07/03/2008 às 13h25m

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 157, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 120 N 99 QD F-40 LT 50 ST. SUL CEP 74.085-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) ar condicionado, cor branca, marca komero, 7500 BTUS, SPLIT, C/ controle remoto, funcionado, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 900,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 279/08

PROCESSO Nº RT 00406-2007-011-18-00-2

RECLAMANTE: REINALDO TAVARES NELLI

EXEQUENTE: REINALDO TAVARES NELLI

EXECUTADO: QUANTIC LTDA.

ADVOGADO(A): INGRID DEYARA E PLATON

Data da Praça 21/02/2008 às 11h04m

Data do Leilão 07/03/2008 às 13h10m

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T 04, ED PARQUE DOS GIRASSOIS, BLOCO B APTO 904, ST BUENO, GOIÂNIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) NO BREAK SNS 1500 kVA, em bom estado de funcionamento e conservação avaliado à R\$ 500,00(quinhentos reais) 08(oito) microcomputadores Pentium III, 800mhz, 256MB de memória e 20 GB de disco rígido, com CPU, teclado, mouse, CD Room, sem monitores de vídeo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$ 500,00(quinhentos reais) cada. 05(cinco) monitores de vídeo 17", em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados à R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) cada. 01(um) switch 2024, Baseline, marca 3com, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais). 1(uma) impressora Epson Stylus color 880, em bom estado de conservação e funcionamento, sem cartuchos, avaliada à R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) 10(dez) estabilizadores, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados à R\$ 180,00(cento e oitenta reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 280/08
PROCESSO Nº CPEX 01224-2007-011-18-00-9
PROCESSO : CPEX 01224-2007-011-18-00-9
RECLAMANTE: EDUARDO BARBOSA QUEIROZ
EXEQUENTE: EDUARDO BARBOSA QUEIROZ
EXECUTADO: LADISLAU CRISTIANO CORTES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 21/02/2008 às 11 horas
Data do Leilão 07/03/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T 64 esc. c/ Rua s-03, Qd S12, Ed. Portinari, St. Bela Vista, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 apartamento de n. 401, contendo sala com 2 ambientes, sacada, 3 quartos, cozinha, dependência de empregada, aproximadamente 90 metros quadrados. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/08
PROCESSO Nº AEXF 02158-2007-011-18-00-4
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 21/02/2008 às 11h08m

Data do Leilão 07/03/2008 às 13h20m

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: AV TOCANTINS 1274 QD 37 LT 08 ST AEROPORTO CEP 74.075-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1(um) balcão expositor glacial pavam, c/ 4,40 m de comprimento, e 1,30m de altura, dividido em três compartimentos de vidro, sendo um seco, um gelado e um quente, em bom estado, avaliado em R\$ 7.000,00; 01(uma) batedeira industrial bandeirante, p/ 15 kg, branca, n. 6960, c/ bacia inox, pintura arranhada, funcionando, avaliada em R\$ 4.000,00; 01(um) forno elétrico bandeirantes júnior, de três câmaras, branco, n. 4350, pintura arranhada, funcionado, avaliado em R\$ 7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 592/2008

Processo Nº: RT 00616-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POTENCIAL CAMINHÕES

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o requerimento formulado pelo exequente às fls. 68 no sentido de que sejam incluídos no pólo passivo os sócios da executada, e considerando que não há nos autos qualquer prova no sentido de que as pessoas indicadas no referido pedido fazem parte do quadro societário, PROCEDA a Secretaria consulta junto à JUCEG. Caso positiva a consulta, venham os autos conclusos. Caso negativa, INTIME-SE o exequente para comprovar, no prazo de 05 dias, que as pessoas citadas na petição são sócias da executada.

Notificação Nº: 594/2008

Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: HERNANI SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por GLOBEX UTILIDADES S/A e PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA, não os acolhendo. Intimem-se as partes.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 595/2008

Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: HERNANI SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da

fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por GLOBEX UTILIDADES S/A e PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA, não os acolhendo. Intimem-se as partes. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 27/2008

PROCESSO Nº RT 02317-2007-012-18-00-7

RECLAMANTE: WILLIAN DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): COM. E IND. DE GÊNEROS ALIM. ELDORADO LTDA

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando a reclamada, COM. E IND. DE GÊNEROS ALIM. ELDORADO LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, WILLIAN DA CONCEIÇÃO. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do reclamante. Custas, calculadas sobre R\$ 760,00, no importe de R\$ 15,20, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais. Paulo C. F. Andrade Juiz Titular. E para que chegue ao conhecimento de COM. E IND. DE GÊNEROS ALIM. ELDORADO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e quatro dias do mês janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 946/2008

Processo Nº: RT 01869-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de fls.381/387, adequados à decisão de fls.365/367. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 939/2008

Processo Nº: RT 00291-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JADERSON DE LIMA FERNANDES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SILZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 25/02/2008, às 10:45 Hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 940/2008

Processo Nº: RT 00291-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JADERSON DE LIMA FERNANDES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 25/02/2008, às 10:45 Hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 930/2008

Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 177/186, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 929/2008

Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA JUCEG ÀS FLS. 336/338. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 951/2008

Processo Nº: RT 00840-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 925/2008

Processo Nº: CCS 01324-2006-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS (PEPR.

P/JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS)

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$10.127,87, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 926/2008

Processo Nº: CCS 01324-2006-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS (PEPR.

P/JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS)

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$10.127,87, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 945/2008

Processo Nº: RT 01317-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIZ PERES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: AS: PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 934/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCOS CÉSAR BARBOSA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 20/02/2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 935/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCOS CÉSAR BARBOSA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 20/02/2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 924/2008

Processo Nº: RT 01686-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS EMIDIO DE MELO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 949/2008

Processo Nº: AAT 02086-2007-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: VANILDA RUFINO PEREIRA

ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 137/151, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 921/2008

Processo Nº: RT 02182-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANNA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO LTDA. (N/P: FLÁVIO MIRANDA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 23/25, POR 05 DIAS.

Notificação Nº: 932/2008

Processo Nº: RT 02195-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): W.A. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Recebo a petição de fl. 45 como emenda à inicial. Retifique-se a autuação e demais registros desta Vara. Redesigne-se a audiência para o dia 11/02/2008, às 10:05 horas. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por oficial de justiça, devendo seguir em anexo também a cópia da petição de 45.

Notificação Nº: 950/2008

Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO REINALDO DISARZ

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a informar o atual e correto endereço dos reclamados, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 953/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE MELO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site 'www.trt18.gov.br' e/ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 922/2008

Processo Nº: RT 02302-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ADVALDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 85/89. PRAZO E FINS LEGAIS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2008

PROCESSO Nº RT 02195-2007-013-18-00-5

Reclamante: WELLINGTON DE SOUSA SILVA

Reclamadas: ANA PAULA PEREIRA SOARES – PET CENTER S&M + 001

Endereço: AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 1586, QD. 03, LT. 13, SETOR NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, CEP 74.653-230, OU QUALQUER ENDEREÇO ONDE A RECLAMADA PODE SER ENCONTRADA.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu

cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à NOTIFICAÇÃO da reclamada, para que compareça a este Juízo, na audiência do dia 11/02/2008, às 10:05 HORAS, a fim de responder aos termos da reclamação que tramita nesta Vara, cujo inteiro teor consta da cópia anexa. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST). CUMPRASE NA FORMA DA LEI Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2008

PROCESSO Nº RT 02195-2007-013-18-00-5

Reclamante: WELLINGTON DE SOUSA SILVA

Reclamadas: ANA PAULA PEREIRA SOARES – PET CENTER S&M + 001

Endereço: AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 1586, QD. 03, LT. 13, SETOR NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, CEP 74.653-230, OU QUALQUER ENDEREÇO ONDE A RECLAMADA PODE SER ENCONTRADA.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à NOTIFICAÇÃO da reclamada, para que compareça a este Juízo, na audiência do dia 11/02/2008, às 10:05 HORAS, a fim de responder aos termos da reclamação que tramita nesta Vara, cujo inteiro teor consta da cópia anexa. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST). CUMPRASE NA FORMA DA LEI Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA (RITO ORDINÁRIO) Nº 36/2008

PROCESSO Nº RT 00124-2008-013-18-00-9

Reclamante(s) : MARIA ROSA DA SILVA

Reclamado(a)(s) : ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR RAVENA

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 12/02/2008, às 9h15min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob as penas da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Pedidos: aviso prévio (R\$383,80); 13º salário proporcional (R\$319,83); FGTS sobre 13º salário

(25,59); férias proporcionais + 1/3 (R\$511,83); saldo de salário (R\$166,31); FGTS + 40% (R\$530,44); seguro-desemprego (R\$1.520); multa do art. 477 da CLT (R\$383,80); baixa na CTPS (data de 13/11/2007); expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF; benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R\$3.841,51 (três mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). E, para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA (RITO ORDINÁRIO) Nº 37/2008
PROCESSO Nº RT 00122-2008-013-18-00-0
Reclamante(s) : PATRICIA BATISTA DA SILVA
Reclamado(a)(s) : RENATA DE SOUZA BOTELHO
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) RENATA DE SOUZA BOTELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 12/02/2008, às 8h45min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Pedidos: baixa na CTPS (data de 24/11/2004). Valor da causa: R\$760,00 (setecentos e sessenta reais). E, para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) RENATA DE SOUZA BOTELHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO -

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 67/2008
Processo Nº: PCT 404/1998 JACP
AUTOR...: STELLA-MAR SAID SAMPAIO
ADVOGADO: DRA. MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls.104/107, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: PCT 450/1998 JACP
AUTOR...: EDNA DE ALENCASTRO COSTA SOARES +4 + 004
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 7335/7341.

Notificação Nº: 66/2008
Processo Nº: PCT 450/1998 JACP
AUTOR...: EDNA DE ALENCASTRO COSTA SOARES +4 + 004
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 7335/7341, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 70/2008
Processo Nº: PCT 480/1998 JACP
AUTOR...: LÁZARA BENIGNA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO: MARCIO MESSIAS CUNHA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 324/345, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 73/2008
Processo Nº: PCT 484/1998 JACP
AUTOR...: JOSÉ ARI GONÇALVES SARMENTO
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 63/66, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: PCT 485/1998 JACP
AUTOR...: WALTER MACHADO ROSA
ADVOGADO: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 108/111, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 69/2008
Processo Nº: PCT 501/1998 JACP
AUTOR...: MARIA DO PERPETUO SOCORRO UCHOA AMARAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 165/170, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 71/2008
Processo Nº: PCT 3/1999 JACP
AUTOR...: VERA LÚCIA PEREIRA + 007
ADVOGADO: DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 347/359, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 75/2008
Processo Nº: PCT 130/2000 JACP
AUTOR...: SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO)
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 4.726 dos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. A simples reprodução da cópia da petição inicial apresentada junto à Justiça Comum Estadual não afasta a necessidade de cumprimento das determinações constantes do item 02 do despacho exarado às fls. 4.706/4.707, até porque, conforme assaz disciplinado nos presentes autos, os documentos aptos a comprovar a sucessão - "causa mortis" - são: habilitação de dependentes perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares ou, na falta destes, nos moldes da Lei 6.858/1980. Nesse passo, devolvo ao Sindicato/Credor o prazo conferido às fls. 4.706/4.707 para cumprimento da determinação supra. Intime-se.

Notificação Nº: 72/2008
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR...: LUIZ EDISON MARTINS MORAIS + 016
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 850/853, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 74/2008
Processo Nº: PCT 13/2006 JACP
AUTOR...: IOLANDA FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 08 (oito) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor do Recurso Ordinário interposto pela União (fls. 117/123)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 378/2008

Processo Nº: RT 00534-1996-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DAGMAR GOMES DE NEIVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Concedo ao Banco Reclamado o prazo de 15 dias para apresentação da DIRF, conforme requerido por meio da petição de fls. 580. O requerimento do exequente será apreciado após o decurso do prazo concedido ao reclamado. Dê-se ciência ao exequente acerca do telefone informado pelo reclamado na petição de fls. 580 - (71) 3320-5572/5707, para maiores esclarecimentos junto ao Banco responsável pela retificação da DIRF com o Sr. José Nascimento Miranda.

Notificação Nº: 364/2008

Processo Nº: RT 00779-1997-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO SANTA CRUZ BAIRRO CALIXTOLÂNDIA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO AUTO FREIOS + 001

ADVOGADO.....: ELISEU VIEIRA MACHADO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 393/2008

Processo Nº: RT 00608-2000-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 399/2008

Processo Nº: RT 00608-2000-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 24 E 25/2008 e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 369/2008

Processo Nº: RT 00335-2001-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MOLINA ESCALIANTE

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 373/2008

Processo Nº: RT 00335-2001-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MOLINA ESCALIANTE

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

DESPACHO: RECLAMANTE/SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 021/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 398/2008

Processo Nº: RT 00624-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): RBN - EDITORA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADES LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 007

ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista dos autos ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 372/2008

Processo Nº: RTN 00652-2005-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PINTO PONTES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos da certidão de fls. 497-verso, concedo às partes o prazo comum de 10 dias para apresentarem três orçamentos relativos ao tratamento cirúrgico a ser feito pelo exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 404/2008

Processo Nº: RT 00179-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAMIR MONTEIRO

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METAZA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que este Juízo tomou todas as providências no sentido de satisfazer o crédito do exequente, sem êxito, suspendo o curso da execução nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo acima, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 377/2008

Processo Nº: RT 00366-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA MARIA DIAS FERNANDES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA.

ADVOGADO.....: ZILMA ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 022/008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 370/2008

Processo Nº: RT 00570-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: A ata de fls. 458/459 determinou que os honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, fossem sacados do depósito recursal de fls. 348, o qual fora efetivado pela 1ª reclamada. Analisando os extratos dos depósitos recursais de fls. 314 e 348, que devem ser colacionados aos autos, percebo que, por equívoco, a CEF fez o saque do valor relativo aos honorários periciais do saldo existente no depósito recursal de fls. 314. Assim, expeça-se alvará judicial, em favor da 2ª reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, a ser sacado do depósito recursal de fls. 348, que deverá comprovar o valor sacado, no prazo de 10 (dez) dias após o levantamento do alvará, sob pena de ser considerado o saque. Após, libere-se à 1ª reclamada, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 348. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 371/2008

Processo Nº: RT 00570-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: A ata de fls. 458/459 determinou que os honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, fossem sacados do depósito recursal de fls. 348, o qual fora efetivado pela 1ª reclamada. Analisando os extratos dos depósitos recursais de fls. 314 e 348, que devem ser colacionados aos autos, percebo que, por equívoco, a CEF fez o saque do valor relativo aos honorários periciais do saldo existente no depósito recursal de fls. 314. Assim, expeça-se alvará judicial, em favor da 2ª reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, a ser sacado do depósito recursal de fls. 348, que deverá comprovar o valor sacado, no prazo de 10 (dez) dias após o levantamento do alvará, sob pena de ser considerado o saque. Após, libere-se à 1ª reclamada, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 348. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 400/2008

Processo Nº: RT 00864-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO NEVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA - T.C.A.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 743, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 369,21 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 77,49 (noventa e sete reais e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 291,72 (duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Total R\$ 371,05 (trezentos e setenta e um reais e cinco centavos), valor atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 379/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CENTER ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente de fls. 125, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para localizar o veículo descrito no documento de fls. 94.

Notificação Nº: 392/2008

Processo Nº: RT 00183-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDCLEY BRAZ DE PINA

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fls. 459-verso, determino a liberação do crédito do reclamante, no importe de R\$ 8.557,78 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), já deduzido o imposto de renda e a contribuição previdenciária - cota parte do empregador, utilizando-se da importância depositada na conta judicial nº 01509759-7 (fl. 453). Deverá a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, R\$ 2.422,97 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) - sendo R\$ 1.790,54 - cota parte do empregador+ rat + terceiros - R\$ 632,43 - cota parte do empregado, retirando-se o numerário do depósito recursal e da conta judicial acima mencionada. Recolham-se também as custas - R\$ 88,63 (incluídas aí R\$ 22,13 de custas executivas e R\$ 66,50 referentes às de liquidação), bem como o imposto de Renda - R\$ 818,02, comprovando-se nos autos - cujo numerário deverá ser retirado do depósito recursal. Liberem-se ao advogado do reclamante os honorários assistenciais - R\$ 1.501,23 do depósito recursal. Nos termos do artigo 794, Inciso I do CPC c/c artigo 769 da CLT, resta extinta a execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. Resta prejudicada a apreciação do teor da petição de fls. 458 haja vista a satisfação do crédito do exequente.

Notificação Nº: 396/2008

Processo Nº: RT 00281-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 397/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN JACINTO SILVA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista dos autos ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 365/2008

Processo Nº: AEX 00537-2007-051-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: GENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A. + 005

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: O exequente requer que seja certificado acerca do transcurso do prazo para embargos e/ou eventuais questionamentos por parte dos executados para liberação do crédito, conforme petição de fls. 257. Os autos revelam que foram opostos Embargos de Terceiro sob nº 01124-2007, pela

empresa Sonetos Participações Ltda (certidão de fl. 147), no qual alega pertencer-lhe o numerário penhorado no presente feito, cujo julgamento ainda não se verificou. Ante essas considerações, não há como atender, por ora, ao pedido do exequente. Intime-se. Após, aguarde-se o julgamento dos Embargos acima noticiados.

Notificação Nº: 360/2008

Processo Nº: RT 00859-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO

ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): AMADEUS SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 390/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando a matéria a ser dirimida, determino a realização de perícia técnica a ser realizada por profissional da área de engenharia de segurança do trabalho. Para tanto, nomeio o perito IVAN BEZE JÚNIOR para colaborar na apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 20 (vinte) dias, sendo que o Sr. perito deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 (cinco) dias, o dia e o horário da realização da perícia, para ciência às partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.

Notificação Nº: 382/2008

Processo Nº: RT 00923-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Indefiro o pedido de intimação do expert (fls. 231) para comparecer em audiência com a finalidade de esclarecer pontos supostamente controvertidos, eis que a prova pericial, a meu ver, é satisfatoriamente apta a elucidar os fatos a que se propõe. Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 19.02.2008, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.

Notificação Nº: 366/2008

Processo Nº: AIN 00937-2007-051-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LABORATORIO DUCTO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 18.02.2008, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 380/2008

Processo Nº: RT 01032-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO SOARES CORREDEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Converto em penhora o valor depositado na 01509887-9, no importe de R\$ 157,00.

Notificação Nº: 374/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCILENE PEIXOTO SOBRINHO

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): WASHINGTON MARTINS MOREIRA + 001

ADVOGADO..... DIVINO BARBOZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar o número do CPF para fins de cadastro junto ao INSS. Intime-se.

Notificação Nº: 375/2008

Processo Nº: RT 01097-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO DR. AYRTON FERNANDES DE CAMPOS)

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 DIAS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 402/2008

Processo Nº: RT 01097-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO DR. AYRTON FERNANDES DE CAMPOS)

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documentos de fls. 134/138). Intime-se.

Notificação Nº: 361/2008

Processo Nº: RT 01188-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PATRÍCIO DE FREITAS

ADVOGADO..... VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO FREIO CEBOLÃO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o reclamante desistiu de dar prosseguimento à presente demanda, ilação que se extrai da peça de fls. 27/28 - e considerando que os reclamados não opuseram óbice (certidão de fls. 40-verso), com fundamento no artigo 267, Inciso VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT - extingo o processo sem resolução do mérito. Custas, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado causa, pelo reclamante, isento nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 387/2008

Processo Nº: RT 00747-1995-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE PAULO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): AGS INFORMATICA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Despacho de fl. 207:Indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 205, no sentido de que seja expedida certidão de crédito em seu favor, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 201.Intime-se o exequente.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 23 de janeiro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 385/2008

Processo Nº: RT 00126-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LÍLIAN CARVALHO BATISTA

ADVOGADO..... OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 377/2008

Processo Nº: RT 00337-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): JULIETTE GONÇALVES NOBRE - BOM AR

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

DESPACHO: Despacho de fls. 132:Homologo os cálculos de fls. 130/131, fixando em R\$ 110,39 (cento e dez reais e trinta e nove centavos) o débito da reclamada e em R\$ 220,42 (duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) o débito da União, atualizado até 31.01.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente [R\$ 110,39 (cento e dez reais e trinta e nove centavos)], comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na

Secretaria da Vara.Anápolis, 23 de janeiro de 2008, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 396/2008

Processo Nº: RT 00743-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON MARCOS FELIPE

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): LÍDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Vistas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da Carta Precatória juntada aos autos às fls. 118/131, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 398/2008

Processo Nº: RT 00890-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAN JOSÉ DEL VALLE

ADVOGADO..... ODILON ALVES ROSA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 389/2008

Processo Nº: RT 00892-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON REGIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PARÓQUIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO..... VALDO SOARES LEITE

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 391/2008

Processo Nº: RT 01092-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 387/398 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida; declaro, de ofício, prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 25/10/2002, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vilmar de Moraes em face de Centro Oeste Atacadista de Secos e Molhados Ltda., Anápolis Transportes de Cargas Ltda. e Real Distribuição Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários; RSR's sobre comissões; diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3 proporcionais; 13º salário referente aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006; férias, em dobro, com 1/3, concernentes aos períodos aquisitivos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005; férias simples com 1/3 referentes ao período aquisitivo 2005/2006; ressarcimento de despesas com ajudantes. Deverão as reclamadas, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar o contrato único com admissão em 21/12/2000, dispensa em 05/09/2007 e remuneração composta por salário fixo e comissões, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverão, ainda, as rés, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Ante as irregularidades apontadas, determino a expedição de ofícios ao MPT, à DRT, à Receita Federal, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio; férias com 1/3; ressarcimento de despesas com ajudantes; FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 2.000,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Outrossim, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Anápolis Transportes de Cargas Ltda. em face de Vilmar de Moraes, condenando o reconvinado a pagar à reconvinte, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, o valor de R\$ 42.734,13.Custas no importe de R\$ 854,68, a cargo do reconvinado, apuradas sobre o valor de R\$ 42.734,13, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de janeiro de 2008.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 397/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM (FAZENDA SÃO JOÃO)

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 124/127.

Notificação Nº: 395/2008

Processo Nº: AAT 00047-2008-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: ADOMIR MARIANO BORGES

ADVOGADO: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RÉU(RÉ): CARTOON EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2008 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 39/2008

PROCESSO Nº RT 01208-2007-052-18-00-1

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de PARANÁ S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 322/2008

Processo Nº: RT 00628-2001-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado do deferimento do pedido formulado por meio da petição protocolizada sob nº 856006/2008, devendo comparecer à Secretaria do Juízo a fim de receber a respectiva certidão.

Notificação Nº: 333/2008

Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 1.278,22 (v. fl. 640), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 642), de igual forma, ficam convertidos em penhora os depósitos recursais de fls. 633/634. Intime-se a executada das penhoras em dinheiro ora efetivadas, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - CLT, arts. 769 e 889), a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 323/2008

Processo Nº: RT 00032-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado), bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Intimar-se-á o reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 530/537, atualizados em fls. 552/559, sob pena de preclusão...Anápolis-GO, 14 de janeiro de 2008 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 325/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): C. S. A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Apresentada a planilha de cálculos, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual e correto endereço da executada, de modo a viabilizar a citação desta, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 336/2008

Processo Nº: RT 00775-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias (R\$ 43,38), conforme cálculo de fl. 169, sob pena de execução.

Notificação Nº: 331/2008

Processo Nº: CCS 00818-2007-053-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): AILSON JOSÉ REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 98, suspende-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se a autora/exequente. Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 330/2008

Processo Nº: RT 00975-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 243/251 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 335/2008

Processo Nº: RT 01153-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO DA SILVA GALVÃO

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 400/423 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 334/2008

Processo Nº: RT 01170-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN LOURENÇO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Verifica-se que as partes discriminaram as verbas objeto do acordo constante da petição de fls. 49/50, sendo R\$ 450,00 de aviso prévio indenizado, R\$ 249,99 de férias proporcionais com 1/3, R\$ 352,80 de FGTS + 40% e R\$ 147,21 de 13º salário. No entanto, como a petição de acordo foi protocolizada no dia 18/01/2008, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença de fls. 32/38, ocorrido em 17/01/2008 (v. certidão supra), é vedado às partes transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da UNIÃO). Assim sendo, homologo o acordo supra-referido, no valor líquido de R\$ 1.200,00, dividido em 03 parcelas iguais de R\$ 400,00, vencíveis nos dias 30/01/2008, 28/02/2008 e 31/03/2008, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação das parcelas abrangidas pela transação. Presumir-se-ão cumpridas as parcelas cujo inadimplemento não foi informado pelo reclamante no prazo de 05 dias contados das datas aprazadas. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00 (cf. fixado na sentença de fls. 32/38), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 10/04/2008, sob pena de execução. Deverá o reclamado, também, comprovar nos autos, até o dia 10/04/2008, o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) incidentes sobre as

parcelas salariais deferidas na sentença de fls. 32/38, bem como das contribuições incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido na aludida sentença (de 06/06/2005 a 25/11/2005), sob pena de execução ex officio, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que o valor do acordo não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R\$ 1.372,81. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 506/2008

Processo Nº: RT 00012-2002-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOAO PAULO ARAUJO CALPO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Tomar ciência do último parágrafo do despacho de fls. 385, nos seguintes termos: Em caso negativo, intime-se o Exequente para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Não havendo manifestação do Exequente após o decurso de tal prazo, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Em 19.01.2008. Quêssio César Rabelo-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 529/2008

Processo Nº: RT 00691-2002-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE FARIA - ESPÓLIO (REPRESENTADO P/ JOÃO GOMES PEREIRA)

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): TEODOMIRO FIGUEIRA SAMPAIO FILHO - ESPÓLIO

ADVOGADO....: PEDRO ELOI SOARES

DESPACHO: Libero ao reclamado o saldo remanescente, fl. 724, devendo o mesmo, no prazo de 5 dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a guia de levantamento. Intime-se. Em 23.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 526/2008

Processo Nº: RT 00892-2004-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Indique o Exequente, no prazo de 05 dias, a localização dos veículos descritos às fls. 362/365 ou indique outros meios para o prosseguimento da execução, ficando ciente de que, não havendo manifestação após o decurso do prazo supra, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já autorizado. Intime-se. Em 22.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 512/2008

Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Ante o teor do ofício de fls. 131 oriundo da 5ª Vara Cível desta Comarca, considero viável que o valor existente nos autos do processo nº 200601675139 seja rateado entre os credores trabalhistas cujos créditos estão sendo executados nas Varas Trabalhistas deste Foro, a partir de onde foi procedida a penhora no rosto dos autos do processo acima citado. Isto posto, oficie-se à 5ª Vara Cível solicitando que os feitos em trâmite nesta Vara do Trabalho cuja penhora foi deferida naquele Juízo (RT nº 496/2006-9 e RT nº 63/2007-4) seja incluído em rateio, devendo os valores penhorados obtidos através de cálculo elaborado pelo Contador Judicial serem depositados na CEF, Ag. 0014, à disposição deste Juízo, vinculados separadamente a cada processo. Junte-se cópia desde despacho nos autos da RT nº 63/2007-4. Intime-se o exequente. Em 16.01.2008.

Notificação Nº: 524/2008

Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAL

DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 492/2008

Processo Nº: AAT 00659-2006-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA

ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

RÉU(RÉ): SEMENTES MOEMA LTDA.

ADVOGADO: DONIZETE LUIZ DA SILVA

DESPACHO: Tendo em vista tratar-se de execução provisória os embargos à execução apresentados às fls. 516/519 serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. Cientifiquem-se. Em 18.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 503/2008

Processo Nº: CCS 00038-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): AQUILEU JOSÉ REZENDE

ADVOGADO: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

DESPACHO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 192/193 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - A Autora deverá, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, comunicar qualquer irregularidade no pagamento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Mantenho as custas processuais arbitradas na sentença, devidas pelo Réu, que deverá comprovar o respectivo recolhimento, bem como das custas relativas às diligências realizadas e de liquidação, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo. 4 - Conforme expressado na sentença de fls. 107/114, não há incidência de contribuições previdenciárias. 5 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Em 18.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 499/2008

Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PIRES MONTEIRO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: Tomar ciência do item 2.6 - DO FGTS, de fl. 165, nos seguintes termos: Deverá a reclamada empregadora apresentar GFIP's individuais de complementação de recolhimentos de FGTS e declaração de débito previdenciário dos valores pagos mês a mês relativos às comissões pagas "por fora" durante todo o pacto laboral e às diferenças respectivas incidentes sobre 10/12 (dez doze avos) de férias proporcionais, com abono constitucional, 10/12 (dez doze avos) de décimo terceiro salário, adicional de assiduidade, verbas constantes do TRCT de fls. 10, bem como, sobre as férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005 (12/12 - doze doze avos) e 2005/2006 (12/12 - doze doze avos), com abono constitucional, os décimos terceiros salário de 2004 (11/12 - onze doze avos) e de 2005 (12/12 - doze doze avos), 02 (dois) domingos ao mês não trabalhados; 02 (dois) repousos semanais remunerados por mês e feriados elencados no item 6 do pedido, acrescidos da multa de 40% (..) e 10% da contribuição social ; em seguida, comprovar em juízo no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do trânsito em julgado da presente, sob pena de pagar indenização substitutiva do FGTS e ofício à Previdência Social informando da sonegação da contribuição social. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 500/2008

Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PIRES MONTEIRO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: Tomar ciência do item 2.6 - DO FGTS, de fl. 165, nos seguintes termos: Deverá a reclamada empregadora apresentar GFIP's individuais de complementação de recolhimentos de FGTS e declaração de débito previdenciário dos valores pagos mês a mês relativos às comissões pagas "por fora" durante todo o pacto laboral e às diferenças respectivas incidentes sobre 10/12 (dez doze avos) de férias proporcionais, com abono constitucional, 10/12 (dez doze avos) de décimo terceiro salário, adicional de assiduidade, verbas constantes do TRCT de fls. 10, bem como, sobre as férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005 (12/12 - doze doze avos) e 2005/2006 (12/12 - doze doze avos), com abono constitucional, os décimos terceiros salários de 2004 (11/12 - onze doze avos) e de 2005 (12/12 - doze doze avos), 02 (dois) domingos ao mês não trabalhados; 02 (dois) repousos semanais remunerados por mês e feriados elencados no item 6 do pedido, acrescidos da multa de 40% (..) e 10% da contribuição social ; em seguida, comprovar em juízo no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do trânsito em julgado da presente, sob pena de pagar indenização substitutiva do FGTS e ofício à Previdência Social informando da sonegação da contribuição social. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 502/2008

Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PIRES MONTEIRO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: Tomar ciência do item 2.6 - DO FGTS, de fl. 165, nos seguintes termos: Deverá a reclamada empregadora apresentar GFIP's individuais de complementação de recolhimentos de FGTS e declaração de débito previdenciário dos valores pagos mês a mês relativos às comissões pagas por fora durante todo o pacto laboral e às diferenças respectivas incidentes sobre 10/12 (dez doze avos) de férias proporcionais, com abono constitucional, 10/12 (dez doze avos) de décimo terceiro salário, adicional de assiduidade, verbas constantes do TRCT de fls. 10, bem como, sobre as férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005 (12/12 - doze doze avos) e 2005/2006 (12/12 - doze doze avos), com abono constitucional, os décimos terceiros salário de 2004 (11/12 - onze doze avos) e de 2005 (12/12 - doze doze avos), 02 (dois) domingos ao mês não trabalhados; 02 (dois) repouso semanais remunerados por mês e feriados elencados no item 6 do pedido, acrescidos da multa de 40% (..) e 10% da contribuição social; em seguida, comprovar em juízo no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do trânsito em julgado da presente, sob pena de pagar indenização substitutiva do FGTS e ofício à Previdência Social informando da sonegação da contribuição social. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 510/2008

Processo Nº: ET 00417-2007-054-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS ANTONIO OCHOA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

EMBARGADO(A): CARLA SOUZA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Na execução através de carta precatória a competência para apreciar embargos dela provenientes é do Juízo Deprecante na hipótese em que tenha sido feita pelo mesmo a indicação dos bens a penhora, salvo se versarem sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens, nos termos do artigo 747 do CPC. Conforme se verifica à fl. 55 dos autos da carta precatória, a constrição objeto destes embargos foi procedida em razão do despacho de fl. 40 daqueles autos, exarado pelo MM. Juiz Deprecante que, deferindo requerimento do exequente, determinou a inclusão no pólo passivo da execução dos sócios da empresa executada e, caso não pagassem o valor do débito em execução, fosse procedida a penhora de bens encontrados no estabelecimento sito à Rua J, Quadra 14, Lt. 10, Jardim Bandeirante, nesta cidade, conforme requerimento formulado pelo exequente através da petição de fls. 41/43, por ocasião de sua manifestação acerca da certidão de fl. 29. Isso posto, sejam os autos remetidos ao MM. Juiz Deprecante, juntamente com a carta precatória autuada sob o nº00381-2006-054-18-00-4, para apreciação dos presentes embargos. Cientifique-se o embargante. Em 18.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 504/2008

Processo Nº: RT 00911-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILEI GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: Considerando que a questão relativa à anotação da CTPS do reclamante já foi dirimida, com a entrega pela reclamada dos documentos determinados por este Juízo quando da conciliação, entendo que qualquer pedido de indenização por danos morais ou materiais deve ser feito através de ação própria com oportunidade para produção de provas, razão pela qual indefiro o requerimento formulado através da petição de fls. 86. Dê-se vista dos autos ao INSS, prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante. Em 18.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 523/2008

Processo Nº: RT 00954-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CHARLESTON MARCONI DA LUZ MOURA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.380/394, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 13º salário, horas extras e reflexos, exceto em FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no

valor de R\$300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de janeiro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 528/2008

Processo Nº: RT 01038-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEY PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Reconsidero a decisão de fls. 49, tendo em vista que este processo não está na fase de execução, não sendo, pois, o caso de suspendê-lo. Assim, mantenho as datas para pagamento das parcelas da conciliação.Intimem-e as partes. Em 22.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 493/2008

Processo Nº: RT 01041-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA ALVES ANDRADE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 48 por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante. Em 18.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 514/2008

Processo Nº: RT 01047-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Reconsidero a decisão de fls. 49, tendo em vista que este processo não está na fase de execução, não sendo, pois, o caso de suspendê-lo. Assim, mantenho as datas para pagamento das parcelas da conciliação. Intimem-e as partes. Em 18.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 518/2008

Processo Nº: AEM 01058-2007-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: 1 - Designo praça do bem penhorado à fl. 63, para o dia 26.02.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.03.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 16.01.2008.

Notificação Nº: 515/2008

Processo Nº: RT 01087-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 53 por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamante. Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 516/2008

Processo Nº: RT 01102-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Reconsidero a decisão de fls. 49, tendo em vista que este processo não está na fase de execução, não sendo, pois, o caso de suspendê-lo. Assim, mantenho as datas para pagamento das parcelas da conciliação. Intimem-se as partes. Em 22.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 517/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JÚNIO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Reconsidero a decisão de fls. 44, tendo em vista que este processo não está na fase de execução, não sendo, pois, o caso de suspendê-lo. Assim, mantenho as datas para pagamento das parcelas da conciliação. Intimem-se as partes. Em 22.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 497/2008

Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 49, uma vez que não cabe a este Juízo deliberar sobre as informações trazidas, devendo o exequente e/ou sua esposa buscar os meios próprios para registro e apuração dos fatos noticiados. Intime-se. Em 18.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 501/2008

Processo Nº: RT 01148-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIDA CRISTINA DE SOUZA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

DESPACHO: Analisando o documento juntado às fls. 44, verifico que houve pequeno atraso no pagamento do acordo homologado às fls. 39/40 (vencível em 24/12/2007, foi pago em 26/12/2007). Assim, visando evitar o enriquecimento sem causa, bem como aplicação de penalidade excessiva face ao mínimo descumprimento do acordo, reduzo a multa para 10% incidente sobre o valor do acordo em questão, aplicando-se o disposto no artigo 413 do Código Civil. Deverá a Reclamada efetuar o depósito judicial do valor da multa, no prazo de 10 dias, ciente de que, na omissão, será instaurada a respectiva execução, o que fica desde já autorizado. Intimem-se. Em 18.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 494/2008

Processo Nº: CP 00045-2008-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: DIONEL SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WALTER LOPES CALVO

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 15/02/2008 às 13h e 50min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2008

PROCESSO: CPEX 00659-2004-054-18-00-1

EXEQUENTE: JOSE PEREIRA DIAS

EXECUTADO(A): CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA (CESAR AUGUSTO C. RAMIREZ).

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA (CESAR AUGUSTO C. RAMIREZ), atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.154, cujo inteiro teor é o seguinte: "Requerem os arrematantes qualificados na certidão de fls. 148 o desfazimento da arrematação por eles levada a efeito, sob o argumento de que a executada não foi intimada dos atos processuais relativamente à penhora e designação de hasta pública do bem penhorado. Alega a existência de nulidade pelo motivo acima exposto, bem como a devolução do numerário depositado às fls. 149/150. Pois bem. Verifico que os arrematantes equivocam-se ao alegar a existência de nulidade por falta de intimação do executado quanto aos atos processuais relativos à penhora e designação de hasta pública, uma vez que a reclamada foi regularmente intimada da penhora via postal, fls. 36/37 e por edital da designação da praça e leilão, fls. 116/117 e 127/129. Desta forma, preenchidos os requisitos legais e não tendo por vil o lance ofertado pelos arrematantes, homologo a praça. Intimem-se as partes, sendo o executado por edital e os arrematantes. Em 15.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/2008

PROCESSO: RT 00363-2007-054-18-00-3

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA)

Executado(s): ANTÔNIO VALDOEL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANTÔNIO VALDOEL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 67 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADO-R\$349,60;INSS/EMPREGADO/SAT E TERCEIROS-R\$123,39;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$2,36; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$22,13;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$497,48; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2008

PROCESSO: AEXF 00540-2007-054-18-00-1

Exequente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Executado(s): EDUCANDÁRIO BRASIL CENTRAL LTDA e SEBASTIÃO BORGES TAVARES

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), EDUCANDÁRIO BRASIL CENTRAL LTDA e SEBASTIÃO BORGES TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R\$12.932,69, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.5.97.001363-30, 11.5.97.001342-06 e 11.5.97.001364-1118/03/1997 e 17/03/1997, inscrita(s) na(s) data(s) de multa, respectivamente, cuja natureza da dívida é *, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2008

PROCESSO: RT 01122-2007-054-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ ADAUTO VÍTOR

RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A - NP DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 02

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIMPREL ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls.86/87, cujo inteiro teor é o seguinte: "... Às 12h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado de sua procuradora Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello - OAB-GO 11.116. Presente a 1ª reclamada através da preposta, Sra. Pilar Álvares da Silva Campos Miranda, acompanhada de seu procurador(a) Dr. Terson Ribeiro Carvalho - OAB/DF 11.195, que apresentou os seguintes documentos: procuração, carta de preposto e contrato social. Ausente a 2ª reclamada. Dispensada a leitura da inicial. Conciliação inicial recusada. Com a concordância das partes, são juntadas aos autos cópias das atas de instrução relativas aos processos n. 133/2006 2ª VT, 801/2005 e 1118/2007 3ª VT e 462/2007 4ª VT, para serem utilizadas como prova emprestada. O reclamante requer a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo da lide. Considerando a ausência da reclamada em questão, e tendo em vista que a mesma já fora notificada, tendo inclusive comparecido na audiência anterior, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se, salientando que seu silêncio será interpretado como concordância tácita. Por solicitação da reclamada, determina-se à Secretaria que junte aos autos cópia da petição inicial e resposta dos autos do processo n. 960/2006 desta VT. Defere-se ao reclamante a juntada da cópia da sentença referente ao processo n. 960/2006 desta VT. A reclamante requer o adiamento da audiência, tendo em vista que suas testemunhas, apesar de intimadas não compareceram. Defere-se o requerimento.

Em decorrência adia-se a presente audiência para o dia 30.01.2008, ÀS 14h10min. AS testemunhas Hamilton Jorge Bueno, João José da Costa e Pedro Ataídes Bueno de Siqueira, deverão ser intimadas nos endereços constantes na capa dos autos dos processos n. 1123/2007 e 1132/2007 desta VT. Defesa escrita, com documentos, dos quais concede-se vista ao reclamante pelo prazo 10 (dez) dias. Cientes o reclamante e a 1ª reclamada. Intime-se a 3ª reclamada. Nada mais. Encerrou-se às 12h59min. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 802/2008
Processo Nº: RT 00689-2001-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se o exequente bem como a União Federal a, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 809/2008
Processo Nº: RT 00669-2003-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): WANESSA ALCANTARA ALVES (SOCIO DO SR. CELESTINO ALVES DE JESUS)
ADVOGADO.....: CRISTIANA ALCÂNTARA ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens dos devedores;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicarem meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silente; e - a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeçam-se, pois, as competentes certidões de crédito.Intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio de eventuais movimentações financeiras das executas e/ou seus sócios-proprietários.Proceda-se, ainda, ao desembargo de eventuais veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura oqueados no DETRAN-GO. Após, estando em condições, archive-se o feito.

Notificação Nº: 829/2008
Processo Nº: RT 00156-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
RECLAMADO(A): FERNANDES E CAMPOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. JOAQUIM FERNANDES)
ADVOGADO.....: VALERIA PEREIRA DE MELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 576/578, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao Reclamante o depósito recursal de fl. 538 e 541.2- O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.3 - Intimem-se as partes desta decisão.4 - Após, intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.5 – Por fim, providencie a Secretaria desta Vara requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$500,00, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/06 (Reclamante – beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita).

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 00042-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): CLASSE "A" MÔVEIS + 002
ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 429/430.

Notificação Nº: 800/2008
Processo Nº: RT 00675-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO FAUSTINO MIRANDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Anotem-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados dos procuradores constituídos às fls. 225.Após, dê-se vista dos autos, por 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 224.

Notificação Nº: 808/2008
Processo Nº: RT 01451-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 10/03/2008, às 13:16 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 12/03/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 801/2008
Processo Nº: RT 01664-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA DAMACENA FERNANDES
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA PERIM VALLE
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o EXEQUENTE/RECLAMADO para vir buscar sua certidão de crédito. PRAZO DE 30 DIAS.4 - Decorrido in albis o prazo supra, providencie a Secretaria desta Vara o acondicionamento da certidão de crédito do Credor, ora acostada à contracapa dos autos, em local apropriado.5 - Superadas as deliberações supra, estando em condições, arquivem-se os autos

Notificação Nº: 831/2008
Processo Nº: RT 00027-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar a localização dos veículos que pretende ver constringidos, haja vista o inteiro teor da certidão de fls. 686.Sem prejuízo da determinação anterior, desde já, a Secretaria do Juízo deverá providenciar o bloqueio no DETRAN dos veículos registrados em nome da devedora, que não se encontram transferidos para outras jurisdições.

Notificação Nº: 827/2008
Processo Nº: RT 01528-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA DAS CHAGAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO.....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 408 e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 821/2008
Processo Nº: RT 01586-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: APRÍGIO ALVES NETO
ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 243 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 327,84, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Intime-se

o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 243, no valor TOTAL de R\$ 327,84, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 819/2008

Processo Nº: RT 02260-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA RODRIGUES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): LACERDA IMOVEIS LTDA (NIXKSON BARBOSA LACERDA)

ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Exequente, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 846/2008

Processo Nº: AEM 02715-2006-081-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): OUT FIT INDUSTRIA DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIMAS MARTINS FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO Anotem-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados dos procuradores da parte ré, conforme requerido às fls. 56/57. Após, dê-se vista aos novos advogados constituídos, por 05 (cinco) dias. Com a devolução, façam-se os autos conclusos para apreciação do pleito da União.

Notificação Nº: 814/2008

Processo Nº: RT 02782-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TELES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de retirar Certidão Seguro Desemprego de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 836/2008

Processo Nº: RT 00104-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL SOUZA MATOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, no prazo de 10 dias, manifestar-se neste autos, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 835/2008

Processo Nº: RT 00155-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): TRANSPLOT LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Compulsando-se os autos para prolação de sentença, verifico que, apesar do presente feito ter seguido seu curso normal, inclusive com oitiva de testemunhas por carta precatória em Curitiba-PR, pendente de análise o requerimento, feito pela reclamada em contestação, de chamamento ao processo da empresa AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA. Analisando a manifestação do autor, f. 825 e seguintes, nota-se que o mesmo teria concordado com o requerimento da reclamada de inclusão da empresa AIR LIQUIDO DO BRASIL LTDA., mas isso não obstante, como dito acima, o feito seguiu seu curso normal com expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas indicadas pela reclamada. Pelo exposto, e considerando a atual fase em que se encontra o presente feito com toda a prova documental e testemunhal produzida, decido reabrir a instrução processual, para determinar a intimação do autor para se manifestar, no prazo improrrogável de cinco dias, sobre o requerimento, feito pela reclamada em contestação, de chamamento ao processo da empresa AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., suposta tomadora dos serviços. Com a manifestação do autor, venham os autos conclusos, com urgência.

Notificação Nº: 770/2008

Processo Nº: RT 00276-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES GOMES SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LORENA TELES DE MENEZES

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.134 e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 803/2008

Processo Nº: RT 00475-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 852/2008

Processo Nº: RT 00481-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS AGUIAR

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 798/2008

Processo Nº: RT 00657-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS CASTRO BARBOSA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 41 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 158,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 41, no valor TOTAL de R\$ 158,39, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 816/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 853/2008

Processo Nº: RT 00757-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA CARLA NATALINA BASTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 854/2008

Processo Nº: RT 00972-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO BARBOSA DO PRADO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 789/2008

Processo Nº: RT 01013-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUÍS ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arazoar recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 850/2008

Processo Nº: RT 01025-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HOTELARIA AGRO COM L.TDA. - AVESTRUZ MASTER + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 769/2008

Processo Nº: RT 01112-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNY CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se ao reclamante o valor de seu credito liquido. Para tanto intime-o.

Notificação Nº: 851/2008

Processo Nº: RT 01154-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 771/2008

Processo Nº: RT 01219-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO AIRES PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS-DRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração e atestado de miserabilidade, se houver. Intime-se autor.

Notificação Nº: 825/2008

Processo Nº: CCS 01224-2007-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOANA DARQUES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 823/2008

Processo Nº: CCS 01232-2007-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): WALDECI DAS GRAÇAS FERREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE MALASPINA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Citação do Executado (fl. 152).Juízo totalmente garantido (guia de pagamento de fl. 148).Certidão de decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução (fl. 153).Reclamante concordou com os cálculos homologados (petição de fl. 158).DESPACHO:1 - Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, observando a planilha de fl. 139. Intime-se. 2 - Libere-se, também, o valor devido a título de honorários assistenciais. Intime-se.3 - Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do

valor devido a título de custas processuais.4 - Cumpridas todas as determinações supra, façam-me estes autos conclusos

Notificação Nº: 797/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SÍLVIA GOUVEIA

ADVOGADO.....: LUCIANO SILVA MAIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 34 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 185,66, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 34, no valor TOTAL de R\$ 185,66, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 847/2008

Processo Nº: RT 01472-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO PULQUEIRO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Nos termos do artigo 884, da CLT, a executada tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a garantia do juízo, para apresentar embargos. In casu, eventuais embargos não estariam subordinados à garantia do Juízo, já que a Reclamada encontra-se com a falência decretada. Assim, iniciada a contagem do quinquídio legal no dia 30 de outubro de 2007, data da citação da devedora, nos termos da certidão de fls. 65, expirou no dia 05 de novembro de 2007, in albis, o prazo para a executada opor embargos. Destarte, considerando que a peça de fls. 67/68 fora protocolizada tão-somente no dia 06.11.2007, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 739, do CPC, de aplicação subsidiária, rejeito liminarmente os embargos à execução interpostos pela MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA, eis que intempestivos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 855/2008

Processo Nº: RT 01473-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR CARVALHO RICARDO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 856/2008

Processo Nº: RT 01509-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TERÊNCIO PAULA BORGES JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 849/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FAGUNDES SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Nos termos do artigo 884, da CLT, a executada tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a garantia do juízo, para apresentar embargos. In casu, eventuais embargos não estariam subordinados à garantia do Juízo, já que a Reclamada encontra-se com a falência decretada. Assim, iniciada a contagem do quinquídio legal no dia 30 de outubro de 2007, data da citação da devedora, nos termos da certidão de fls. 54,

expirou no dia 05 de novembro de 2007, in albis, o prazo para a executada opor embargos. Destarte, considerando que a peça de fls. 56/57 fora protocolizada tão-somente no dia 06.11.2007, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 739, do CPC, de aplicação subsidiária, rejeito liminarmente os embargos à execução interpostos pela MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA, eis que intempestivos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 766/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): CÉSAR E CÁSSIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens a penhora (fls.78/83)

Notificação Nº: 848/2008

Processo Nº: RT 01575-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Nos termos do artigo 884, da CLT, a executada tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a garantia do juízo, para apresentar embargos. In casu, eventuais embargos não estariam subordinados à garantia do Juízo, já que a Reclamada encontra-se com a falência decretada. Assim, iniciada a contagem do quinquídio legal no dia 30 de outubro de 2007, data da citação da devedora, nos termos da certidão de fls. 54, expirou no dia 05 de novembro de 2007, in albis, o prazo para a executada opor embargos. Destarte, considerando que a peça de fls. 56/57 fora protocolizada tão-somente no dia 06.11.2007, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 739, do CPC, de aplicação subsidiária, rejeito liminarmente os embargos à execução interpostos pela MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA, eis que intempestivos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 820/2008

Processo Nº: ET 01620-2007-081-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: UNIVERSO DOS ANÊS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. (POR SEU ADM. SINVALDO PEREIRA DOS ANJOS)

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

EMBARGADO(A): LECI ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Intimação ao embargado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 775/2008

Processo Nº: RT 01909-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GISELE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... BÁRBARA GIGONZAC

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 776/2008

Processo Nº: RT 02004-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL CORREA BOMFIM

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, à Secretaria para retificar a CTPS do Reclamante no tocante à data da baixa do contrato de trabalho, observando a ata de fls. 21/22. Feito isto, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, vir buscar sua CTPS. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do inteiro teor da petição de fl. 44, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido.

Notificação Nº: 813/2008

Processo Nº: RT 02007-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário interposto as fls. 093/102 (artigo 895-a da CLT).

Notificação Nº: 768/2008

Processo Nº: RT 02122-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GISELE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o requerimento constante da petição retro. Logo, a Secretaria para desentranhar os documentos fornecidos pelo reclamante (fls.07/08), intimando-o para vir buscá-los. Feito isto, estando em condições arquivem-se estes autos, conforme já determinado na ata de fl.18.

Notificação Nº: 832/2008

Processo Nº: RT 02170-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA (AUTO POSTO APARECIDAO)

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 767/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO..... DIVINO OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o requerimento constante da petição retro. Logo, a Secretaria para desentranhar os documentos fornecidos pelo reclamante (fls.06/28), intimando-o para vir buscá-los. Feito isto, estando em condições arquivem-se estes autos, conforme já determinado na ata de fl.34.

Notificação Nº: 833/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ONESMA EVANGELISTA TELES

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 815/2008

Processo Nº: RT 00031-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELI APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de retirar Certidão seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 787/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLORIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... ARAMIS MELO FRANCO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de fevereiro de 2008, às 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 28/2008

PROCESSO Nº RT 01451-2005-081-18-00-3

PROCESSO: RT 01451-2005-081-18-00-3

Exequente: REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Executada(o): CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Praça: 10/03/2008 às 13h16min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 12/03/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): *RUA CAMBUCÍ, QD. 08, LT. 21, LOTEAMENTO HAYALA - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 311. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 1) 01 (um) lote de terras para construção em área residencial de nº 21, situado na Qd. 08, do Loteamento denominado Parque Hayala, Aparecida de Goiânia/GO, com área de 395,40 metros quadrados, sendo 13,18 metros de frente para a Rua Cambuci; pelos fundos 13,18 metros com o lote 11; pela direita 30,00 metros com o lote 22; e pela esquerda 30,00 metros com o lote 20. OBS.: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO NÃO POSSUI QUALQUER EDIFICAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 12/03/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2008

PROCESSO Nº RT 00164-2006-081-18-00-7

.Processo nº RT 00164-2006-081-18-00-7

RECLAMANTE: RICARDO BARBOSA FERREIRA

RECLAMADO(A): THIAGO GALINDO PECIN + 10

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/02/2008 às 14h:40min.

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o reclamado THIAGO GALINDO PECIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, situada no endereço supra, no dia e hora acima designados, para a AUDIÊNCIA de prosseguimento, conforme despacho de fls. 794, dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: **DESPACHO:** "Vistos os autos.Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21/02/08, às 14hs40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Em 15 de janeiro de 2008, 3ª feira. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada THIAGO GALINDO PECIN, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 416/2008

Processo Nº: RT 00639-1998-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO FERREIRA LEITE(ASS.P/SIND DOS TRAB. NAS IND. METAL.,MEC.E MAT.EL.)

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INBRASMETAL S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS

ADVOGADO.....: SILVANA RODOVALHO GUERRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de fl. 153 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a penhora porque segundo informações do porteiro, Sr. Edivaldo, no local não está estabelecida a reclamada e que jamais viu tal veículo no prédio.

Notificação Nº: 446/2008

Processo Nº: RT 00419-2002-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERRAZ GOMES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GASPAR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comprovar o depósito de R\$ 70,00, referente ao mês de janeiro/2008, conforme determinado à fl. 258, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 450/2008

Processo Nº: RT 00579-2004-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FLORENTINO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 463/2008

Processo Nº: RT 00434-2005-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA PERES DE SOUZA

ADVOGADO.....: IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTAÇÃO E ARTEFATOS CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de leilão negativo à fl. 395.

Notificação Nº: 412/2008

Processo Nº: RT 00459-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA KARLA SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

RECLAMADO(A): LEONIDIO TELES DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO.....: OLAVO MARSURA ROSA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de fl. 324 a qual a Sra. Oficial de Justiça informa não ter procedido a penhora e avaliação do bem indicado à fl. 314 por não ter localizado o referido bem no local e, segundo informação da executada a moto Honda C 100 BIZ ES, placa KDZ 6020 já foi vendida há bastante tempo.

Notificação Nº: 414/2008

Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SOUSA DIAS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de fl. 370 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a penhora porque no local só haviam os bens que guarnecem a residência.

Notificação Nº: 417/2008

Processo Nº: RT 01307-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RERISSON VINICIUS VIEIRA

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de leilão negativo de fl. 91.

Notificação Nº: 464/2008

Processo Nº: RT 01392-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO RODRIGUES VAZ

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de leilão negativo à fl. 158.

Notificação Nº: 455/2008

Processo Nº: RT 02345-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIALICE BAEMER

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do deferimento da prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 456/2008

Processo Nº: RT 02345-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do deferimento da prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 422/2008

Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEI RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO..... CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA. - ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada para cumprimento do mandado nº 207/2008, nos autos supra.

Notificação Nº: 418/2008

Processo Nº: RT 00168-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLEI MARQUES PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCENARIA EXECUTIVA LTDA. ME

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO GONÇALVES

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de leilão negativo de fl. 159.

Notificação Nº: 406/2008

Processo Nº: RT 00315-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RONALDO DE ÁVILA

ADVOGADO..... JOSÉ ALVARO VARELLA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 409/2008

Processo Nº: RT 00400-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA DA ROCHA MAIA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... IVAN LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo de fl. 199 (R\$ 427,55), ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 405/2008

Processo Nº: RT 00473-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO..... SARA MENDES

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista por trinta (30) dias, da certidão de fl. 167.

Notificação Nº: 439/2008

Processo Nº: RT 00539-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: O pedido de realização de nova perícia, desta feita por engenheiro do trabalho, será apreciado após a produção da prova oral. Ficar ciente da inclusão do feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 03.03.2008, às 16h10min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 449/2008

Processo Nº: RT 00542-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 460/2008

Processo Nº: ADI 00648-2007-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: NELSON FERNANDES

ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RÉU(RÉ): DURO TUBOS E FORROS PVC

ADVOGADO: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do deferimento da prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 462/2008

Processo Nº: RT 01020-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CARLA LIMA PIRES

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação do cálculo de fls.112/116, devendo comprovar o recolhimento previdenciário e custas processuais, no importe de R\$ 2.358,76, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 425/2008

Processo Nº: RT 01182-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NOELMI LEITE SÃO JOSÉ

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA + 001

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

DESPACHO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo de fl. 44 (R\$ 57,38), ora homologado.

Notificação Nº: 447/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FERNANDES DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO..... MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ BUENO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação dos cálculos de fls. 195, devendo comprovar a importância de R\$ 3.501,97, referente à contribuição previdenciária e custas processuais, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 413/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIANE DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... HÉLDER MONTEIRO COSTA

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISKYERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO..... MAURO CESAR RIBEIRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 98/99, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 453/2008

Processo Nº: RT 01442-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): TOCTAL ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... MÉRCEY ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 431/2008

Processo Nº: RT 01601-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO REIS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão do processo na pauta do dia 25.02.2008, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 452/2008

Processo Nº: RT 01705-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA PEIXOTO

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entregar sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 420/2008

Processo Nº: RT 01790-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RANULFO FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo de fl. 66 (R\$ 139,08), ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 444/2008

Processo Nº: RT 01960-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DOLVE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 168, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, homologa-se o pedido de desistência do pleito de adicional de insalubridade, extinguindo-se o feito, neste particular, sem resolução de mérito. Intimem-se. Intimem-se os peritos para realizarem as respectivas perícias, começando pelo perito engenheiro, conforme determinado às fls. 55/56 (quesitos da Reclamada às fls. 151/156 e 158/162; o Reclamante não apresentou quesitos). Em, 22 de janeiro de 2008 (3ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 419/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLORISVÂNIA DE FÁTIMA FRANCELINO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): APHRODITE HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 33 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 8,38), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Notificação Nº: 404/2008

Processo Nº: RT 02128-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA GENILDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Manifeste-se, no prazo de 05 dias, acerca do noticiado na petição protocolizada sob o nº 300457, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 011/2008

PROCESSO Nº CPEX 02205-2007-082-18-00-7

Referente aos autos nº 00857-2007-009-18-00-3 - 9ª VT de Goiânia-GO

Exequente : UNIÃO FEDERAL

Executado : CL SOUZA ME (SUPERMERCADO BRILHANTE)

Data da Praça : 10/03/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 12/03/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/03/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Av. do Comércio, s/n. Qd. 71, Lt. 14, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo-GO, sob os cuidados do fiel depositário Carlos Lopes de Souza, conforme Auto de Penhora de fl. 30, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 01 (um) Balcão expositor de frios, de marca Gelopar, com 02 (duas) portas, 03 (três) divisórias, frente e tempo em vidro, com estrutura em metal nas cores amarela e branca, medindo 2,00x1,10x0,50 metros, não constando número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, sendo avaliado por R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 12/03/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 21 de janeiro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 467/2008

Processo Nº: RT 01082-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MACHADO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCENARIA FERREIRA IND. COM. MOVEIS LTDA

ADVOGADO.....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA

DESPACHO: Indefiro o pleito do exequente (fl. 477), tendo em vista que os sócios nem sequer foram intimados do despacho de fls. 463/464. Suspenda-se a execução, nos moldes do art. 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 468/2008

Processo Nº: RT 00344-2005-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Defiro o pleito do exequente (fl. 233). Diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN a fim de verificar a existência de veículos em nome do sócio da executada, Sr. MARCOS FREITAS PEREIRA. Intime-se.

Notificação Nº: 471/2008

Processo Nº: RT 00527-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA CARVALHO LIMA + 001

ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia20/02/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 470/2008

Processo Nº: AAT 00393-2007-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: MILTON GOMES NOLETO

ADVOGADO: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS

RÉU(RÉ): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistas aos reclamados da petição de fls. 328/329. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 461/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARTINS DE MELO

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): S.S.S QUEIROZ (RESTAURANTE CHÃO GOIANO)

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Torno ineficaz a nomeação de bens feita pela executada à fl. 151, ante a expressa discordância da exequente e por não obedecer a gradação legal do 655 do CPC. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 466/2008

Processo Nº: CCS 00662-2007-161-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ZÉLIO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A execução restou garantida com a penhora de fl. 114, não havendo oposição de embargos. Posteriormente, à fl. 117, o executado procedeu

ao depósito "em pagamento" do valor relativo à execução. Sendo assim, intime-se a exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 462/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES JERÔNIMO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 463/2008

Processo Nº: RT 01107-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ERNANDES RIBEIRO LOPES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 469/2008

Processo Nº: RT 01172-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOVAL OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 459/2008

Processo Nº: RT 01195-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 465/2008

Processo Nº: RT 01250-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ISIS DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): DU'BARRO FABRICAÇÃO E COM. DE ARTES DE BARRO LTDA ME.

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 464/2008

Processo Nº: RT 01306-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERRADÃO LTDA

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

DESPACHO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 126. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar acerca dos aludidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2008

PROCESSO Nº RT 00799-2003-161-18-00-5

Exequente: JOSÉ GOMES BEZERRA + 001

Executados: PLANEL-PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, PAULO ANTÔNIO PIAZZA

O Exmo. Dr. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado: SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 244/245, cujo teor é o seguinte: "...Intimem-se os sócios da

empresa retro mencionada PAULO ANTÔNIO PIAZZA e SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, a indicarem bens da devedora PARTICIPAÇÃO ELÉTRICAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., livres e desembaraçados, suficientes à garantia integral da execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares..." E para que chegue ao conhecimento do executado: SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 22 dias do mês de janeiro 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 386/2008

Processo Nº: RT 00048-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): CLEUBER RIBEIRO RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA

DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas dos cálculos de fls.32/37, conforme despacho de fl.101.

Notificação Nº: 399/2008

Processo Nº: RT 00076-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): SANKIA BEATRIZ PIRES CORREIA GOULART

ADVOGADO.....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 34/2008, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl.36.

Notificação Nº: 390/2008

Processo Nº: RT 00934-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AZARIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSKOMPA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Para ciência da reclamada: Da análise dos autos, verifica-se que apenas em uma conta houve bloqueio e transferência de valores da executada junto ao sistema Bacen-Jud nestes autos, razão pela qual, indefiro o pedido de desbloqueio das demais contas. Intime-se. Após, aguarde-se a transferência mencionada na certidão de fls. 288.

Notificação Nº: 393/2008

Processo Nº: RT 00968-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$11,06, conforme apurado às fls.94, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 401/2008

Processo Nº: RT 01156-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MARCELINO MEIRELES

ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S/A (GOIÁS FERTILIZANTES S/A)

ADVOGADO.....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 28/2008, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fl.287.

Notificação Nº: 391/2008

Processo Nº: AAT 01416-2006-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MONICA CRISTINA DA SILVA MELO

ADVOGADO: RAQUEL LÍDIA GURGEL PESSOA

RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Para ciência das partes: Iniciando-se pela parte reclamante, vista às partes do teor da manifestação de fls. 296/291 do Sr. Perito, pelo prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 394/2008

Processo Nº: RT 00015-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MILTON JÚLIO PIRES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$33,18, conforme apurado às fls.93, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 400/2008

Processo Nº: CCS 00220-2007-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): ROBERTO PEREIRA PESSOA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência do procurador do autor: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 27/2008, conforme despacho de fl.180.

Notificação Nº: 392/2008

Processo Nº: CPE 00332-2007-141-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE....: FABIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Para ciência do exequente:Tendo em vista certidão de fl.56, fica vossa Senhoria intimada para fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução,no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 395/2008

Processo Nº: RT 00452-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE BRITO

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$11,06, conforme apurado às fls.46, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 398/2008

Processo Nº: RT 00841-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS SOUSA

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Junte-se a petição protocolada nesta data. Feita a juntada, ante os termos da ata de fl.431, proceda a Secretaria a devida exclusão do nome da reclamada, CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, em seus assentamentos, bem assim na capa dos autos. Após, homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$34.868,44, sendo R\$17.370,08 referentes ao crédito do exequente, R\$1.586,90 referentes ao FGTS a recolher para o exequente, R\$6.778,73 referentes à contribuição previdenciária, R\$3.837,85 referentes aos honorários assistenciais, R\$4.612,24 referentes ao imposto de renda e R\$682,64 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 389/2008

Processo Nº: RT 01543-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BRAGA GOMES

ADVOGADO..... INACIO CAMARGO DA SILVA

RECLAMADO(A): FAPRO LTDA.

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, esclareça este Juízo se houve o total adimplimento da parcela acordada, valendo seu silêncio como integral cumprimento da obrigação em relação a mesma.

Notificação Nº: 387/2008

Processo Nº: AD 01594-2007-141-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: NÚBIA CRISTINA MENDES REIS

ADVOGADO..... ADRIANA SUL SANTANA

REQUERIDO(A): HUMBERTO EUSTÁQUIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA MEIRELES

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Nego seguimento ao recurso ordinário de fls.98/114, por falta de alçada, nos termos dos §§ 3º e 4º, ambos do art. 2º, da Lei nº 5.584/70 e súmula 356/TST. Intime-se o recorrente.

Notificação Nº: 388/2008

Processo Nº: AD 01594-2007-141-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: NÚBIA CRISTINA MENDES REIS

ADVOGADO..... ADRIANA SUL SANTANA

REQUERIDO(A): HUMBERTO EUSTÁQUIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA MEIRELES

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Nego seguimento ao recurso ordinário de fls.98/114, por falta de alçada, nos termos dos §§ 3º e 4º, ambos do art. 2º, da Lei nº 5.584/70 e súmula 356/TST. Intime-se o recorrente.

Notificação Nº: 402/2008

Processo Nº: RT 00045-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVAIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (MARCOS ANTÔNIO REZENDE - ME)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante Divair Sebastião Ribeiro da Silva em face do reclamado Marcos Antônio Rezende ME (Panificadora Pão Dourado) nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 231/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apesar do recolhimento de custas ter sido feito a menor (fls. 508), mas tendo em vista a data do depósito recursal (03.05.2007), cuja atualização deve superar a diferença (R\$105,81), considera-se garantida a execução e determina-se a intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT, bem como para manifestarem-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos, apresentada pela União (fls. 485/492), iniciando-se pela parte executada.

Notificação Nº: 233/2008

Processo Nº: RT 00590-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEVINO FRANCISCO BRITO

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LAURINDO FLORES MARCOLAN + 001

ADVOGADO..... HENRIQUE LOURENÇO PETRI

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição de fls.129/132 interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 230/2008

Processo Nº: RT 00623-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO UILSON GOMES

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Verificando que o Depósito Recursal de fls. 242 é suficiente para garantir integralmente a execução, revoga-se a determinação de fls. 337, converte-se em penhora o depósito e determina-se a intimação da parte executada, para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 232/2008

Processo Nº: AEM 01524-2007-171-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): CIRIO BRASIL SA + 002

ADVOGADO..... FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ

DESPACHO: À EXECUTADA CIRIO BRASIL S.A Colacionar aos autos instrumento de mandato onde há outorga da executada Círio Brasil a, em nome dela, falar nos autos.

Notificação Nº: 227/2008

Processo Nº: RT 01632-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERCILIA OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO..... HÉLDER MONTEIRO COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/02/2008, às 13h15min.

Notificação Nº: 226/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
RECLAMADO(A): CAZA MARCENARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... THALES GOMES DE PINA

DESPACHO: (AO PATRONO DO RECLAMANTE - DR. ÊNIO BARRETO DE LIMA FILHO)

Comparecer à Audiência de instrução da exceção de incompetência (e, se for o entendimento do Juízo, para instrução da ação), designada para o dia 19/02/2008, às 15h30min, para representar o autor.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 307/2008

Processo Nº: RT 00220-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO EXPEDITO PEREIRA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ALÍSIO ERAQUE TEIXEIRA

ADVOGADO..... GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao executado acerca do requerimento formulado pelo exequente a fls. 181/182, intimando-o a comprovar o pagamento da parcela do acordo entabulado vencida em 15.12.07, acrescida da multa convencionada, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, no caso de omissão. Em 22.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 303/2008

Processo Nº: RT 00579-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 178/180, PROFERIDA NO DIA 22.01.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistentes a arrematação. Custas pelo executado/embarante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado essa decisão, atualizem-se os cálculos e paguem-se ao leiloeiro e ao exequente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias. Após, libere-se eventual saldo ao executado/embarante. Feito, dê-se ciência à União acerca da sentença, dos cálculos e do recolhimento acima aludido. Expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Em 22.01.08 -3ªf.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 309/2008

Processo Nº: RT 00529-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENIL BERNARDES FILHO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ETERLON PEREIRA BARBOSA (AÇOGUE J 4) + 001

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 142, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. Em 22.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 308/2008

Processo Nº: CCS 00733-2007-211-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): JADIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DAS GUIAS DE FLS. 145, 146 E 155, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 311/2008

Processo Nº: RT 00798-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN FIDELIS DE SOUSA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 87/88, no importe total de R\$3.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem

como a contribuição previdenciária e o IR, prazo legal, e comprovar tais recolhimentos nos autos até 15.03.08, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular/comunicação à Receita Federal, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Caso o executado comprove devidamente os tributos acima aludidos, cumpram-se as determinações de fls. 78, pen. parágrafo, e, expirado o prazo para recurso pela União arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em 23.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 316/2008

Processo Nº: RT 00904-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON APRÍGIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a dos Processos 902/07 e 903/07 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1ºS, e 3º, II. Homologo os cálculos de fls. 91/93, fixando o valor da execução em R\$482,34, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Valor do INSS..... R\$421,40

INSS juros/multa..... R\$58,54

Total do INSS..... R\$479,94

Custas de liquidação..... R\$2,40

Junte-se cópia deste despacho nas RTs 902/07 e 903/07 e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos. Cientifique-a, também, acerca da ata homologatória(bem como à CEF)ref. a este Processo e aos Processos 902/07 e 903/07, as quais se encontram disponíveis na internet, no site www.trt18.gov.br. Em, 23.01.08'

Notificação Nº: 304/2008

Processo Nº: RT 01107-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO NARDI

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MANIBU LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO LUIZ ANTÔNIO DUBEUX DOURADO)

ADVOGADO..... ARI DE ABREU

DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pela reclamada a fls. 98, nos termos do art. 825, da CLT, e ante o que consta na ata de fls. 56, pen. parágrafo. Int. e aguarde-se a audiência. Em 21.01.08 -2ªf.'

Notificação Nº: 310/2008

Processo Nº: RT 01146-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca do requerimento formulado pelo exequente a fls. 60, intimando-a para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, conforme e sob as penas cominadas na ata de fls. 23, último parágrafo. Na omissão, execute-se. Em 23.01.08 -4ªf.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1768/2008

Processo Nº: RT 00016-1996-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JACINTO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO..... MÁRCIA REGINA DE LUCCA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. 1. Requerimento idêntico ao de fls. 940 foi formulado às fls. 1.166 da RT 161/95, pelo mesmo Procurador, sendo que este Juízo está aguardando resposta ao ofício expedido à Junta Comercial do Estado de São Paulo, que teve como objeto a solicitação de cópia do Estatuto Social da empresa Manil S.A Empreendimentos e Participações, além da especificação da participação do Sr. Onofre Américo Vaz como acionista da aludida empresa e o tipo de suas ações, inclusive se essas ações podem ser comercializadas ou não. 2. Ressalte-se que tal medida visa evitar o desfazimento de atos processuais inócuos e de medidas contraproducentes. 3. Quanto à pretensão do obreiro de fazer representação junto ao CNJ, é uma faculdade que lhe assiste; apenas ressalte-se que se o presente feito se arrasta por mais de onze (11) anos, certamente não é pela morosidade desta Justiça Especializada, que mesmo diante da inércia do Credor, age de ofício em busca da satisfação de

seu crédito, tomando medidas que geralmente caberiam à parte interessada. 4. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 5. Com a resposta ao ofício expedido na RT 161/95, junte-se uma cópia respectiva a estes autos, fazendo-os conclusos. À Secretária, para observar.”

Notificação Nº: 1774/2008

Processo Nº: RT 00080-2003-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS PACIFICO ALVES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: AO EXECUTADO: “Vistos os autos. 1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 255/258, fixando a dívida em R\$129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), sendo que desse valor, R\$17,93 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R\$35,51, às Custas Processuais, R\$44,26, às Custas Executivas, R\$15,64, às Custas de Liquidação e R\$16,26, à Contribuição Compulsória de 10% sobre o FGTS. 2. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a ressalva de que subsiste ainda a constrição de fls. 98.”

Notificação Nº: 1785/2008

Processo Nº: RT 00309-2006-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

RECLAMADO(A): IGNALDO ALEXANDRINO JOSÉ DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 44/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1770/2008

Processo Nº: CCS 00532-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ALICE VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: MARIZIA PINTO DAMASCENO

DESPACHO: À EXEQUENTE: “Vistos os autos. 1. Intime-se novamente a Exequente, diretamente e por meio de seu Procurador, para receber o alvará nº 644/2007, acostado à contracapa dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a União não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo. 2. Decorrido o prazo supra sem que a Exequente efetue o levantamento do alvará: a) junte-se o referido alvará aos autos, inutilizando-o; b) recolha-se o valor ao FAT, por meio de guia DARF, código de recolhimento da receita nº 2877, nº de referência: 3800165790300848-8. 3. Tudo feito, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 1757/2008

Processo Nº: RT 00676-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO NATAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PÉROLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: Ficam V.S.ªs intimadas a procederem a retificação na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretária da Vara fazê-la, comunicando à DRT a recusa.

Notificação Nº: 1748/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELANO GARCIA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1769/2008

Processo Nº: RT 01045-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO VAZ VIEIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA

DESPACHO: ÀS PARTES: “Vistos os autos. 1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo, antes de seu respectivo trânsito em julgado. Assim, homologo o acordo de fls. 251/252, para que surta

seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), arbitradas às fls. 246 e devidas pelo Reclamado, a serem recolhidas e comprovadas até o dia 14/02/2008, sob pena de execução; b) o Reclamado deverá recolher, até o dia 04/02/2008, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, até o dia 14/02/2008, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e o deferido em sentença, no que tange às verbas de natureza indenizatória; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Expeça-se a Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos da sentença e dê-se ciência à Srª Perita (fls. 183). 3. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência da sentença, do acordo e desta decisão. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se, sendo o Reclamante, ainda, para receber sua CTPS, guias CD/SD e TRCT acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 1773/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RENATO AUGUSTO TORRES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: AO RECLAMADO: “Vistos os autos. 1. Custas Processuais isentas (fls. 23). 2. Homologo os cálculos de fls. 34, fixando a dívida em R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 3. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R\$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 4. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 5. Dê-se ciência ao Devedor.”

Notificação Nº: 1762/2008

Processo Nº: RT 01510-2007-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUREANO GABINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROSE WANESSA DE MORAIS LEMOS ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 171/172, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1761/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECINA DE PAIVA SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROSE WANESSA DE MORAIS LEMOS ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 160/161, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1772/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FABRICIO TOMAZELLO DA SILVA (CAMILA BASTOS BIJOUX)

ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMADO: “Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 28, fixando a dívida em R\$74,77 (setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$74,40 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,37, às Custas de Liquidação. 2. Intime-se o Reclamado, via de sua Procuradora, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 1750/2008

Processo Nº: RT 01577-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: “Vistos os autos. 1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas BERTIN LTDA (fls. 200/222) e COMAPI

AGROPECUÁRIA LTDA (fls. 226/248). 2. Contra-razões pelo Reclamante, tempestivas, às fls. 256/262. 3. Não houve apresentação de Contra-razões pela 1ª Reclamada (fls. 253 e 272). 4. Proceda-se à formação de Carta de Sentença, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 256), devendo a Secretaria extrair as cópias necessárias à sua autuação. 5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo. 6. Nos autos da Carta de Sentença e considerando que a sentença transitou em julgado para a 1ª Reclamada, sendo esta revel: a) expeça-se Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego, pelo Reclamante, junto ao MTE, e intime-o a recebê-la, bem como a apresentar sua CTPS, para as devidas anotações, pela Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias; b) após, enviem-se os autos da Carta de Sentença para liquidação da sentença, com a ressalva de que a execução será definitiva em relação à 1ª Reclamada. 7. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1747/2008

Processo Nº: RT 01642-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELBER GERALDO CAMPOS

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ ÉRICO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: MARILDA FAGUNDES

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1753/2008

Processo Nº: CS 01662-2007-221-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: MARCELO DE ABREU

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

EXECUTADO(A): JOSUÉ FRANÇA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua CTPS e Certidão Narrativa para fins de recebimento de Seguro-Desemprego, acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1752/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (N/P JOSÉ MANOEL FULLEDA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimado acerca da decisão de fls. 51/54, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1755/2008

Processo Nº: RT 01680-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIZON FRAGA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (N/P JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimado acerca da decisão de fls. 51/52, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1756/2008

Processo Nº: RT 01681-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PIRES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (N/P JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimado acerca da decisão de fls. 51/52, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1745/2008

Processo Nº: RT 01757-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DALMY ALVES DE FARIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1746/2008

Processo Nº: RT 01757-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG + 001

ADVOGADO.....: CIDILHO LIMIRIO ROSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1754/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI GONÇALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: “Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. 09, noticiando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que “mudou-se”, e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, e ainda, face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.”

Notificação Nº: 1763/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HERCULANO TORRES + 002

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ZANETE MODA ÍNTIMA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: “Vistos os autos. 1. Retifique-se o pólo passivo da ação, na autuação e demais registros, para: a) constar o nome completo da 2ª reclamada – Elaine de Souza Pereira (fls. 35); b) incluir no pólo passivo a pessoa jurídica Zanete Moda Íntima, situada no mesmo endereço do primeiro (1º) Reclamado (fls. 35). 2. Indefero o pedido liminar de arresto formulado na inicial desta Reclamatória Trabalhista, eis que os fatos narrados pelo Autor, por si só, não são suficientes para configurar o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores da concessão da medida. 3. Inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações de lei, dando-se ciência aos Reclamantes (via de seu Procurador) acerca do inteiro teor deste despacho.” INTIMAÇÃO AOS RECLAMANTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/02/2008, às 14h:20min, para realização de audiência UNA, devendo V.S.ª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 009/2008

PROCESSO : RT 00982-2006-221-18-00-2

RECLAMANTE: GERALDO PAULO FERNANDES

EXEQUENTE: INSS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ESTOFADOS BRASIL

ADVOGADO(A): CLAUDION MENDES

Data da Praça: 15/02/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão: 13/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 53, QD. 01, LT. 15, PARQUE ALVORADA, ITAPURANGA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): “01 (uma) prateleira, em bom estado de conservação, medindo 1,90m (altura) x 1,62m (largura), em figueira marfim, com 30 (trinta) escaninhos, avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais); 01 (uma) prateleira, em bom estado de conservação, medindo 1,90m x 1,90m, em figueira marfim, com 36 (trinta e seis) escaninhos, avaliada em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); 01 (uma) prateleira, em bom estado de conservação, medindo 1,90m (altura) x 1,20m (largura), em figueira marfim, com 24 (vinte e quatro) escaninhos, avaliada em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais); 02 (duas) prateleiras, em bom estado de conservação, medindo 1,90m (altura) x 1,10m (largura), em figueira marfim, com 03 (três) gavetas, bem como suporte e abas nas laterais, avaliada, cada uma, em R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$1.000,00 (um mil reais); 04 (quatro) balcões, em bom estado de conservação, medindo 1,00m (altura) x 90cm (largura), em figueira marfim, avaliada, cada um, em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$1.000,00 (um mil reais).” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos 22 de janeiro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2008
PROCESSO : RT 00660-2007-221-18-00-4
RECLAMANTE: MAYCON GONÇALVES BRANDÃO

EXEQUENTE: INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: OSMAIR PRUDÊNCIO VILELA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

Data da Praça 19/02/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão 13/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA Belizário de Almeida nº 196 – Centro, ITABERAÍ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): “01 (uma) antena parabólica, nova, marca Quazar, medindo 2m (dois metros) de diâmetro, acompanhada de aparelho receptor e controle remoto, ou seja, completa.” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CRISTINA CAMELO LEÃO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 134/2008

Processo Nº: RT 00414-1995-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOLOART LTDA (N/P DD MARCO A ARANTES E MARIA A DE M ARANTES) + 002

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: “Vistos, etc. Idefiro o pedido retro ante a ausência de instrumento que assegure ao procurador do réu poderes para o ato almejado (levantamento de numerário). Intime-se. ...”

Notificação Nº: 140/2008

Processo Nº: AAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS

ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES

RÉU(RÉ): FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRÁCIA E OUTROS)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência os bens penhorados à fl. 439 encontram-se liberado do encargo.

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: CCS 00551-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ORELINA CARNEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 79/85, em 60 dias.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: CCS 00557-2007-151-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JÚLIO AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 73/78, em 60 dias.

Notificação Nº: 130/2008

Processo Nº: CCS 00565-2007-151-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): CHRYSTIANO HORBILON

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 76/81, em 60 dias.

Notificação Nº: 132/2008

Processo Nº: RT 00595-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL KRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da não Citação do Réu, conforme certidão de fls. 106, bem como requerer o que de interesse em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 120/2008

Processo Nº: CCS 00652-2007-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): CLEIDE OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 111/114, em 60 dias.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 00711-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES CUNHA FILHO

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LG - COMÉRCIO REPRES. SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE : Tomar ciência do expediente de fls. 127/131, para manifestação em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: CCS 00735-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ADIR JOSE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 105/109, em 60 dias.

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: CCS 00773-2007-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JACIRA NEVES DE BARROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 112/115, em 60 dias.

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: CCS 00780-2007-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ABADIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 115/118, em 60 dias.

Notificação Nº: 127/2008

Processo Nº: CCS 00823-2007-151-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): GUILHERMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 110/112, em 60 dias.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: CCS 00824-2007-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ DE FRANCA BARBOSA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 114/117, em 60 dias.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: CCS 00827-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 105/108, em 60 dias.

Notificação Nº: 135/2008

Processo Nº: RT 00890-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GEDIS FELIX DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 136/2008

Processo Nº: RT 00893-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU PONTES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MENDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência relativa aos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 733/2008

Processo Nº: RT 00510-2000-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTÔNIO GIROLDI

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 748/2008

Processo Nº: RT 01365-2005-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 495, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a devedora oferece o depósito recursal de fls. 488 para pagamento da integralidade do valor executado. O documento de fls. 493 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Assim, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Atualize-se o valor da execução. Feito isso, deverá a Secretaria, através de alvará judicial, recolher as custas processuais com o saldo do depósito recursal de fls. 419, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 724/2008

Processo Nº: CCS 00125-2007-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): DELMINDO ALEXANDRE DIAS (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CIULFARNEY ANDRÉ DIAS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 174, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço do reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 715/2008

Processo Nº: RT 00314-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY FERNANDES DUARTE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Converto em penhora o crédito que a Executada possui junta a empresa GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA e transferida às fls. 150, devendo aquela ser intimada sobre a conversão. Em seguida, considerando que já transcorreu o prazo para a Executada manifestar-se acerca dos cálculos na forma do art. 879 da CLT, libere-se ao Exequente o saldo da conta judicial nº 01505794-9, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Por fim, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 765/2008

Processo Nº: RT 00597-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEIA MARIZA MOTTES

ADVOGADO.....: VALÉRIA OLIVEIRA FRANÇA DUCA

RECLAMADO(A): CASSIOMAR DA SILVA (PRECISÃO AUTO ELÉTRICA)

ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 713/2008

Processo Nº: RT 00678-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCIANE APARECIDA GOMES

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCELO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 727/2008

Processo Nº: RT 00832-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEINIR MARTINS SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NILZA HELENA DA SILVA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: CS 01113-2007-121-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: RUBENS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ
EXECUTADO(A): PARANAIBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 172, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 749/2008

Processo Nº: RT 01251-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERMIL LTDA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 732/2008

Processo Nº: RT 01307-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 719/2008

Processo Nº: RT 01368-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 161, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 159, no importe de R\$ 1.790,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 32,04, conforme cálculos de fls. 141/153, atualizados até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Com relação à Contribuição Previdenciária, deverão prevalecer os cálculos de fls. 141/153, ou seja, o valor da mesma soma a importância de R\$ 191,57, atualizado até 31/10/2007. Sendo assim, deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R\$ 191,57, devidamente atualizada na data do pagamento, até o dia 02.02.2008, e comprovar nos autos até o dia 10.02.2008, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, em relação à mesma, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Libere-se ao Exequente o valor acordado a ser sacado do depósito recursal de fls. 109, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado. Comprovados os recolhimentos das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do valor sacado pelo Exequente, libere-se à Executada o valor remanescente do depósito recursal. Intimem-se as partes. A União já foi intimada, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, como se vê

às fls. 154. Por fim, cumprida as determinações supra e não restando mais nenhuma pendência, arquivem-se os autos, definitivamente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 720/2008

Processo Nº: RT 01455-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 95, no importe de R\$ 827,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 23,34, conforme cálculos de fls. 83/88, atualizados até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Relativamente à Contribuição Previdenciária, deverá a Executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Não há incidência de Imposto de Renda. Libere-se ao Exequente o valor acordado a ser sacado do depósito recursal de fls. 62, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado. Recolhidas as custas processuais e comprovado o valor sacado pelo Exequente, libere-se à Executada o valor remanescente do depósito recursal. Intimem-se as partes. Intime-se a União, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT. Por fim, cumprida as determinações supra e não restando mais nenhuma pendência, arquivem-se os autos, definitivamente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 714/2008

Processo Nº: RT 01496-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANGILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ALCOOL PANTANAL LTDA
ADVOGADO.....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da petição de fl. 105 o valor depositado na CJ nº 0015.042.01505762-0 foi efetuado para o pagamento da execução (v. guia de fls. 106). Assim sendo, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento da Contribuição Previdenciária e das Custas Processuais com o saldo da aludida conta, conforme os cálculos de fls. 77/82. Feito isso, libere-se o saldo remanescente ao Exequente. Tendo em vista a satisfação emanada da sentença exequenda, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos Exequente legais efeitos. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 746/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAKSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II
ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 99, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 66, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 40,18, (resumo de cálculos de fls. 89), atualizadas até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 89, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 56,15, atualizado até 31/12/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02/03/2008 e comprovar nos autos até 10/03/2008, sem prejuízo de atualização. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 95. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 723/2008

Processo Nº: RT 01603-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CARVALHO BERNARDES
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 764/2008

Processo Nº: RT 01646-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MARIA FRANCO NUNES

ADVOGADO..... IONE FRANCO NUNES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 760/2008

Processo Nº: RT 01815-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONICE MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANDRE CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001

ADVOGADO..... HELIO JARCZEWSKI

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 721/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALOISIO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 62, no importe de R\$ 275,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 34,75, conforme cálculos de fls. 50/55, atualizados até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Relativamente à Contribuição Previdenciária, deverá a Executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. A Executada deverá, ainda, depositar o valor devido a título de FGTS no importe de R\$ 21,86 na conta vinculada do Exequente e/ou à disposição do Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo ou transcorrido 05 dias do vencimento da parcela única, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos das custas processuais e do depósito do FGTS na conta vinculada do Exequente, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, devendo, assim, os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. A União já foi intimada, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, como se vê às fls. 57. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 762/2008

Processo Nº: RT 02030-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVECI ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANDRE CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001

ADVOGADO..... HELIO JARCZEWSKI

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 766/2008

Processo Nº: RT 02060-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 758/2008

Processo Nº: RT 02113-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AIR ADÃO PEREIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JJC LTDA + 001

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 752/2008

Processo Nº: RT 02114-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J J C LTDA + 001

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 753/2008

Processo Nº: RT 02115-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J J C LTDA + 002

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 751/2008

Processo Nº: RT 02116-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO EUSTÁQUIO OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JJC LTDA + 001

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 750/2008

Processo Nº: RT 02117-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DE MENEZES

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JJC LTDA + 001

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 754/2008

Processo Nº: RT 02150-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 755/2008

Processo Nº: RT 02151-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 742/2008

Processo Nº: AIN 02153-2007-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: ISA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Às fls. 163 a Exequente vem aos autos justificando a sua ausência nas datas anteriormente designadas para a realização da perícia e pugnando pela designação de uma nova data, pelo que determino ao Sr. Perito que designe-se uma nova data para o início e o local da realização dos seus trabalhos, comunicando as partes com uma certa antecedência, ressaltando que o mesmo terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo a contar do recebimento da notificação, podendo retirar os autos em Secretaria a qualquer momento. Dado o tempo exíguo para a realização da perícia e a manifestação das partes antes da audiência designada, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se o Perito."

Notificação Nº: 756/2008

Processo Nº: RT 02188-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO..... CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. PROD. ALIM. E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 757/2008

Processo Nº: RT 02203-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR JOSE DE BRITO

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... AIRTON BARGES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 759/2008

Processo Nº: RT 02209-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL MOREIRA VASCONCELOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 725/2008

Processo Nº: RT 02248-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO INÁCIO PEIXOTO

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 115/117), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 726/2008

Processo Nº: RT 02248-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO INÁCIO PEIXOTO

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 115/117), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 763/2008

Processo Nº: RT 02271-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 761/2008

Processo Nº: RT 02272-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO SIMÕES FRANCO

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): BARCELOS PANIFICADORA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 734/2008

Processo Nº: CO 00094-2008-121-18-00-3 1ª VT

IMPETRANTE...: GENESSIS ALVES DE MELO + 001

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

IMPETRADO(A): ELAINE COELHO LOPES

ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA e RUBENS EDUARDO GUIMARÃES, a realizar-se no dia 29/01/2008, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 735/2008

Processo Nº: CO 00094-2008-121-18-00-3 1ª VT

IMPETRANTE...: MELO ATACADISTA LTDA + 001

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

IMPETRADO(A): ELAINE COELHO LOPES

ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA e RUBENS EDUARDO GUIMARÃES, a realizar-se no dia 29/01/2008, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 729/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA

ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES VASCONCELOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência de que foi designada audiência INICIAL a realizar-se no dia 15/02/2008, às 11:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2008

PROCESSO Nº RT 00620-1997-121-18-00-1

EXEQUENTE(S): OZAE FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): SUPERMERCADO E PANIFICADORA ITARUMA (REP. ANTONIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS) + 03

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a(s) executada(s), PANIFICADORA PALMARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.730,60, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), PANIFICADORA PALMARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2008

PROCESSO Nº RTV 00457-2004-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): ROBERTO CARLOS DE SOUZA

EXECUTADO(S): DOMINGOS AFFONSO COSTA, CPF: 325.175.218-91 + 02

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOMINGOS AFFONSO COSTA e VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$5.990,35, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOMINGOS AFFONSO COSTA e VALDEMIR BERNARDINO DA

SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2008
PROCESSO Nº RT 00647-2005-121-18-00-5
RECLAMANTE: ANDERSON OLIVEIRA RIBEIRO
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): CARLOS JOSÉ DA SILVA, CPF: 251.306.841-68 + 01
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS JOSÉ DA SILVA, CPF: 251.306.841-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$173,23, atualizado até 28/02/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS JOSÉ DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2008
PROCESSO Nº RT 02463-2007-121-18-00-1
RECLAMANTE: FRANCISCO DE SALES SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia 23/01/2008, às 10:50 horas, foi ADIADA PARA O DIA 30/01/2008, às 09:11 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2008
PROCESSO Nº RT 02464-2007-121-18-00-6
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia 23/01/2008, às 11:00 horas, foi ADIADA PARA O DIA 30/01/2008, às 09:21 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 041/2008
PROCESSO Nº RT 02465-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: DELISVAINE SOUZA MARQUES
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia 23/01/2008, às 11:10 horas, foi ADIADA PARA O DIA 30/01/2008, às 09:01 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria

da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2008
PROCESSO Nº RT 02466-2007-121-18-00-5
RECLAMANTE: TARJANO FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia 23/01/2008, às 11:20 horas, foi ADIADA PARA O DIA 30/01/2008, às 09:31 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2008
PROCESSO Nº RT 02466-2007-121-18-00-5
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia 23/01/2008, às 11:00 horas, foi ADIADA PARA O DIA 30/01/2008, às 09:21 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 599/2008
Processo Nº: RT 00044-2001-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEY GOMES CORREA
ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 601/2008
Processo Nº: RT 02389-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO IRINEU DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a receber seu crédito nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 603/2008
Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
DESPACHO: Fica o adjudicante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de assinar, em 24 (vinte e quatro) horas, o auto de adjudicação que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 589/2008
Processo Nº: RT 01225-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MALVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO BOM JARDIM LTDA. (MATADOURO) + 001
ADVOGADO..... MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 590/2008
 Processo Nº: RT 01530-2006-111-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO VALDIR DA SILVA
ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 593/2008
 Processo Nº: RT 01537-2006-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: GENIALDO MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA
 RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCÁVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO
 DESPACHO: Vistos. 1. Ante a orientação contida na certidão de fl. 325, aguarde-se manifestação do credor trabalhista no arquivo provisório, até o limite de 1 (um) ano. 2. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 604/2008
 Processo Nº: RT 01968-2006-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
 RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Vara do Trabalho de Jataí/GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 591/2008
 Processo Nº: RT 01974-2006-111-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
 RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Vara do Trabalho de Jataí/GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 595/2008
 Processo Nº: RT 00280-2007-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: KÁRITA DAIANNE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO D' CASA MÓVEIS
ADVOGADO..... ALAN RIBEIRO SILVA
 DESPACHO: Vistos. 1. Intime-se a reclamada a se manifestar a respeito do descumprimento da obrigação de fazer (fl. 170), em 10 (dez) dias. 2. Na omissão, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 594/2008
 Processo Nº: CCS 00296-2007-111-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): LEILA CARVALHO BRITO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 597/2008
 Processo Nº: RT 00406-2007-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... ALINE ELIAS DE MENEZES PERES
 RECLAMADO(A): MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR
ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA
 DESPACHO: Fica o reclamado intimado a ter vista do laudo pericial de fls. 207/215, no prazo legal.

Notificação Nº: 585/2008
 Processo Nº: RT 00855-2007-111-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIMONE MARTINS DE FARIA
ADVOGADO..... EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (NUTRI WORK)
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 584/2008
 Processo Nº: RT 00862-2007-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
 RECLAMADO(A): ROCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: Fica o credor intimado a comparecer nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 583/2008
 Processo Nº: RT 00985-2007-111-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a comparecer nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 596/2008
 Processo Nº: RT 01243-2007-111-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE AURELINO LOURENÇO BARBOSA
 INVENTARIANTE HORNELINA NOBRE BARBOSA
ADVOGADO..... JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GELIO SERRANO DA CUNHA MARTINS
 INVENTARIANTE MARIA REGINA MARTINS TONIAL
ADVOGADO..... MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
 DESPACHO: Vistos. 1. Defere-se ao devedor a dilação de prazo requerida à fl. 38. 2. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 587/2008
 Processo Nº: RT 01245-2007-111-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL DE FREITAS CABRAL
ADVOGADO..... ALBERTO DOS SANTOS AMORIM
 RECLAMADO(A): ARLETE BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO..... LENY TEREZINHA DA SILVA
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 586/2008
 Processo Nº: RT 01252-2007-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO - LUCIANO ANTONIO DE QUEIROZ
 INVENTARIANTE - DORALINA BENTO DE QUEIROZ
ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA
 RECLAMADO(A): PAETTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo INSS. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 531/2008
 Processo Nº: RT 00647-2002-131-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELVIO DE SOUZA
ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA
 RECLAMADO(A): FRANCELINA AUXILIADORA
ADVOGADO.....
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 560/2008
 Processo Nº: RT 00710-2003-131-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE TEODORO PEREIRA
ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA
 RECLAMADO(A): TEXAS REVENDEDORA DE DER. DE PETROLEO LTDA + 001
ADVOGADO..... PEDRO MABENE SANTOS MENDES
 DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Vistos, Diante do noticiado às fls. 453, designa-se o dia 12.03.2008, às 14h 14min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 444. Para eventual leilão, designa-se o dia 08.04.2008, às 13h 14min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 561/2008

Processo Nº: RT 00318-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA BOAVENTURA SOARES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): COLEGIO INFANTIL SOCIO CONSTRUTIVISTA LTDA (SOCIO PROP.: SRS. EDSON PALHARES HAMILTON E ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em que pese as considerações da exequente no que tange a sua situação financeira, indefere-se o requerimento de liberação de valores, eis que a execução ainda não está integralmente garantida. Em linha de princípio, os salários são absolutamente impenhoráveis, conforme dispõe o art. 649, IV do CPC; assim, indefere-se o requerimento da exequente de penhora de 20% dos vencimentos mensais da executada Ana Inês Ferreira de Abreu. Não obstante, intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 537/2008

Processo Nº: RT 00844-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUISA SAMPAIO

ADVOGADO.....: ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MIRTES SAMPAIO GONÇALVES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado da Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 562/2008

Processo Nº: RT 01218-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 291, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 303/304. Quanto aos demais requerimentos de fls. 303/304, aguardando-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 563/2008

Processo Nº: RT 01220-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 266, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 290/291. Quanto aos demais requerimentos de fls. 290/291, aguardando-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 545/2008

Processo Nº: RT 01221-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE SANTANA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos. Cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporário ou definitiva do mesmo, consoante art. 238, parágrafo único, do CPC. Por isso, dada a impossibilidade de citação por meio de Oficial de Justiça - fls. 270 -, cite-se o executado RENATO ALVES BARBOSA por edital (artigo 880, § 3º da CLT). Quanto ao petiçãoado às fls. 278/279, nada a deferir no presente momento, uma vez que os presentes autos deverão aguardar o desfecho dos autos 1298/2005, dado que nos mesmos o procedimento de execução já está adiantado.

Notificação Nº: 570/2008

Processo Nº: RT 01230-2005-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 269, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 277/278. Quanto aos demais requerimentos de fls. 277/278, aguardando-se o desfecho da

RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 543/2008

Processo Nº: RT 01261-2005-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON DUARTE SOUZA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos. Cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporário ou definitiva do mesmo, consoante art. 238, parágrafo único, do CPC. Por isso, dada a impossibilidade de citação por meio de Oficial de Justiça - fls. 279 -, cite-se os executados AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, ISRAEL ALVES DA SILVA ROGÉRIO ALVES BARBOSA e RENATO ALVES BARBOSA por edital (artigo 880, § 3º da CLT). Quanto ao petiçãoado às fls. 286/287, nada a deferir no presente momento, uma vez que os presentes autos deverão aguardar o desfecho dos autos 1298/2005, dado que nos mesmos o procedimento de execução já está adiantado.

Notificação Nº: 548/2008

Processo Nº: RT 01275-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILAR DAL BERTI

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 003

ADVOGADO.....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 252, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 275/276. Quanto aos demais requerimentos de fls. 275/276, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 568/2008

Processo Nº: RT 01276-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDA PEREIRA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 214, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 255/256. Quanto aos demais requerimentos de fls. 255/256, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 541/2008

Processo Nº: RT 01284-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUISIO MARTINS FREIRE

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 237, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 252/253. Quanto aos demais requerimentos de fls. 252/253, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 567/2008

Processo Nº: RT 01285-2005-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALCIMAR DE LIMA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 240, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fl. 305. Quanto aos demais requerimentos de fls. 245/246, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do processo citado e também deste.

Notificação Nº: 542/2008

Processo Nº: RT 01289-2005-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): FRIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 288, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 334/335.

Quanto aos demais requerimentos de fls. 334/335, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 544/2008
Processo Nº: RT 01292-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): FRIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 270, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 277/278. Quanto aos demais requerimentos de fls. 277/278, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 564/2008
Processo Nº: RT 01296-2005-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR APARECIDO BRAZ
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 282, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 289/290. Quanto aos demais requerimentos de fls. 289/290, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 565/2008
Processo Nº: RT 01297-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO JURANDIR MACHADO
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 253, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 263/264. Quanto aos demais requerimentos de fls. 263/264, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 539/2008
Processo Nº: RT 01302-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 254, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 263/264. Quanto aos demais requerimentos de fls. 271/272, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 569/2008
Processo Nº: RT 01352-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WEBER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 252, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 271/272. Quanto aos demais requerimentos de fls. 271/272, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 546/2008
Processo Nº: RT 01353-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA CAETANO DE SOUZA DOS PRAZERES
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 236, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 253/254. Quanto aos demais requerimentos de fls. 253/254, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 533/2008
Processo Nº: RT 00047-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 540/2008
Processo Nº: RT 00401-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA CECILIO TOSTA
ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

DESPACHO: Advogado da Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 260, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao petiçãoado à fls. 277/278. Quanto aos demais requerimentos de fls. 277/278, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do processo citado e também deste.

Notificação Nº: 530/2008
Processo Nº: RT 01220-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): EBI ENGENHARIA LTDA (N/P REP LEGAL)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 117/120.

Notificação Nº: 538/2008
Processo Nº: CCS 00070-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ): GESMAR CALIXTO GONÇALVES
ADVOGADO: .

DESPACHO: Advogada do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 556/2008
Processo Nº: RT 00164-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL JOSE DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO MONFERDINI CRISTOFOLLO
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos etc. A despeito da indicação de bens à penhora sob fls. 365/366, esta resta intempestiva, conforme certidão de fl. 351, pois o executado não observou o que preconiza o art. 880 da CLT. Com efeito, sobre a penhora de fl. 358/363, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 551/2008
Processo Nº: RT 00412-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL GEOVANI PEREIRA
ADVOGADO.....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Os documentos de fls. 231/232, juntados pelo reclamado, são imprescindíveis ao julgamento da presente causa. Nota-se, no entanto, que não foi oportunizada a manifestação do reclamante sobre os documentos referidos. Sendo assim, reabre-se a instrução processual. Intime-se o reclamante para, no prazo de até 10 dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 231/232.

Notificação Nº: 555/2008
Processo Nº: AAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ): LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU: Vistos etc. Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 11.03.2008, às 13h 28min, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 552/2008

Processo Nº: RT 00979-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REALINO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 549/2008

Processo Nº: RT 01029-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCINO MARÇAL DE ALMEIDA + 001

RECLAMADO(A): TECNICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR + 001

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamada de dilação do prazo, por mais 15 dias, para que a mesma comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Transcorrido, em branco, o prazo, enviem-se os autos à Contadoria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 299/2008

PROCESSO Nº RT 01840-1999-131-18-00-1

RECLAMANTE: JEREMY TENORIO

RECLAMADA : MASSA FALIDA DA ENCOL S/A (NA PESSOA DO SINDICO

SR. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JEREMY TENORIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 180, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos, Os presentes autos estão arquivados provisoriamente há bem mais de 01 (um) ano, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Assim, intimem-se o(a) reclamante e seu(sua) procurador(a) a, em 30 dias, retirar a certidão nº 013/2006 acostada à contracapa dos autos, observando-se que caso o(a) reclamante não seja encontrado(a), fica desde já determinado que sua intimação seja renovada por edital' E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital e expedido assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/288

PROCESSO Nº RT 00647-2001-131-18-00-9

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS TEODORO MENDES

RECLAMADO : SERGIO CORNELIO PEREIRA

CPF : 589.392.101-15

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LUIZ CARLOS TEODORO MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 167, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 245/2008

PROCESSO Nº RT 01631-2002-131-18-00-4

RECLAMANTE: JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA

RECLAMADOS: CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA + 02

CNPJ: 00.551.567/0001-47

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 538/550, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E, para que chegue ao conhecimento de CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO

CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 317/2008

PROCESSO Nº RT 00710-2003-131-18-00-9

RECLAMANTE: JOSE TEODORO PEREIRA

EXEQUENTE : JOSE TEODORO PEREIRA

ADVOGADO : GESEMI MOURA DA SILVA

EXECUTADO : TEXAS REVENDEDORA DE DER. DE PETROLEO LTDA + 001

ADVOGADO : PEDRO MABENE SANTOS MENDES

Data da Praça 12/03/2008 às 14h14min

Data do Leilão 08/04/2008 às 13h14min

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.789,88 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 444, encontrado no seguinte endereço: AV. ALAGADO, Nº 143, CENTRO, LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte: Mil e quarenta e um litros de gasolina comum (1041 litros). Cada litro avaliado em 2,68 (dois Reais e sessenta e oito centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 315/2008

PROCESSO Nº RT 00907-2005-131-18-00-0

RECLAMANTE: SILVIA CRISTINA DE MATOS

RECLAMADO: FRANCISCO OTACILIO SAMPAIO (RESTAURANTE TIRIRICA

DRINKS) CNPJ: 06.307.855/0001-46

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCISCO OTACILIO SAMPAIO (RESTAURANTE TIRIRICA DRINKS), CNPJ: 06.307.855/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 350/2008

PROCESSO Nº RT 01263-2005-131-18-00-7

EXEQUENTE : JACIENE PEDREIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADOS: RENATO ALVES BARBOSA - CPF: 185.069.681-00 + 04

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 13.052,56 (treze mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até 28/02/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 277/2008
PROCESSO : RT 01270-2006-131-18-00-0
RECLAMANTE: MESSIAS PEREIRA DA SILVA
EXEQUENTE : MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EMENS PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

(NOME FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)

ADVOGADA: FERNANDA SABATINE DA SILVA

Data da Praça 12/03/2008 às 14h00

Data do Leilão 08/04/2008 às 13h00

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 143, encontrado no seguinte endereço: RUA 09, QUADRA 05, JARDIM ZULEIKA (SUPERMERCADO ECONÔMICO) - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte: "Balcão para exposição de carnes de vidro e aço inox da marca real, dividida em 02 partes, uma com a exposição toda fechada em vidro e a outra somente a parte inferior com vidro e a parte superior para atendimento com o balcão, degelo automático, iluminação interna, grande porte, parte inferior com diversas bandejas e a superior do lado esquerdo com carnes penduradas, próprio para refrigeração". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, digitei, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 351/2008
PROCESSO Nº ACCS 00048-2007-131-18-00-0
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASILCNA
EXECUTADO: JOAO FARNESIO MOREIRA DA SILVA - CPF: 020.476.161-15
A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOAO FARNESIO MOREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.100,28, atualizados até 30/09/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 351/2008
PROCESSO Nº ACCS 00048-2007-131-18-00-0
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASILCNA
EXECUTADO: JOAO FARNESIO MOREIRA DA SILVA - CPF: 020.476.161-15
A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOAO FARNESIO MOREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.100,28, atualizados até 30/09/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 316/2008
PROCESSO : AEXF 01327-2007-131-18-00-1
EXEQUENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: ADM. DIVERSÕES E LAZER LTDA
CNPJ: 73.755.050/0001-52
A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, ADM. DIVERSÕES E LAZER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 15.863,46), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento do executado, ADM. DIVERSÕES E LAZER LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 262/2008
PROCESSO : AEXF 01328-2007-131-18-00-6
EXEQUENTE : UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: ROBERVAL BATISTA DA SILVA + 001
CPF: 115.752.471-00

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, ROBERVAL BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.503,70), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERVAL BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 439/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: 1. Considerando que o recolhimento previdenciário foi efetuado exatamente no valor correspondente à execução, conforme fls. 223 e 235 dos autos, declaro satisfeitas as obrigações exequiendas e, com supedâneo no art. 794, I, do CPC, extingo a execução. 2. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da CP da medida deprecada. 3. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício. 4. Intime-se a executada. 5. Após devolvida a medida deprecada, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 460/2008
Processo Nº: RT 00842-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROGÉRIO TORTURELLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 141/152), fixando o valor da condenação em R\$16.686,62, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15

(quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 437/2008

Processo Nº: AC 00932-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: EMÍLIO SMILJANIC JÚNIOR

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

ADVOGADO: ENALDO RESENDE LUCIANO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: **CONCLUSÃO** - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo embargante para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 451/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: 1. Retifique-se o endereço da primeira e segunda reclamadas na capa dos autos e demais registros. 2. Inclua-se o feito na pauta do dia 20.02.2008, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores. 3. Notifiquem-se a primeira e a segunda reclamadas. 4. Intimem-se a terceira reclamada e o reclamante.

Notificação Nº: 461/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO SEVERINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BACUS DE OLIVEIRA NAHIME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: 1. Ante a devolução da notificação de fls. 27, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 30.01.2008, às 15:00 horas. 2. Por consequência, inclua-se o feito na pauta do dia 13.02.2008, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. 3. Expeça-se Carta Precatória Notificatória. 4. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 454/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SOUSA RESENDE

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA & CIA. LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: DECIDO: A simples alegação do reclamante em dizer que a reclamada não está cumprindo transação em outra ação, e que está fechando suas portas e transferindo o estoque de remédios, perfumaria e demais bens da empresa a terceiro, em fraude aos credores, não enseja deferimento de medida liminar. Isso porque o reclamante não apresentou prova documental alguma, não demonstrando inequivocadamente que o fato do Juízo não intervir de forma imediata resultará prejuízo ao mesmo, com o perecimento dos bens. O natural receio subjetivo do reclamante não é suficiente para ensejar a concessão da liminar. Assim, em análise perfunctória não resta evidente os requisitos indispensáveis à medida (periculum in mora). Por conseguinte, indefiro a liminar. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada da audiência designada para o dia 20.02.2008, às 08:00 horas (fls. 20), inclusive com cópia desta decisão. Nada mais.

Notificação Nº: 456/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZÉLIA MARIA CARRIJO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA & CIA. LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: DECIDO: A simples alegação da reclamante em dizer que a reclamada não está cumprindo transação em outra ação, e que está fechando suas portas e transferindo o estoque de remédios, perfumaria e demais bens da empresa a terceiro, em fraude aos credores, não enseja deferimento de medida liminar. Isso porque a reclamante não apresentou prova documental alguma, não demonstrando inequivocadamente que o fato do Juízo não intervir de forma imediata resultará prejuízo à mesma, com o perecimento dos bens. O natural receio subjetivo da reclamante não é suficiente para ensejar a concessão da liminar. Assim, em análise perfunctória não resta evidente o requisito indispensável à medida (periculum in mora). Por conseguinte, indefiro a liminar. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada da audiência designada para o

dia 20.02.2008, às 08:10 horas (fls. 17), inclusive com cópia desta decisão. Nada mais.

Notificação Nº: 458/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE SOUZA COSTA ASSISTIDO PELA SUA MÃE

MAGDA MADALENA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ALVO AGRO AGRÍCOLA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc. O reclamante manifesta a sua desistência da ação às fls. 16 dos autos. Como nem ao menos foram expedidas notificações aos reclamados, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$142,19, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$7.109,38, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da justiça gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 516/2008

Processo Nº: AAT 00927-2006-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 944, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 942/943, requer o pagamento das despesas de viagem, dos exames complementares e a designação de referidos exames por parte da requerida. Para deferimento do 1º requerimento, intime-se o autor para que informe nos autos o valor estimado das despesas com viagem, ressaltando-se que deverá comprovar nos autos os valores gastos, sob pena de posterior reembolso à requerida. Quanto aos exames complementares, defiro o requerimento. Intime-se a ré para que providencie o agendamento e pagamento dos exames complementares, comunicando este Juízo para intimação do autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 512/2008

Processo Nº: CCS 00518-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOÃO GOIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 115, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 112/113, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 110. Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 508/2008

Processo Nº: CCS 00629-2007-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): EDIVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 97, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 94/95, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 92. Intime-se o réu. Intime-se o autor para comprovar nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 510/2008

Processo Nº: CCS 00654-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): EDECIO JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 25/26, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 23. Intime-se o réu. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 506/2008

Processo Nº: CCS 00718-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): HÉLIO SILVA SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 28/29, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 26. Intime-se o réu. Intime-se o autor para comprovar nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 514/2008

Processo Nº: RT 00813-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 161/163, fixando o valor da execução em R\$ 1.308,62 (um mil trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a executada para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 170/2008

Processo Nº: RT 00151-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MENDES DA LUZ

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): DERCY GUELFI MALHEIROS + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para retirar Certidão de Crédito, nesta Vara do Trabalho no prazo de 30(trinta)dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: RT 02217-1999-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE GEORGE ALVES DOS SANTOS REPR. LEGAL: LUZIMAR APARECIDA CABRAL

ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ZILMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 610/2008

Processo Nº: RT 00059-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DOMINGOS CASTILHO

ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES

ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA

DESPACHO: AO DEMANDADO: Fica o demandado intimado do despacho a seguir transcrito: “Indefiro o requerimento do demandado pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 84, 109 e 259/263. Fica o demandado advertido que a reiteração de pedidos já apreciados é ato atentatório à dignidade da Justiça. Intime-se o acionado. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo”.

Notificação Nº: 622/2008

Processo Nº: AAT 00233-2005-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: JOÃO FRANCISCO BRAÚNA

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE LUNES MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclmante intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 628/2008

Processo Nº: RT 01209-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LEÃO BEZERRA

ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE

ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação da Praça para o dia 18/02/2008, às 14:25 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 11/03/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 621/2008

Processo Nº: RT 00112-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 612/2008

Processo Nº: RTN 00513-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARIA TEREZA COELHO DE MORAES

ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada sobre o deferimento do prazo de 15 dias para carrear aos autos a certidão cartorária relativa ao imóvel descrito à fl. 204, conforme requerido.

Notificação Nº: 624/2008

Processo Nº: RT 00588-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER BARROS DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PAULO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO DEPOSITÁRIO/AUTOR: Fica o depositário/autor intimado para assinar o auto de depósito, o qual foi nomeado como depositário do bem penhorado à fl. 121, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 625/2008

Processo Nº: RT 00917-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À DEMANDADA: Fica a demandada intimada para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento da sentença, ficando também citada, através de seu procurador, para pagar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, o valor no importe de R\$ 73.865,90, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2007, sendo que R\$ 65.449,15 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 985,33 a título de contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 3.709,72 a título de contribuição previdenciária cota/empregador; R\$ 2.850,89 a título de imposto de renda e R\$ 367,49 de custas executivas. Ressalta-se que a execução já se encontra parcialmente garantida através do depósito recursal (R\$ 4.892,69 - datado de 09.01.2008).

Notificação Nº: 609/2008

Processo Nº: CCS 00994-2006-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ESPOLIO DE SEBASTIANA SILVA CRUVINEL

ADVOGADO: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica o requerido citado desta ação executória, por intermédio de sua procuradora, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R\$ 868,15 (oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008, sendo que R\$ 863,83 refere-se ao crédito líquido da exequente e R\$ 4,32 a título de custas de liquidação.

Notificação Nº: 616/2008

Processo Nº: RT 00001-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): JAIR FONSECA COSTA (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado desta ação executória, para que pague ou garanta a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 12.222,57 (doze mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.01.2008.

Notificação Nº: 613/2008

Processo Nº: RT 00628-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): EDEZIO SALES ARANTES

ADVOGADO.....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, carrear aos autos a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 620/2008

Processo Nº: RT 00664-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: AO RECLAMADOS: Ficam os reclamados para no prazo de 48 horas, procederem às anotações na CTPS do obreiro, consoante sentença.

Notificação Nº: 627/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEMAIAS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTOTRIL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, e no mesmo prazo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 605/2008

Processo Nº: RT 00760-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CAMARGO FURQUIM

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): SENDI SERVIÇO ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 05 dias, manifestar-se em relação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 606/2008

Processo Nº: RT 01017-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SALUSTRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA FÉ

ADVOGADO.....: DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2008, às 13h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais escritos.

Notificação Nº: 617/2008

Processo Nº: RT 01163-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CARLOS CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES

RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO DEMANDADO: Fica o demandado intimado para pagar em 05 dias, sob pena de execução o valor de R\$ 6.381,74, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008.

Notificação Nº: 618/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 635/2008

Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DE FREITAS BARROS

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por HÉLIO DE FREITAS BARROS em face de JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme fls. 107/114.

Notificação Nº: 608/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRELINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito na pauta do dia 13.02.2008 às 13:50, da 4ªVara do Trabalho de Anápolis, para inquirição da testemunha Arley Vaz dos Santos.

Notificação Nº: 626/2008

Processo Nº: RT 01472-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JORGE BITAR

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado o reclamado desta ação executória, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8 da lei 6.830/80, o valor da execução no importe de R\$ 709,24 (setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2007.

Notificação Nº: 632/2008

Processo Nº: RT 01702-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FERNANDES E FURQUIM

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conforme fls.59/64.

Notificação Nº: 636/2008

Processo Nº: ACM 01708-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): RAILDA RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor citado da presente execução, para que pague em 05 dias o valor de R\$ 312,00, com fulcro no art. 8º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 637/2008

Processo Nº: ACM 01711-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ADENIR BEZERRA DE QUEIROZ (SUPERMERCADO DUBOM)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor citado da presente execução, para que pague em 05 dias o valor de R\$ 312,00, com fulcro no art. 8º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 638/2008

Processo Nº: ACM 01713-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARTINS E PAIVA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor citado da presente execução, para que pague em 05 dias o valor de R\$ 312,00, com fulcro no art. 8º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 634/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 294/301.

Notificação Nº: 611/2008

Processo Nº: RT 01830-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: MANOEL FERNANDO AUGUSTO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, bem como regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/2008

PROCESSO: RT 00341-2007-101-18-00-6

Exeqüente(s): WGABIA DE SOUSA GOULART

Executado(s): VÂNIA CLEY SOUSA PRADO + 002

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VÂNIA CLEY SOUSA PRADO, CPF/MF: 574.191.161-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.972,19, sendo que R\$ 1.745,18 refere-se ao crédito líquido do(a) exeqüente; R\$ 45,58, à título de contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 171,61, à título de contribuição previdenciária cota/empregador e R\$ 9,81 de custas executivas. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007 E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 655/2008

Processo Nº: RT 00441-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LINS BATISTA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SINTRAM - SIND. DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE RIO VERDE/GO

ADVOGADO.....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 108/109. Atualizem-se os cálculos, com exceção do valor relativo ao exeqüente. Após o vencimento da transação (10/02/2008), deverá o reclamado, em 15 dias, recolher a contribuição previdenciária, as custas e o IRRF. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 642/2008

Processo Nº: RT 00467-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGREY COLODIANO

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): HELENA MARIA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca das duas certidões negativas do Oficial de Justiça, bem como do Contrato apresentado às fls. 241/243, em 05 dias.

Notificação Nº: 634/2008

Processo Nº: RTN 00687-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EDSON PEREIRA DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: LUCI CLEIA FERREIRA DA COSTA

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência acerca do despacho de fl.283, nos seguintes termos: "Vistos etc. A Reclamante alegou o descumprimento do acordo firmado à fl. 212 com o reclamado ELI GOUVEIA MARQUES. Intimado para que se manifestasse, o demandado alegou que a Autora não comprovou o descumprimento do acordo, razão pela qual postulou a intimação da mesma para que apresentasse o cheque que teria sido devolvido por insuficiência de fundos.

No termo de acordo constou que a segunda parcela seria paga através de cheque que venceria 15.04.07.Entretanto, somente em 19.12.07, ou seja, oito meses após a data em que o cheque deveria ter sido quitado, a Reclamante noticiou o descumprimento (fl. 277), sem contudo, comprovar documentalmente sua alegação. Assim, defiro o requerimento de fls. 281/282, intime-se a Autora para que apresente o cheque mencionado no termo de acordo, em 05 dias".

Notificação Nº: 640/2008

Processo Nº: RT 01060-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MIRIAN PEREIRA LEÃO

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência dos valores depositados nas contas judiciais de nº 01506810-6, 01506826-2, 01506812-2 e 01506821-1 (fls. 151/152 e 155/156), bem como para receber os alvarás em 05 dias.

Notificação Nº: 654/2008

Processo Nº: RT 01063-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADVANI MARIA RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Receber alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 663/2008

Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara para receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 632/2008

Processo Nº: CCS 00034-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUZIA FRANCELINA MARTINS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 05 dias, a certidão original do imóvel indicado à penhora.

Notificação Nº: 639/2008

Processo Nº: CCS 00060-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): GILBERTO FERMINO ALVES BRANCO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À REQUERENTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 638/2008

Processo Nº: CCS 00070-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MARCIA BARBOSA XAVIER

ADVOGADO: .

DESPACHO: À REQUERENTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 633/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): F.O.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 60, nos seguintes termos: "Vistos etc. Considerando que é direito do advogado retirar autos de processos findos mesmo sem procuração, conforme estabelece o art. 7º, XVI, do Estatuto da Advocacia, defiro vista dos autos ao Dr. José Moraes de Almeida, pelo prazo de 10 dias. Intime-o. Desentranhem-se os documentos de fls. 11/16, eis que os demais são de identificação pessoal. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo".

Notificação Nº: 629/2008

Processo Nº: RT 00293-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. 189/194, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo Improcedentes os Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional de Previdência Social em face de Perdigão Agroindustrial S.A, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 623/2008

Processo Nº: RT 00531-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (PROPRIETÁRIO MOACIR DA COSTA SILVA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. 182/187, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo Improcedentes os Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional de Previdência Social em face de Perdigão Agroindustrial S.A, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 626/2008

Processo Nº: RT 00531-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. 182/187, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo Improcedentes os Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional de Previdência Social em face de Perdigão Agroindustrial S.A, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 628/2008

Processo Nº: RT 00780-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS REIS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. sentença de fls. 145/150, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo Improcedentes os Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 645/2008

Processo Nº: RT 01061-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA BORBA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 646/2008

Processo Nº: RT 01091-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA CASSIANO

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 648/2008

Processo Nº: RT 01300-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE CASTRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DATAENGE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 627/2008

Processo Nº: RT 01737-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. O Reclamado não efetuou o depósito da antecipação dos honorários periciais no importe de R\$300,00, conforme determinação judicial às fls. 39/40. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Pelo exposto, intime-se o Reclamado, diretamente, por mandado, para que deposite nos autos, em 05 dias, a importância de R\$300,00 para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo na ata de fls. 39/40. Intime-se ainda o Reclamado, por seu procurador, acerca deste despacho, via DJ."

Notificação Nº: 636/2008

Processo Nº: RT 01783-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIMPEZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da alegação da Reclamante sobre o atraso no pagamento da 1ª parcela, vencida em 10/01/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 637/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS

ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 119, nos seguintes termos: "Vistos etc. A Autora indicou o profissional médico, Dr. Flávio Viana Aleixo, CRM-GO nº 8062, especialista em neurologia, para realização da perícia médica. Destarte, intime-se a Reclamada para se manifestar acerca da indicação supra, no prazo de 05 dias. Após, voltem os conclusos para deliberação acerca da perícia".

Notificação Nº: 635/2008

Processo Nº: RT 01822-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GENARIO BENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, em 05 dias, sobre a alegação que o acordo foi descumprido, sob pena de ser considerado que concorda com o disposto na petição de fl. 37.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16/2008

PROCESSO Nº RT 00163-2007-102-18-00-0

Reclamante: GENILSON BOTELHO

Reclamado: VÍDEO LINK SAT CEL (REPRESENTANTE LEGAL EDSON MARINGONE)

Data da Praça 27/02/2008 às 14h.00min.

Data do Leilão 11/03/2008 às 14h.00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 45, tendo como depositário o Sr. EDSON MARENGONI OLIVEIRA (PROPRIETÁRIO) - 01 (UM) RÁDIO VHF, MARCA MOTOROLA, MODELO M1225, M43DGC90E2AA, SÉRIE Nº 869FBQ5828, NOVO, AVALIADO POR R\$1.200,00; - 01 (UM) GPS, MODELO 45XL, MARCA GARMIN, Nº DE SÉRIE 34914257, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$500,00; 01 (UMA) ESTAÇÃO DE SOLDA DE CIRCUITO SMD, MARCA SUNKI850A, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 350,00; 02 (DOIS) KITS DE ANTENA PARABÓLICA, COM CONTROLE, 1,80M DE DIÂMETRO, MARCA CENTURY, NOVOS, AVALIADOS POR R\$ 500,00, CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 1.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão

do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2008

PROCESSO Nº AEXF 00069-2008-102-18-00-1

REQUERENTE(S): UNIÃO

REQUERIDO(S): VERA E ELIANY LTDA E/OU VERA VANIA BARBOSA DISA COSTA

O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VERA E ELIANY LTDA E/OU VERA VANIA BARBOSA DISA COSTA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$3.755,67, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2008

PROCESSO Nº AEXF 00079-2008-102-18-00-7

REQUERENTE(S): UNIÃO

REQUERIDO(S): AGNIVALDO ARLINDO FILHO ME + 001

O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AGNIVALDO ARLINDO FILHO ME, CNPJ Nº73985558/0001-47 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$3.859,02, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 389/2008

Processo Nº: RT 00312-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, bem como tomar ciência

das fls. 284/288 e certidão de fl. 289, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 391/2008

Processo Nº: RT 00585-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONEI PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: À RECLAMADA: Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, a entrega dos extratos analíticos e das guias para o levantamento do seguro-desemprego, conforme determinado pela r. sentença de fls.184/197. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 382/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 662, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Antes da remessa dos autos ao perito médico nomeado às fls. 655, dê-se vistas ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da manifestação de fls. 650/653 e do parecer técnico de fls. 612/621. Decorrido em albis ou havendo a manifestação, providencie a secretaria o necessário para entrega dos autos ao expert..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 385/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZANIRA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. notificados a comparecerem perante esta Vara no dia 28/02/2008, às 10:30 h para realização da audiência de instrução, nos termos do r. despacho de fl. 148, a saber: "...Em cumprimento dos comandos insertos no v. Acórdão de fls. 142/145, o qual reformou parcialmente a r. Sentença de fls. 109/115, designa-se audiência de instrução para o dia 28/02/2007 às 10:30, na qual, observando-se os limites da alteração implementada pelo 2ª Turma do Egrégio TRT, será efetivada a oitiva das testemunhas, nos termos da lei, sendo que as partes, se acharem necessário, deverão, no prazo legal, apresentar o rol respectivo. Intimem-se..."

Notificação Nº: 388/2008

Processo Nº: RT 01140-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, bem como tomar ciência da certidão de fl. 49, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 383/2008

Processo Nº: AD 01210-2007-181-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO-SID-ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 552, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se a parte autora acerca dos embargos de declaração de fls. 544/550. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 373/2008

Processo Nº: RT 01524-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PESSOA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 79, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 78, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do

cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 370/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 89, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 88, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 374/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MENDES SANTANA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 81, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 80, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 369/2008

Processo Nº: RT 01543-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 74, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 73, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 378/2008

Processo Nº: RT 01544-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 82, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 81, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 376/2008

Processo Nº: RT 01545-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DO PRADO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 78, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 77, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 380/2008

Processo Nº: RT 01546-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELY PINHEIRO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 91, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 90, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 381/2008

Processo Nº: RT 01560-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 70, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 69, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 375/2008

Processo Nº: RT 01571-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 74, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 73, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 372/2008

Processo Nº: RT 01572-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANJO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 63, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 62, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 371/2008

Processo Nº: RT 01573-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODY OLIVEIRA REIS

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 63, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 62, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 379/2008

Processo Nº: RT 01575-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELYAKIM DE JESUS CORREIA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 71, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 70, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 377/2008

Processo Nº: RT 01576-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO FERNANDES DIAS JÚNIOR

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 70, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do requerimento de fl. 69, defere-se, à reclamada, o prazo suplementar de 02 (dois) dias para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer delineada na r. Sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 403/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MOREIRA BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ICO LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 20/02/2008, às 10:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: RT 00472-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Deverá a reclamada remarcar os exames solicitados, devendo informar nos autos com antecedência mínima de VINTE dias antes da data agendada, prazo que será verificado através da protocolização da petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: AAT 00970-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR....: CIRILO JACINTO DE MORAES
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 25/02/2008, às 16h, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 130/2008

Processo Nº: AAT 00025-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR....: JOSÉ ROBERTO SALGADO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 26/02/2008, às 14h, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 134/2008

Processo Nº: AAT 00316-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: EDELVES PEREIRA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 26/02/2008, às 13h, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: CCS 00587-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ SOARES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 85 na qual informa o falecimento do executado. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 98/2008

Processo Nº: CCS 00593-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTONIO BORGES DA CUNHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa a quitação do débito pelo executado. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: CCS 00598-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ADMILTON MOREIRA ALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar nos autos acerca do recibo de fls. 88 e certidão de fls. 89 salientado que é a segunda intimação para esse fim. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: CCS 00599-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): BONIFACIO MACHADO DE ASSUNCAO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço declarado à Receita Federal pelo executado é o mesmo que consta da inicial. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: CCS 00684-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ROSALVO PAIXAO DE AGUIAR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos acerca do recibo de fls. 87 e certidão de fls. 86, salientando que é a segunda intimação para esse fim. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 118/2008

Processo Nº: CCS 00692-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor especificar nos autos, o veículo sobre o qual deverá recair a penhora. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: CCS 00729-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ALAIR BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente especificar o veículo sobre o qual deverá recair a penhora. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: CCS 00735-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JAIR DE ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço declarado à Receita Federal pelo executado é o mesmo que consta da inicial. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: CCS 00750-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço declarado à Receita Federal pelo executado é o mesmo que consta da inicial. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: CCS 00825-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço declarado à Receita Federal pelo executado é o mesmo que consta da inicial. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: CCS 00832-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): VICENTE FÉLIX RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 87 na qual informa o falecimento do executado. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 104/2008

Processo Nº: CCS 00862-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): RAIMUNDO DAS CHAGAS FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 85 na qual informa o falecimento do executado. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 103/2008

Processo Nº: CCS 00874-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAO QUINTINO SOARES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço declarado à Receita Federal pelo executado é o mesmo que consta da inicial. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 105/2008

Processo Nº: CCS 00875-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): WALTERCI ALVES DA CONCEIÇÃO ESPOLIO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 87 salientado que é a segunda intimação para esse fim. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 125/2008

Processo Nº: AAT 01050-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da interposição de Embargos de Declaração, uma vez que os embargos visam a modificação do decisum. Prazo legal.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 11/02/2008, às 16h, facultado o comparecimento, nos termos do despacho de fls. 102 dos autos.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE + 001

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.160/166, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 124/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): AZTEC AGROPECUÁRIA (FAZENDA CAVALGADA GRANDE) + 001

ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.160/166, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 119/2008

Processo Nº: RT 01401-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência em prosseguimento para o dia 27/02/2008, às 14h, devendo comparecerem para depor, sob pena de confissão (súmula 741, do TST), trazendo suas testemunhas espontaneamente (art. 825, da CLT).

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: CCS 00019-2008-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): M.C.F DE ASSUNÇÃO (SUPER LIDER)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Prazo legal.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: CCS 00020-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO DA COSTA GUNDIM O CRIXÁS ME (MERCEARIA GUNDIM) (2)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Prazo legal.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: CCS 00021-2008-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): ORGANIZAÇÃO ALIMENTÍCIA ARAGUAIA LTDA (AGOVETE SUPERMERCADOS) (11)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação. Prazo legal.

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: CCS 00022-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): AGROVETSMART PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (AGROVETE SUPERMERCADOS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do

Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação.Prazo legal.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: CCS 00023-2008-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): N.R. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME (SUPERMERCADO ARAGUAIA) (09),

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação.Prazo legal.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: CCS 00024-2008-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): S.P. RIBEIRO (MERCEARIA POPULAR) (02)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação.Prazo legal.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: CCS 00025-2008-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): D.L. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (PEG PAG REAL) (05),

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação.Prazo legal.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: CCS 00026-2008-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): M.P.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO ECONOMIA) (08)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação.Prazo legal.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: CCS 00027-2008-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): WELIS NELSON AMARAL ME (03)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, uma vez que o autor não atendeu aos ditames do art. 3º, do CPC, não demonstrando ter interesse para a propositura da ação, pois é cediço que a petição inicial deve vir instruída com documentos indicativos do ilícito, suficientes para demonstrar que, prima facie, houve a violação de algum dispositivo legal, justificador da intervenção do Estado-Juiz, o que não ocorreu in casu, estando-se diante da carência de ação.Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 363/2008

Processo Nº: CPE 00350-2005-241-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE...: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA

ADVOGADO....: ISRAEL TRINDADE SILVA

EXECUTADO(A): MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Fica V. Sa. intimado a contatar a Secretaria desta Vara do Trabalho(fone: 3969-1300), a fim de marcar dia e hora para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 374/2008

Processo Nº: RT 00226-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): PALACE MOTEL

ADVOGADO....: ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas da decisão de fls.92/93, cujos termos são os seguintes: A UNIÃO apresenta, às fls. 86/87, impugnação aos cálculos de liquidação, fundamentando sua irrisignação no sentido de que não foi calculado o valor de 11% referente à parcela do prestador de serviços e manifestando-se, ao final, pela retificação dos cálculos a fim de que fosse incluído o percentual relativo ao tomador de serviços. Deu-se vista às partes, as quais não se manifestaram. A impugnação do credor previdenciário está confusa. Fundamenta-se na ausência de apuração do valor de 11% a cargo do prestador e encerra com o pedido para retificação dos cálculos para inclusão do percentual relativo ao tomador. De qualquer maneira, a fim de se evitar que dúvidas pairam sobre a liquidação dos encargos previdenciários incidentes sobre o acordo, observa-se pelos cálculos de liquidação, que a parcela relativa aos 11% do prestador de serviços foi devidamente apurada e incluída no débito exequendo (v. fl. 80). O que não houve, na realidade, foi a apuração dos valores devidos pelo tomador dos serviços, eis que o mesmo goza de recolhimento mensal diferenciado de tributos federais em razão de sua opção pelo regime tributário SIMPLES (v. fl. 81), nos termos da lei que rege à espécie. Neste sentido, rejeito a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.

Notificação Nº: 373/2008

Processo Nº: RT 00247-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENÉZIA MARIA NEVES

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.74, cujos termos são os seguintes: Vista à exequente quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça em certidão à fl. 73 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 370/2008

Processo Nº: RT 00392-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: GASPAREIS DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO....: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO + 001

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada para manifestar a respeito do despacho de fl.43, cujos termos são os seguintes: Converte em penhora o bloqueio judicial via BACEN JUD, realizado às fls. 40/41. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, proceda ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, mediante guias próprias, utilizando-se dos valores à disposição deste juízo. Por fim, voltem-me conclusos os autos para extinção da execução

Notificação Nº: 376/2008

Processo Nº: RT 00532-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANALDO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO.....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

RECLAMADO(A): DÉCIO MENDONÇA VIEIRA

ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES + 001

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.30, nos termos seguintes: Diante do provável erro material

constante da petição juntada à fl. 27 (a qual deve ser de autoria do executado, eis que seus signatários possuem poderes conferidos pelo réu e não pelo autor – v. procuração de fl. 28), recebo o requerimento como proposta de acordo formulada pelo executado. Vista ao exequente para manifestação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 355/2008

Processo Nº: RT 00533-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO..... HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): DÉCIO MENDONÇA VIEIRA

ADVOGADO..... LEONARDO GODINHO LOPES + 001

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se a respeito do despacho de fl.31, cujos termos são os seguintes: Diante do provável erro material constante da petição juntada à fl. 28 (a qual deve ser de autoria do executado, eis que seus signatários possuem poderes conferidos pelo réu e não pelo autor – v. procuração de fl. 28), recebo o requerimento como proposta de acordo formulada pelo executado. Vista ao exequente para manifestação. Prazo de cinco dias. Ainda, cadastrem-se os procuradores constituídos à fl. 29, procedendo-se às retificações nos assentamentos e capa dos autos.

Notificação Nº: 353/2008

Processo Nº: RT 00844-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA CANDIDIO DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): ILIDIA DE FÁTIMA BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada, caso queira, manifestar-se nos termos do art.884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 369/2008

Processo Nº: RT 00893-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZABEL MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEI FAGUNDES PEREIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar a respeito do seguinte despacho: Manifeste-se a exequente quanto ao noticiado pelo Sr.Oficial de Justiça à fl. 38, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 368/2008

Processo Nº: RT 01150-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO 2º RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.43, cujos termos são os seguintes: Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 42 (primeiro reclamado encerrou as atividades no local), reputo o primeiro reclamado intimado na forma do art. 39 do CPC, eis que é seu dever manter o endereço atualizado nos autos. Em razão do disposto supra, presume-se o descumprimento do acordo na forma noticiado pelo autor à fl. 32, sendo que a apuração da multa pelo inadimplemento deverá aguardar o momento processual oportuno. Por ora, intime-se o segundo reclamado para cumprir com as obrigações de pagar do acordo, bem como devolver a CTPS do autor, conforme facultado em ata de audiência, sob pena de incidência na multa cominada. Prazo de dez dias. Valparaíso De Goiás, 21 de janeiro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 364/2008

Processo Nº: RT 01273-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JANE CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAX PADRE BERNARDO LTDA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Fica V. Sa. ciente do seguinte despacho: - libere-se ao autor os documentos apresentados pela reclamada e descritos na certidão de fl.129. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 365/2008

Processo Nº: RT 01286-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DO CARMO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO..... LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO(A): BRUNO GIANO MARTIGNANI
ADVOGADO..... EDSON SOARES DE SOUZA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Fica V. Sa. ciente do seguinte despacho: - libere-se ao autor os documentos apresentados pela reclamada e descritos na certidão de fl.50. Prazo de dez dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 356/2008

Processo Nº: RT 00044-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.30, cujos termos são os seguintes: Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO, reclamante, e FC CONSTRUÇÕES E VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., reclamados, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação em face do primeiro reclamado, com o prosseguimento apenas em relação ao segundo. (fl. 29). Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao primeiro reclamado, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Proceda-se à retificação na capa e registro dos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 371/2008

Processo Nº: RT 00046-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO..... JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ DE O. FERNANDES

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.22, cujos termos são os seguintes: Emende-se o autor a petição inicial, especificando os pedidos e respectivos valores referentes quarto item (a fim de se possibilitar a aferição correta do rito processual), do tópico "IV – DOS PEDIDOS", da peça vestibular, sob pena de se considerar inepta a inicial, com o seu consequente indeferimento. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 372/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO..... JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ DE O. FERNANDES

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.32, cujos termos são os seguintes: Emende-se o autor a petição inicial, especificando os pedidos e respectivos valores referentes quarto item (a fim de se possibilitar a aferição correta do rito processual), do tópico "III – DOS PEDIDOS", da peça vestibular, sob pena de se considerar inepta a inicial, com o seu consequente indeferimento. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 360/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a reclamante ciente da r. sentença de fls. 24/25, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DANIEL CALIXTO DA SILVA em desfavor de COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 297,16, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

Notificação Nº: 361/2008

Processo Nº: RT 00054-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF
ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o reclamante ciente da r. sentença de fls. 22/23, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOSUÉ FERREIRA CAMPOS em desfavor de COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 131,26, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 212/2008

PROCESSO Nº RT 00721-2007-241-18-00-8

EXEQUENTE: AURO ZICA DA SILVA

EXECUTADO: DELFINO E ALFREDO LTDA (CENTRO OESTE)

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO O executado, DELFINO E ALFREDO LTDA (CENTRO OESTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$388,05 (trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, DELFINO E ALFREDO LTDA (CENTRO OESTE), é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, Francisco Catarino de Almeida, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA-Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/2008

PROCESSO Nº RT 00825-2007-241-18-00-2

EXEQUENTE: ADSON MAURÍCIO DOS SANTOS

EXECUTADA: FC MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME + 01

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a executada, FC MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$985,65 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada, FC MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, Francisco Catarino de Almeida, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA-Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2008

PROCESSO Nº RT 01118-2007-241-18-00-3

EXEQUENTE: LILIANE FERNANDES GOMES

EXECUTADO: EDIMILSON RODRIGUES DA COSTA – ME

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO o executado, EDIMILSON RODRIGUES DA COSTA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução no valor de R\$1.129,50 (um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado EDIMILSON RODRIGUES DA COSTA – ME, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, Francisco Catarino de Almeida, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de janeiro de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA-Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 278/2008

Processo Nº: RT 00017-2007-054-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DUARTE JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho exarado as fls. 247 dos autos à epígrafe, abaixo transcrito: Vistos etc. Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 281/2008

Processo Nº: MCI 02025-1988-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

REQUERENTE...: JONAS MODESTO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ROSANE MARTINS DE ARAUJO

REQUERIDO(A): IAPAS INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ADVOGADO.....: PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1.361, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Tendo em conta que o marco inicial para a interposição de recurso em face de decisão passada às fls. 1.339/1.340 se iniciou em 04/12/2007, tendo findado em 07/01/2008, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição interposto pela União às fls. 1.351/1.359, posto que aforado a destempo, já que a chancela lançada à folha de rosto do respectivo recurso notifica que sua interposição somente se deu em 08/01/2008.

Notificação Nº: 279/2008

Processo Nº: RT 01523-2005-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo trazido às fls. 562/577.

Notificação Nº: 280/2008

Processo Nº: RT 01523-2005-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, exarado às fls. 1.027 dos autos à epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante a inércia do Exequente, conforme atestado acima, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 276/2008

Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o teor das alegações carreadas às fls. 2.963/2.966.

Notificação Nº: 277/2008

Processo Nº: RT 02175-2006-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ORIVALDO JORGE DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho exarado as fls. 331 dos autos à epígrafe, abaixo transcrito: A questão veiculada às fls. 328/329 já foi suficientemente apreciada através do despacho exarado à fl. 325, razão pela qual fica mantida a respectiva decisão, nos moldes registrados.